

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1. PRÊAMBULO

- 1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, torna pública, por intermédio do Pregoeiro Thiago dos Santos e da Equipe de Apoio, a realização do presente procedimento licitatório:

I - Regime legal:

- a) Lei n. 14.133/2021;
- b) Lei Complementar n. 123/2006;
- c) Resolução CIDIR n. 035/2025 e demais normas aplicáveis.

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por item, considerado o preço unitário por metro quadrado.

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto (art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021).

V - Intervalo entre os lances

- a) O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 por metro quadrado, incidindo sobre os lances intermediários e sobre o lance que cobrir a melhor oferta, conforme a configuração da plataforma.

VI - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021).

VII - Plataforma:

- a) **Plataforma BLL COMPRAS:** <https://bll.org.br>;

- b) O cadastro deverá ser feito na plataforma BLL COMPRAS por meio do sítio: <https://bll.org.br>,
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- g) Os interessados em se credenciar na plataforma **BLL COMPRAS** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

1.2. O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico **BLL COMPRAS** que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

- a) Data e horário de início do recebimento das propostas:
 - a) **05/08/2026**
 - b) **07h30min (horário de Brasília/DF)**
- b) Data e horário limite para recebimento das propostas eletrônicas:
 - a) **19/08/2026**
 - b) **07h45min (horário de Brasília/DF)**
- c) Data e horário de início da sessão pública:
 - a) **19/08/2026**

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

d) Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021), conforme designação pelo Consórcio CIDIR, através da Resolução N. 020/2025.

SUMÁRIO RESUMIDO

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Impugnação e pedidos de esclarecimento
5. Vedações à participação
6. Proteção de dados pessoais
7. Participação de consórcios
8. Participação de cooperativas
9. Regras gerais para documentação
10. Fases da licitação
11. Propostas, lances e julgamento
12. Exequibilidade e garantia adicional
13. Empate, preferência e negociação
14. Habilitação
15. Recursos

16. Adjudicação e homologação
17. Ata de Registro de Preços
18. Obrigações das partes
19. Gestão e fiscalização
20. Medição e recebimento
21. Pagamento
22. Infrações e sanções
23. Disposições finais

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

Anexo IV – Caderno Orçamentário Integrado e Memórias de Cálculo

Anexo V – ART dos documentos técnicos e do orçamento

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimentos

Anexo VII – Proteção de dados pessoais

Anexo VIII – Modelo de proposta

Anexo IX – Requisitos de habilitação

Anexo X – Reserva de cargos

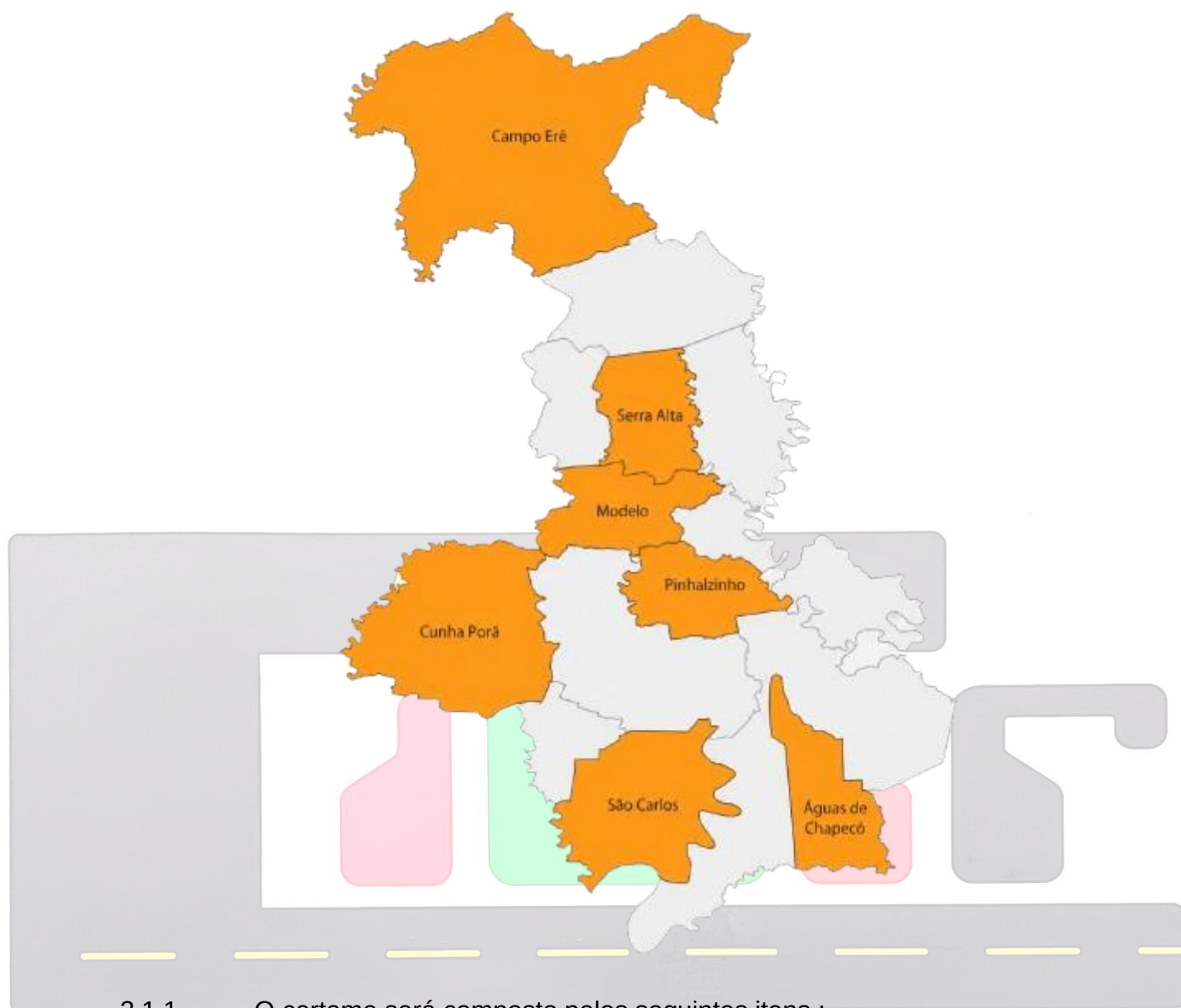
Anexo XI – Trabalho de menores

Anexo XII – Equipamentos e responsável técnico

Anexo XIII – Minuta da Ata

Anexo XIV – Minuta do Contrato

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO - MRAF, FAIXA II, COM ESPESSURA NOMINAL MÉDIA FINAL DE 0,8 CM (8 MM), EXECUTADA EM DUAS APLICAÇÕES SUCESSIVAS, EM RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E DEMAIS TRECHOS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE, PREVIAMENTE AVALIADOS E CONSIDERADOS TECNICAMENTE APTOS, NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, MODELO, PINHALZINHO, SÃO CARLOS E SERRA ALTA, COM FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA CONTROLADA MODIFICADA POR POLÍMERO, AGREGADOS, FÍLER, ÁGUA, ADITIVOS QUANDO NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, PRODUÇÃO, DOSAGEM E MISTURA, CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE, APLICAÇÃO MECANIZADA, ACABAMENTO, SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA FRENTE DE SERVIÇO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O TERMO DE REFERÊNCIA, O MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO, A COMPOSIÇÃO DO BDI, OS DOCUMENTOS DE SUPORTE AO PREÇO DO LIGANTE, A ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E AS NORMAS APLICÁVEIS.



2.1.1 – O certame será composto pelos seguintes itens :

Item	Descrição	Unidad e	Quantidade máxima	Valor unitário máximo	Valor total estimado
1	Microrrevestimento Asfáltico a Frio - MRAF, faixa II, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários	m²	235.000	R\$ 15,72	R\$ 3.694.200,00

2.1. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei n. 14.133/2021):

I Estudo Técnico Preliminar – ETP 040/2026 (ANEXO I)

II Termo de Referência – TR 070/2026 (ANEXO II)

III Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (ANEXO III); Planilha Orçamentária Integrada, Composições de Custos, Memórias de Cálculo, composição do BDI de 24,26% e documentos de suporte ao preço do ligante (ANEXO IV); e ART do responsável técnico (ANEXO V)

Em caso de divergência, prevalecerão o Edital, o Termo de Referência e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, observada a interpretação sistemática dos demais documentos orçamentários e da proposta vencedora. Não integra a contratação qualquer referência pretérita a leito primário, base de pó de brita, imprimação com CM-30, implantação em via não pavimentada ou mitigação de poeira e lama.

2.2. DA NATUREZA DO OBJETO, DA SUFICIÊNCIA DOS ARTEFATOS TÉCNICOS E DA DISPENSA DE PROJETO AUTÔNOMO

O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, pois consiste em intervenção de conservação superficial sobre pavimento asfáltico existente, com preservação de suas características essenciais e padrões de desempenho, qualidade, materiais, equipamentos, metodologia, controle, medição e aceitação objetivamente definíveis. O enquadramento decorre do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021 e não abrange implantação de pavimento novo, reconstrução estrutural, terraplenagem, drenagem, base, sub-base, correção geométrica complexa ou outras intervenções que exijam solução individualizada.

O art. 18, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 permite expressamente que, nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade, a especificação seja realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, ficando dispensada a elaboração de projetos. O art. 46, § 1º, da mesma Lei confirma essa exceção ao ressaltar, da exigência de Projeto Executivo, a hipótese do art. 18, § 3º.

No caso concreto, a Administração optou pela especificação integral em Termo de Referência, complementado pelo Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo, critérios de BDI, documentos de suporte aos preços, controles tecnológicos e ART do responsável técnico. Esses artefatos definem suficientemente o resultado esperado, os materiais, a espessura final, as duas aplicações, a unidade de medição, as

obrigações, os riscos, as exclusões, a fiscalização e os critérios de recebimento, sem deixar solução técnica essencial para definição posterior pelo licitante.

A dispensa refere-se a projeto básico ou executivo autônomo e individualizado para a totalidade da ata. Não se confunde com o projeto de mistura ou de dosagem do MRAF, que deverá ser elaborado pela futura contratada, subscrito por profissional habilitado e aprovado pela fiscalização antes do início da execução, com a finalidade de comprovar a compatibilidade entre emulsão, agregados, filer, água e aditivos.

Para fins do art. 85, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a exigência de solução padronizada é atendida materialmente pelo conjunto técnico uniforme desta contratação: item único, composição SICRO de referência, faixa II, espessura final de 8 mm, duas aplicações sucessivas, metodologia mecanizada, critérios comuns de controle, medição por metro quadrado e exclusão de intervenções estruturais. Não há liberdade para transformar a ata em instrumento genérico de recuperação viária; cada utilização deverá permanecer dentro dessa solução padronizada e sem complexidade técnica ou operacional excepcional.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também atende ao art. 85, inciso II, em razão da necessidade frequente de conservação superficial demonstrada pelos municípios participantes, cujas demandas possuem quantitativos e momentos de execução variáveis. Os arts. 82, § 5º, 83 e 86 da Lei n. 14.133/2021 são observados pela pesquisa de mercado, controle de saldos, prazo da ata, IRP e ausência de obrigação de contratação integral.

Como cautela contra utilização indeterminada da ata, antes de cada contrato o município deverá elaborar e juntar aos autos a Relação e Caracterização dos Trechos, contendo endereço ou identificação do segmento, extensão, largura, área estimada, registros fotográficos, condição superficial, declaração de aptidão técnica e indicação dos reparos prévios eventualmente necessários. O contrato e a ordem de serviço indicarão os trechos e quantitativos, e a medição abrangerá somente a área efetivamente executada e aceita.

O entendimento encontra apoio persuasivo nos Acórdãos 1.213/2021 e 2.176/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a adequação do SRP para intervenções simples, padronizáveis e replicáveis, desde que os artefatos técnicos sejam suficientes e não se utilizem atas como instrumentos genéricos para obras complexas. A fundamentação também se alinha à doutrina contemporânea, que recomenda aferir a suficiência dos documentos de planejamento segundo a função exercida, a complexidade e os riscos do objeto (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025; TORRES, Ronny Charles

Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2025).

Dessa forma, a inexistência de projeto básico ou executivo autônomo não reduz o planejamento nem transfere à contratada a definição do objeto. A solução permanece completa, objetiva, mensurável e fiscalizável nos documentos integrantes deste Edital, ficando vedada sua utilização para trechos que demandem estudo, levantamento ou solução estrutural individualizada.

- 3 Valor máximo estimado: R\$ 3.694.200,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).
 - a. O pagamento será efetuado pelos municípios contratantes, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados.
 - i. É vedada a subcontratação integral do objeto e das atividades principais de produção, dosagem, mistura, operação do caminhão-usina, aplicação mecanizada e responsabilidade técnica.
 - ii. Mediante autorização prévia e expressa do município contratante, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a responsabilidade técnica pela execução.
 - iii. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos serviços executados e pelos atos praticados pela subcontratada.
 - iv. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, que a subcontratada possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade compatível com a atividade que lhe for atribuída, observadas as vedações previstas no art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de formar Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços pelos municípios consorciados participantes.

3.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não representa contratação imediata, não gera obrigação de execução integral dos quantitativos estimados e não implica, por si só, realização de despesa, emissão de empenho ou obrigação de pagamento pelo CIDIR ou pelos municípios participantes.

3.3. O CIDIR atuará exclusivamente como **órgão gerenciador da Ata de Registro**

de Preços, sendo responsável pela condução da licitação, formalização e gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados e demais atribuições previstas neste edital, não sendo usuário direto dos serviços e não assumindo as despesas decorrentes das contratações realizadas pelos municípios.

3.4. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários será exigida na formalização de cada contrato administrativo pelo município participante, antes da emissão da nota de empenho e da ordem de serviço, observada a regulamentação própria do CIDIR.

3.5. Antes de utilizar a Ata de Registro de Preços, cada município contratante deverá:

I – confirmar a necessidade e o interesse na contratação;

II – definir os trechos e os quantitativos que serão executados;

III – verificar a existência de saldo disponível na ata;

IV – demonstrar a compatibilidade da despesa com seu planejamento e com as leis orçamentárias;

V – indicar a dotação orçamentária, a fonte ou destinação dos recursos e os demais elementos necessários à execução da despesa;

VI – comprovar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente;

VII – emitir previamente a nota de empenho; e

VIII – formalizar contrato administrativo escrito e, posteriormente, emitir a ordem de serviço.

3.6. A contratação e a execução dos serviços somente poderão ocorrer após a emissão do respectivo empenho e a formalização do instrumento competente pelo município contratante, sendo vedada a realização de serviço sem prévia autorização administrativa e cobertura orçamentária.

3.7. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações próprias de cada município participante, consignadas em seus respectivos orçamentos, não cabendo ao CIDIR efetuar pagamentos relativos aos serviços contratados

diretamente pelos entes consorciados.

3.8. O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.694.200,00, correspondente ao quantitativo máximo estimado de 235.000 m², ao valor unitário referencial de R\$ 15,72 por metro quadrado.

3.9. O valor global indicado possui natureza estimativa e representa o limite financeiro decorrente dos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de faturamento à empresa beneficiária da ata.

3.10. Cada município responderá exclusivamente pelas obrigações orçamentárias, financeiras, fiscais e administrativas decorrentes dos instrumentos que emitir, inclusive pelo pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos.

3.11. Caso determinada contratação ultrapasse o exercício financeiro em que for formalizada, o município contratante deverá assegurar a previsão dos recursos necessários para as parcelas vincendas, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a legislação de responsabilidade fiscal e as demais normas aplicáveis.

3.12. A inexistência de disponibilidade orçamentária por parte de qualquer município participante impedirá a contratação naquele momento, sem gerar direito à indenização, compensação ou contratação mínima em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n. 14.133/2021).

a) Recebimento de pedidos de esclarecimento até: 23h59min do dia 14/08/2026.

b) Recebimento de impugnações até: 23h59min do dia 14/08/2026.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em

sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164 da Lei n. 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

4.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio plataforma <https://bll.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei n. 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a estes as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, inciso I c/c § 3º);

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, inciso II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, inciso V – Lei n. 14.133/2021);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um

consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

1.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO VI).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD_13.709/2018

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO CIDIR fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO CIDIR e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

(ANEXO VII).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO CIDIR, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO CIDIR e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas,

devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei n. 14.133/2021).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021).

7.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei n. 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei n. 14.133/2021);

b) Não será aplicado acréscimo percentual de habilitação econômico-financeira ao consórcio, pois o Edital não estabelece requisito quantitativo de capital, patrimônio líquido ou índices econômico-financeiros.

7.5. Para participação, o consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, definição da participação de cada integrante e responsabilidade solidária. O consórcio vencedor comprovará sua constituição e registro definitivos antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Conforme art. 16 da Lei n. 14.133/2021, os profissionais organizados sob a

forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
- b) Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
- c) Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Conforme art. 34 da Lei n 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme art. 12 da Lei n. 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n. 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei n. 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será **única** (art. 165, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021).

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

11.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021);

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei n. 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.5. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma BLL COMPRAS.

11.6. Quanto aos lances:

11.6.1 - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.7. MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- h) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio da plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>.

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Tão logo se encerre a Etapa de lances e o CONSÓRCIO CIDIR tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada, pelo pregoeiro, a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;**
- b) **certidão consolidada de licitantes inidôneos e demais bases oficiais mantidas pelo Tribunal de Contas da União;**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quando pertinente.**

12.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante. A verificação de

administradores, sócios, controladoras, controladas ou coligadas ocorrerá quando houver decisão sancionatória que expressamente os alcance ou indício concreto de atuação em substituição fraudulenta a pessoa sancionada, mediante análise fundamentada.

12.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

12.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.5. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço, à exequibilidade e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei n. 14.133/2021:

- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas ou nos demais documentos técnicos da contratação;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo admitido pela Administração;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;
- VI deixarem de contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, combustíveis, manutenção, mobilização, desmobilização, transporte, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas;
- VII condicionarem a execução ao pagamento de valores adicionais, ao fornecimento de materiais pela Administração ou à assunção de obrigações não previstas neste Edital;
- VIII apresentarem preço unitário superior ao valor máximo admitido para o item, ainda que o valor global da proposta permaneça dentro do orçamento estimado;
- IX não apresentarem a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

- 12.7.** A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.8.** A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da exigência descumprida, do vício identificado ou dos elementos que demonstrem a inexecutabilidade da proposta.
- 12.9.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a identificação do licitante, a aferição do preço ou a análise da exequibilidade não acarretará sua desclassificação, podendo o pregoeiro sanear o erro mediante diligência, quando juridicamente possível.
- 12.10.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das normas técnicas, trabalhistas, tributárias, ambientais, de segurança, de trânsito ou profissionais aplicáveis à execução do objeto.
- 12.11. DILIGÊNCIAS DURANTE O JULGAMENTO**
- 12.12.** O pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, confirmar informações já apresentadas e verificar o atendimento às especificações do objeto.
- 12.13.** Para a confirmação das características técnicas dos materiais ou da metodologia proposta, poderão ser solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, entre outros documentos:

- I fichas técnicas dos materiais;
- II boletins ou certificados de qualidade;
- III documentos técnicos do fabricante da emulsão asfáltica;
- IV identificação e procedência dos agregados e do fíler;
- V relação dos equipamentos previstos para a execução;
- VI indicação da produtividade estimada;
- VII metodologia executiva;
- VIII informações complementares sobre dosagem, transporte, aplicação e ruptura da emulsão;
- IX outros documentos idôneos necessários à confirmação das informações constantes da

proposta.

12.14. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, majoração do preço, substituição do objeto ofertado ou inclusão posterior de condição essencial que deveria existir na data da apresentação da proposta.

12.15. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo definido pelo pregoeiro, considerando sua complexidade e o meio necessário para sua obtenção.

12.16. Quando a diligência envolver demonstração detalhada da exequibilidade, será concedido prazo de até 2 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

12.17. A ausência de apresentação dos documentos solicitados, a apresentação de documentos insuficientes ou a não comprovação das informações declaradas poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

12.18. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

12.19. A análise da exequibilidade observará o art. 59 da Lei n. 14.133/2021 e considerará o preço final obtido após a etapa de lances e eventual negociação.

12.20. Por se tratar de serviço de engenharia, será adotado como parâmetro objetivo o percentual de 75% do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise das condições concretas da proposta.

12.21. A proposta com valor inferior a 75% do valor orçado será considerada presumidamente inexecuível, sendo assegurada ao licitante, antes da desclassificação, oportunidade para demonstrar sua exequibilidade por meio de documentação idônea.

12.22. A presunção mencionada no item anterior é relativa, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, devendo a Administração realizar diligência e permitir que o licitante demonstre que dispõe de condições econômicas, técnicas, operacionais ou comerciais capazes de justificar o preço ofertado.

12.23. A proposta igual a 75% do orçamento estimado não estará abaixo do limite estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de diligência caso existam outros elementos concretos que indiquem risco de inexecuibilidade.

12.24. O fato de a proposta ser inferior a 85% do orçamento estimado não implica, por si só, presunção de inexecuibilidade. Esse percentual será utilizado para a incidência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

12.25. Independentemente dos percentuais estabelecidos, o pregoeiro poderá solicitar demonstração da exequibilidade sempre que identificar indícios concretos de que o valor ofertado não seja suficiente para suportar os custos da execução integral do objeto.

12.26. CONSTITUEM INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE, ENTRE OUTROS:

- I preço da emulsão asfáltica incompatível com os valores praticados pelo mercado;
- II ausência ou subestimação dos custos de agregados, fíler ou água;
- III produtividade manifestamente incompatível com a capacidade dos equipamentos;
- IV custos de mão de obra inferiores aos pisos salariais ou sem consideração dos encargos aplicáveis;
- V omissão de custos de transporte, mobilização, desmobilização, combustível ou manutenção;
- VI BDI negativo ou incompatível com os tributos e despesas incidentes;
- VII utilização de benefícios fiscais, estoques, contratos ou condições comerciais sem comprovação;
- VIII composição que não contemple todos os materiais, equipamentos e serviços exigidos;
- IX divergência relevante entre o preço ofertado e os documentos apresentados pelo próprio licitante.

12.27. PARÂMETROS OBJETIVOS DA ANÁLISE

12.28. Considerando o preço unitário estimado de **R\$ 15,72 por metro quadrado** e o quantitativo máximo estimado de **235.000 m²**, aplicam-se os seguintes parâmetros:

Para fins do art. 59, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o critério de aceitabilidade incidirá sobre o preço unitário total do item. Na análise de exequibilidade, serão considerados como componentes economicamente relevantes o ligante asfáltico, com referência administrativa de R\$ 12,38/m², e a parcela de execução e demais insumos, com referência agregada de R\$ 3,34/m².

Esses valores internos não constituem limites máximos autônomos, sendo admitida composição distinta desde que o preço total contemple integralmente o objeto e seja comprovadamente exequível.

12.29. Considerando que a plataforma eletrônica opera com duas casas decimais:

- I propostas com valor unitário de R\$ 13,36/m² ou inferior estarão abaixo de 85% do valor orçado e sujeitas à garantia adicional;
- II propostas com valor unitário de R\$ 13,37/m² ou superior não estarão abaixo do limite de 85%;

- III propostas com valor unitário de R\$ 11,78/m² ou inferior estarão abaixo de 75% do valor orçado e serão submetidas à demonstração de exequibilidade;
- IV a proposta de exatamente R\$ 11,79/m² corresponde a 75% do orçamento estimado e não se encontra abaixo do parâmetro legal, sem prejuízo da realização de diligência quando existirem outros indícios concretos de inexecuibilidade;
- V Os valores globais indicados na tabela são referenciais, calculados sobre o quantitativo total estimado da ata. Como a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a garantia adicional de cada contratação será calculada sobre o quantitativo efetivamente contratado por cada município.
- VI os valores globais indicados na tabela possuem caráter referencial e foram calculados sobre o quantitativo total estimado de **235.000 m²**;
- VII considerando que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a garantia adicional não será calculada antecipadamente sobre a totalidade da Ata, devendo ser apurada proporcionalmente ao quantitativo efetivamente contratado por cada município participante;
- VIII a alteração do quantitativo total da Ata não modifica os limites unitários de R\$ 13,3620/m² e R\$ 11,7900/m², uma vez que esses valores decorrem da aplicação dos percentuais de 85% e 75% sobre o preço unitário estimado de R\$ 15,72/m².

12.30. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

12.31. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentação suficiente para comprovar que o preço ofertado permite a execução integral do objeto.

12.32. A DEMONSTRAÇÃO DEVERÁ CONTER, CONFORME O CASO:

- I planilha analítica de composição do preço unitário ofertado;
- II composição dos custos diretos e indiretos;
- III composição detalhada do BDI;
- IV custos de mão de obra, salários, encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- V custos da emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero;
- VI custos dos agregados, filer, água e eventuais aditivos;
- VII custos de transporte dos materiais até os locais de execução;

- VIII custos de mobilização e desmobilização;
- IX custos de locação, depreciação, operação e manutenção dos equipamentos;
- X consumo de combustível e lubrificantes;
- XI produtividade estimada do caminhão-usina, da equipe e dos demais equipamentos, expressa em m² por dia;
- XII tributos efetivamente incidentes sobre a empresa e sobre a operação;
- XIII despesas administrativas, seguros, riscos e lucro;
- XIV cotações, propostas de fornecedores, notas fiscais recentes, contratos de fornecimento ou outros documentos que comprovem os preços utilizados;
- XV comprovação de eventual estoque próprio de materiais;
- XVI comprovação de propriedade, locação ou disponibilidade de equipamentos, quando utilizada para justificar redução de custos;
- XVII demonstração de benefícios fiscais, regime tributário diferenciado, localização estratégica, jazida própria, contratos vigentes ou outras condições específicas utilizadas na formação do preço;
- XVIII outros elementos que o licitante entenda pertinentes para demonstrar a viabilidade da proposta.

12.33. A simples declaração de que o licitante possui condições de executar o objeto não será suficiente para demonstrar a exequibilidade.

12.34. As cotações e propostas de fornecedores deverão identificar o emitente, o produto ou serviço, a quantidade, o preço, a data de emissão e, quando aplicável, as condições de transporte e pagamento.

12.35. A Administração poderá solicitar manifestação da equipe técnica ou do profissional responsável pelo orçamento para análise dos documentos apresentados.

12.36. NA ANÁLISE SERÃO CONSIDERADOS:

- I a coerência interna da composição de custos;
- II a compatibilidade dos insumos com o objeto;
- III a compatibilidade dos preços com o mercado;
- IV produtividade indicada;
- V a capacidade dos equipamentos declarados;

- VI a distância dos fornecedores e dos locais de execução;
- VII o regime tributário da empresa;
- VIII os encargos sociais e trabalhistas;
- IX a margem prevista para riscos, despesas indiretas e lucro;
- X as condições particulares comprovadas pelo licitante;
- XI a possibilidade de execução integral do serviço com a qualidade exigida.

12.37. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada de forma satisfatória, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, apoiada, quando necessário, por análise técnica.

12.38. GARANTIA ADICIONAL DAS PROPOSTAS INFERIORES A 85%

12.39. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando o valor de sua proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

12.40. A garantia adicional prevista neste tópico:

- I. decorre diretamente da Lei n. 14.133/2021;
- II. não se confunde com garantia de proposta;
- III. não substitui a demonstração da exequibilidade;
- IV. será a única garantia contratual exigida, não havendo garantia ordinária autônoma nesta licitação;
- V. destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.41. A proposta inferior a 85% do orçamento não será considerada inexequível somente por essa circunstância. O percentual de 85% será utilizado para verificar a incidência da garantia adicional, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista nos itens anteriores deste Edital.

12.42. Se a proposta também for inferior a 75% do valor orçado, sua aceitação dependerá da demonstração de exequibilidade, além da posterior prestação da garantia adicional.

12.43. PARÂMETROS APLICÁVEIS AO ITEM

Parâmetro	Percentual	Valor unitário
Valor máximo estimado	100%	R\$ 15,72/m²
Limite de incidência da garantia adicional	85%	R\$ 13,3620/m²
Parâmetro para análise de inexecuibilidade	75%	R\$ 11,7900/m²

12.44. A garantia adicional será exigida quando o preço unitário final registrado for inferior a R\$ 13,3620/m².

12.45. Como a plataforma eletrônica poderá admitir preços com apenas duas casas decimais:

- I o preço de R\$ 13,37/m² não estará abaixo do limite de 85%;
- II o preço de R\$ 13,36/m² estará abaixo do limite de 85%, ainda que por diferença inferior a um centavo por metro quadrado;
- III o cálculo da garantia utilizará o valor matemático de R\$ 13,3620/m², sem arredondamento prévio do limite;
- IV apenas o valor final da garantia será arredondado para duas casas decimais.

12.46. APURAÇÃO DURANTE A FASE DE JULGAMENTO

12.47. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o pregoeiro verificará se o preço final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar é inferior ao limite de R\$ 13,3620/m².

12.48. Constatada a incidência da garantia adicional, o pregoeiro deverá registrar expressamente no processo:

- I o valor unitário estimado pela Administração;
- II o valor correspondente a 85% do orçamento;
- III o preço unitário final ofertado pelo licitante;
- IV a diferença unitária que servirá de base para as contratações futuras;
- V a obrigação de prestação da garantia antes de cada contratação decorrente da ata.

12.49. A obrigação deverá constar da ata da sessão, do relatório de julgamento, da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

12.50. Durante a fase de julgamento, o CIDIR apenas verificará e registrará a incidência da garantia adicional. **Não será exigida, nessa fase, a apresentação de depósito, apólice, carta de fiança, título de capitalização ou outro instrumento de garantia.**

12.51. A aceitação da proposta, a adjudicação, a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer independentemente da prestação imediata da garantia, pois esses atos não representam contratação nem execução automática dos quantitativos registrados.

12.52. RESPONSABILIDADE PELA EXIGÊNCIA EM CADA CONTRATAÇÃO

12.53. A efetiva apresentação da garantia adicional será exigida pelo município participante que pretender contratar os serviços, antes da assinatura do respectivo contrato administrativo.

12.54. Cada município contratante será responsável por:

- I definir o quantitativo que será contratado;
- II calcular o valor da garantia adicional;
- III comunicar formalmente a empresa detentora da ata;
- IV informar o prazo e a forma de apresentação;
- V conferir a autenticidade, validade, suficiência e regularidade da garantia;
- VI aceitar ou rejeitar motivadamente o instrumento apresentado;
- VII acompanhar a manutenção da garantia durante a execução;
- VIII promover sua execução, quando cabível;
- IX autorizar sua liberação após o cumprimento das obrigações garantidas.

12.55. A garantia deverá indicar como beneficiário, segurado, favorecido ou titular dos direitos dela decorrentes o **município responsável pela contratação**, e não o CIDIR.

12.56. O CIDIR, como órgão gerenciador, informará aos municípios participantes, quando da autorização de utilização da ata, a ocorrência da garantia adicional e a diferença unitária apurada no julgamento.

12.57. O município deverá encaminhar ao CIDIR cópia do instrumento de garantia aceito, juntamente com a informação do quantitativo contratado, para registro no controle da Ata de Registro de Preços.

12.58. A responsabilidade pela análise, aceitação, manutenção, eventual execução e liberação da garantia será do município que celebrar o contrato.

12.59. BASE E FÓRMULA DE CÁLCULO

12.60. A garantia adicional será calculada exclusivamente sobre o quantitativo objeto de cada contratação municipal, não incidindo antecipadamente sobre a totalidade estimada de

235.000 m² da Ata de Registro de Preços.

12.61. O cálculo será realizado pela seguinte fórmula:

I $GA = (L85 - PV) \times QC$

II Em que:

III **GA** corresponde ao valor da garantia adicional;

IV **L85** corresponde ao limite de 85% do valor unitário orçado, equivalente a R\$ 13,3620/m²;

V **PV** corresponde ao preço unitário registrado do licitante vencedor;

VI **QC** corresponde à quantidade, em metros quadrados, objeto da contratação municipal.

12.62. A mesma operação poderá ser demonstrada pela seguinte fórmula global:

I $GA = (85\% \times VO) - VC$

II Em que:

III **VO** corresponde ao valor orçado para o quantitativo que será contratado;

IV **VC** corresponde ao valor da contratação calculado com base no preço registrado.

12.63. Não haverá garantia adicional quando o preço registrado for igual ou superior a R\$ 13,3620/m².

12.64. Exemplo de cálculo:

Informação	Valor
Preço unitário estimado	R\$ 15,72/m ²
Limite de 85%	R\$ 13,3620/m ²
Preço unitário registrado	R\$ 12,00/m ²
Quantidade contratada pelo município	20.000 m ²
Diferença unitária	R\$ 1,3620/m ²
Garantia adicional exigida	R\$ 27.240,00

12.65. Cálculo

I $GA = R\$ 1,3620 \times 20.000 \text{ m}^2$;

II $GA = R\$ 27.240,00$.

12.66. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

12.67. Antes da assinatura do contrato, o município convocará formalmente a empresa detentora da ata, informando:

- I o quantitativo a ser contratado;
- II o preço unitário registrado;
- III o valor total da contratação;
- IV o limite correspondente a 85% do orçamento;
- V o valor exato da garantia adicional;
- VI o prazo para sua apresentação;
- VII os dados do município que deverão constar no instrumento;
- VIII a identificação do contrato a ser garantido;
- IX os meios para entrega e conferência da documentação.

12.68. O prazo para apresentação da garantia será fixado na convocação, não podendo ser inferior a **10 dias úteis**, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pelo município contratante.

12.69. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de **um mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, conforme o art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

12.70. Caso a empresa opte pelo seguro-garantia e o apresente antes do término do prazo previsto no item anterior, o contrato poderá ser assinado tão logo o instrumento seja analisado e aceito pelo município contratante, não sendo necessário aguardar o transcurso integral de um mês contado da homologação. Transcorrido o período de um mês da homologação, o seguro-garantia deverá ser apresentado no prazo indicado na convocação municipal.

12.71. O contrato não será assinado e a ordem de início não será emitida enquanto a garantia não tiver sido regularmente apresentada, analisada e aceita pelo município contratante.

12.72. MODALIDADES ADMITIDAS

12.73. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

- I caução em dinheiro;
- II caução em títulos da dívida pública;

- III seguro-garantia;
- IV fiança bancária;
- V título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.74. Não será admitida garantia por cheque, nota promissória, duplicata, aval pessoal, carta de intenção, declaração de patrimônio ou outro instrumento não previsto na Lei n. 14.133/2021.

12.75. CAUÇÃO EM DINHEIRO

12.76. A caução em dinheiro deverá ser realizada mediante depósito, transferência bancária ou outro meio indicado pelo município contratante, em conta específica ou procedimento próprio informado na convocação.

12.77. A empresa deverá apresentar:

- I comprovante da operação bancária;
- II identificação da empresa depositante;
- III identificação do município beneficiário;
- IV indicação do processo, da Ata de Registro de Preços e do contrato correspondente;
- V valor integral da garantia exigida.

12.78. O depósito somente será considerado válido após a confirmação do crédito pelo setor financeiro do município.

12.79. A caução em dinheiro será restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, devidamente atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.

12.80. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- I Os títulos da dívida pública deverão:
- II ter sido emitidos sob a forma escritural;
- III estar registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- IV ser avaliados pelo respectivo valor econômico, nos termos da legislação aplicável;
- V estar livres de gravames, bloqueios ou restrições;
- VI ser caucionados em favor do município contratante.

12.81. A empresa deverá apresentar os documentos que comprovem a titularidade, o valor econômico, a custódia, a inexistência de gravames e a efetiva vinculação dos títulos ao

contrato.

12.82. O município poderá solicitar confirmação diretamente à instituição custodiante ou aos sistemas oficiais competentes.

12.83. SEGURO-GARANTIA

12.84. O seguro-garantia deverá ser apresentado por meio de apólice digital emitida por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

12.85. A apólice deverá conter, no mínimo:

- I o município contratante como segurado;
- II a empresa contratada como tomadora;
- III a seguradora como garantidora;
- IV o número da licitação e da Ata de Registro de Preços;
- V a identificação do contrato municipal;
- VI a descrição do objeto garantido;
- VII o quantitativo contratado;
- VIII o valor da garantia adicional;
- IX o período de vigência;
- X as obrigações cobertas;
- XI os procedimentos para comunicação de expectativa de sinistro e caracterização do sinistro;
- XII a assinatura ou validação eletrônica da seguradora.

12.86. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência da obrigação garantida e deverá alcançar, no mínimo, o período necessário à conclusão e ao recebimento definitivo dos serviços.

12.87. A apólice deverá permanecer válida ainda que a empresa contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, observada a legislação aplicável ao seguro-garantia.

12.88. Não serão aceitas cláusulas que:

- I excluam obrigações essenciais do contrato;
- II condicionem indevidamente a cobertura à concordância da contratada;
- III permitam cancelamento unilateral da apólice sem anuência do município;
- IV limitem a cobertura de forma incompatível com a obrigação garantida;

V estabelecerem franquia, participação obrigatória do segurado ou carência que reduza o valor efetivo da garantia exigida.

12.89. A empresa deverá apresentar a apólice completa, acompanhada de eventuais condições gerais, especiais e particulares, além dos documentos necessários à consulta de sua autenticidade.

12.90. O município verificará a regularidade da seguradora, a autenticidade da apólice e sua compatibilidade com a Circular SUSEP n. 662/2022 e demais normas vigentes. A Circular SUSEP n. 662/2022 estabelece que, como regra, a vigência do seguro-garantia deve acompanhar a obrigação garantida.

12.91. FIANÇA BANCÁRIA

12.92. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.93. O instrumento deverá:

- I identificar o município como beneficiário;
- II identificar a empresa contratada como afiançada;
- III indicar o contrato e o objeto garantido;
- IV informar o valor integral da garantia;
- V conter prazo de validade compatível com a obrigação garantida;
- VI estabelecer responsabilidade solidária da instituição fiadora;
- VII conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;
- VIII ser irrevogável e irretratável durante sua vigência;
- IX permitir a cobrança pelo município nas hipóteses de inadimplemento cobertas.

12.94. O município poderá solicitar confirmação da autenticidade e dos poderes dos signatários diretamente à instituição financeira emitente.

12.95. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

12.96. O título de capitalização deverá:

- I ser custeado por pagamento único;
- II assegurar resgate pelo valor total;
- III ser emitido por sociedade de capitalização autorizada pela SUSEP;

- IV ter valor igual ou superior ao da garantia exigida;
- V estar vinculado ou caucionado em favor do município contratante;
- VI permanecer indisponível para resgate pela empresa durante a vigência da garantia.

12.97. A empresa deverá apresentar o título, o comprovante de pagamento único e o documento que demonstre sua vinculação em favor do município.

12.98. ANÁLISE E ACEITAÇÃO

12.99. A garantia será analisada pelos setores competentes do município contratante, que poderão solicitar manifestação jurídica, contábil, financeira ou técnica.

12.100. O município poderá promover diligência para confirmar:

- I a autenticidade do documento;
- II a autorização da instituição emitente;
- III os poderes dos signatários;
- IV a suficiência do valor;
- V a validade temporal;
- VI a cobertura das obrigações;
- VII a inexistência de cláusulas incompatíveis com o Edital ou com o contrato.

12.101. O instrumento que apresentar erro sanável poderá ser devolvido para correção no prazo determinado pelo município, desde que não haja alteração indevida da modalidade ou redução da garantia.

12.102. A aceitação da garantia deverá ser registrada formalmente no processo da contratação municipal.

12.103. MANUTENÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

12.104. A empresa deverá manter a garantia válida e suficiente durante todo o período da obrigação garantida.

12.105. A garantia deverá ser complementada ou atualizada quando ocorrer:

- I. acréscimo do valor do contrato;
- II. aumento do quantitativo contratado;
- III. prorrogação do prazo de execução ou vigência;
- IV. utilização parcial da garantia;

V. alteração que amplie as obrigações garantidas;

VI. redução do valor ou perda de validade do instrumento apresentado.

12.106. No caso de prorrogação contratual, o respectivo endosso, renovação ou novo instrumento deverá ser apresentado antes do término da garantia vigente, de modo que não exista período sem cobertura.

12.107. A substituição da modalidade poderá ser admitida mediante autorização expressa do município, desde que não haja interrupção da cobertura nem redução do valor garantido.

12.108. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO

12.109. A ausência de apresentação da garantia, sua apresentação em valor insuficiente ou a recusa injustificada em corrigir irregularidades impedirá a assinatura do contrato.

12.110. O descumprimento, após regular convocação, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.111. Nessa hipótese, o município comunicará o fato ao CIDIR para adoção das providências relacionadas à Ata de Registro de Preços e, quando cabível, convocação dos licitantes remanescentes.

12.112. EXECUÇÃO DA GARANTIA

12.113. A garantia poderá ser executada pelo município contratante, total ou parcialmente, para cobertura das obrigações garantidas, observados o contrato, o instrumento de garantia e o devido processo administrativo.

12.114. O emitente da garantia deverá ser notificado da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa resultar em sua execução.

12.115. A utilização parcial da garantia obrigará a contratada a recompor seu valor no prazo estabelecido pelo município.

12.116. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.117. A garantia adicional não será liberada após a assinatura da Ata de Registro de Preços nem imediatamente após a assinatura do contrato.

12.118. A liberação ou restituição ocorrerá somente após:

- I a conclusão dos serviços;
- II o recebimento definitivo do objeto;

- III a correção das falhas imputáveis à contratada;
- IV a quitação das obrigações garantidas;
- V a inexistência de processo de apuração de inadimplemento que possa resultar em execução da garantia.

12.119. A liberação será formalizada pelo município contratante, que comunicará o ato à empresa e, quando necessário, à instituição garantidora.

12.120. A garantia poderá ser liberada antes do prazo somente na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, observadas as obrigações eventualmente pendentes.

13 EMPATE

13.2.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei n. 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n. 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.3 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.3.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei n. 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- V. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei n. 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não

tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- VI. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- VII. Não sendo adjudicatário na forma do sublte anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - i. III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- VIII. Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

13.4 NEGOCIAÇÃO:

13.4.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.2 Encerrado o julgamento da proposta e concluídas as diligências relativas à sua

aceitabilidade e exequibilidade, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

14.3 A habilitação tem por finalidade verificar se o licitante possui capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional suficiente para assumir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações.

14.4 Para fins de habilitação, serão exigidos somente os documentos necessários e proporcionais à natureza do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação e ser emitidos em nome do licitante, com indicação do respectivo CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apresentação em nome da matriz ou da filial.

14.6 Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Quando o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

14.7 Os documentos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do licitante, dos responsáveis legais, do profissional indicado, dos serviços anteriormente executados e das demais informações necessárias à verificação do atendimento ao Edital.

14.8 A Administração poderá consultar diretamente bancos de dados, cadastros públicos e páginas oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

14.9 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.10 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação que ainda não estejam disponíveis no sistema eletrônico.

14.11 Os documentos deverão ser enviados exclusivamente pela plataforma eletrônica, no prazo de até **2 horas**, contado da convocação realizada pelo pregoeiro.

14.12 O prazo poderá ser prorrogado, por decisão fundamentada do pregoeiro:

- I. mediante solicitação do licitante apresentada antes do término do prazo originalmente

concedido, com exposição do motivo da prorrogação;

- II. quando houver indisponibilidade ou dificuldade técnica da plataforma;
- III. quando a quantidade, natureza ou complexidade dos documentos justificar prazo adicional;
- IV. quando a prorrogação for necessária para assegurar a adequada instrução do processo, sem prejuízo à isonomia entre os participantes.

14.13 A ausência de envio dos documentos no prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação do licitante, salvo quando demonstrada situação devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro.

14.14 As declarações exigidas neste Edital deverão ser formalmente apresentadas e assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado, não sendo suficiente simples manifestação no campo de mensagens da plataforma, salvo se o próprio sistema disponibilizar declaração eletrônica específica com identificação e registro do responsável.

14.15 Os documentos eletrônicos assinados digitalmente poderão ser apresentados em seu formato original, de modo a permitir a verificação da assinatura, do código de validação e de sua autenticidade.

14.16 TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.17 O licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar essa condição na plataforma eletrônica e apresentar, quando solicitado, documento idôneo que comprove seu enquadramento.

14.18 A declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.19 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento contenha restrição.

14.20 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável

por igual período, a critério da Administração, para:

- I. regularização da documentação;
- II. pagamento ou parcelamento do débito;
- III. emissão de certidão negativa; ou
- IV. emissão de certidão positiva com efeito de negativa.

14.21 A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.22 O tratamento favorecido não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

14.23 DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

14.24 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição inexistente na data da abertura do certame.

14.25 Será admitida diligência para:

- I. complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- II. confirmar fatos ou condições existentes na data da abertura do certame;
- III. esclarecer dúvida quanto à autenticidade, validade, abrangência ou conteúdo de documento;
- IV. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- V. sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento e sua validade jurídica;
- VI. obter documento ou informação disponível em página oficial de órgão ou entidade pública;

- VII. verificar a autenticidade de CAT, CAO, ART, certidão de registro, atestado ou documento técnico equivalente.

14.26 A diligência não poderá ser utilizada para:

- I. permitir a apresentação posterior de requisito técnico que não existia na data da licitação;
- II. substituir profissional sem vínculo com a licitante na data exigida pelo Edital;
- III. incluir experiência técnica não comprovada originalmente;
- IV. alterar a pessoa jurídica participante;
- V. modificar substancialmente documento ou declaração;
- VI. criar situação jurídica ou técnica posterior à data de abertura da licitação.

14.27 O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

14.28 O licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo pregoeiro. A ausência de resposta ou a insuficiência dos esclarecimentos poderá resultar em sua inabilitação.

14.29 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.30 DECLARAÇÕES:

O licitante deverá apresentar:

- I. declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;
- II. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;

- V. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VI. declaração relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e técnicas relacionadas à execução do objeto;
- VIII. formulário e documentação comprobatória da disponibilidade dos equipamentos principais exigidos neste Edital;
- IX. declaração de conhecimento das condições gerais necessárias ao cumprimento do objeto e de responsabilidade pelas informações apresentadas.

14.31 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de documento compatível com a natureza jurídica do licitante, incluindo, conforme o caso:

- I. registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. certificado de condição de microempreendedor individual, quando compatível com a atividade e com o objeto;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou de sua consolidação;
- IV. ata de eleição ou documento de designação dos atuais administradores, quando não identificados no ato constitutivo;
- V. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- VI. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a operar no País;
- VII. procuração do representante, quando a documentação for assinada por procurador, acompanhada do documento que comprove os poderes de quem a outorgou.

14.32 O objeto social da licitante deverá ser compatível com a execução dos serviços licitados.

14.33 Não será exigida identidade literal entre o objeto social e a descrição do item, desde que as atividades da empresa sejam compatíveis com serviços de pavimentação, conservação rodoviária, engenharia viária, infraestrutura ou atividade correlata suficiente para a execução do objeto.

14.34 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- II. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente à atividade;
- III. certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União;
- IV. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- V. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII. declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores;
- IX. demais documentos exigidos por legislação especial, quando efetivamente aplicáveis ao licitante ou à atividade.

14.35 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

14.36 Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida pelo período de 90 dias contado de sua emissão, salvo disposição específica do órgão emissor.

14.37 HABILITAÇÃO CONÔMICO-FINANCEIRA

14.38 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.39 Caso a certidão não contenha prazo de validade, será aceita quando emitida nos 90 dias

anteriores à data da sessão.

14.40 A empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente decisão judicial que demonstre a aprovação ou homologação do plano de recuperação e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

14.41 A certidão positiva não resultará automaticamente em inabilitação quando o documento ou decisão judicial apresentada demonstrar que a situação não impede a empresa de contratar e executar o objeto.

14.42 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.43 REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

14.44 A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição vigente da pessoa jurídica perante o CREA ou conselho profissional competente, conforme sua atividade e as atribuições necessárias ao objeto. Não será exigida quitação de anuidades como requisito autônomo de habilitação.

14.45 A certidão deverá estar vigente e indicar ao menos um responsável técnico com atribuição profissional compatível com serviços de pavimentação e microrrevestimento asfáltico a frio.

14.46 Quando a licitante estiver registrada em conselho de unidade federativa diversa daquela em que ocorrerá a execução, o visto ou registro secundário no conselho de Santa Catarina poderá ser exigido da vencedora antes do início dos serviços, na forma das normas profissionais aplicáveis.

14.47 RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.48 A licitante deverá indicar, no mínimo, um engenheiro civil ou outro profissional do Sistema Confea/Crea cujas atribuições, comprovadas por certidão do conselho, sejam compatíveis com a responsabilidade técnica pela execução de pavimentação e microrrevestimento asfáltico a frio.

14.49 O profissional deverá possuir atribuição legal compatível com a responsabilidade técnica pela execução de microrrevestimento asfáltico a frio e dos demais serviços abrangidos pelo objeto.

14.50 A denominação do título profissional, isoladamente, não será suficiente quando a

certidão ou o conselho indicar restrição de atribuições incompatível com o objeto.

14.51 DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- I. certidão de registro ou inscrição vigente do profissional no respectivo conselho;
- II. comprovação das atribuições profissionais, quando não constarem da certidão apresentada;
- III. comprovação de vínculo com a licitante;
- IV. documentação de capacidade técnico-profissional prevista neste Edital.

14.52 VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A LICITANTE

14.53 O responsável técnico deverá possuir vínculo formal com a licitante na data da licitação.

14.54 O vínculo poderá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

- I. contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio ou administrador;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, registro de empregado ou documento equivalente;
- III. contrato de trabalho;
- IV. contrato de prestação de serviços profissionais vigente na data da sessão;
- V. registro do profissional como responsável técnico da pessoa jurídica perante o CREA ou conselho profissional competente;
- VI. outro instrumento jurídico equivalente que demonstre vínculo efetivo e vigente entre o profissional e a licitante.

14.55 Não será aceita mera declaração de futura contratação, promessa de vínculo ou compromisso de vinculação a ser formalizado somente após o resultado da licitação.

14.56 O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, especialmente quanto à emissão da ART ou do documento de responsabilidade técnica equivalente, orientação da equipe, acompanhamento técnico e responsabilidade pela conformidade da execução.

14.57 A substituição do responsável técnico durante a vigência da ata ou do contrato somente será admitida mediante:

- I. justificativa formal da contratada;
- II. apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior;
- III. comprovação do vínculo;
- IV. apresentação da documentação de acervo técnico;
- V. aprovação prévia do município contratante.

14.58 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.59 O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior em serviço de características semelhantes ao objeto.

14.60 A comprovação será realizada exclusivamente por documento regularmente emitido pelo conselho profissional competente:

- I. **Certidão de Acervo Técnico — CAT**, expedida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado registrado, quando se tratar de engenheiro; ou
- II. **certidão de acervo equivalente emitida pelo conselho profissional competente, quando aplicável.**
- III. A CAT ou certidão equivalente deverá demonstrar que o profissional foi responsável técnico por serviço compatível com o objeto licitado.
- IV. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, mas o documento deverá comprovar experiência efetiva na parcela tecnicamente relevante da contratação.

14.61 Não serão aceitos, isoladamente

- I. ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente sem a correspondente certidão de acervo;
- II. contrato de prestação de serviços;
- III. declaração emitida pela própria licitante;

- IV. currículo profissional;
- V. relação de obras sem certificação do conselho;
- VI. atestado sem registro ou certificação pelo conselho profissional competente.

14.62 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

14.63 A licitante deverá comprovar capacidade operacional para executar serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo de **30.000 m²**.

14.64 O quantitativo exigido corresponde à parcela de maior relevância técnica e econômica e representa aproximadamente 12,77% do quantitativo total estimado de 235.000 m², permanecendo abaixo do limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

14.65 A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis e o quantitativo mínimo exigido.

- I. **Os atestados deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO, da ART, da CAT do responsável técnico ou de documento equivalente disponível, quando exigível segundo as normas do conselho profissional competente;**
- II. **na ausência de CAO ou documento operacional equivalente, será aceito atestado idôneo emitido pelo contratante, desde que permita confirmar a autoria, a execução, o quantitativo e a vinculação à responsabilidade técnica;**

III. a Administração poderá diligenciar junto ao contratante anterior e ao conselho profissional para confirmar a autenticidade e o conteúdo da documentação.

14.66 A inexistência de CAO ou de documento com nomenclatura específica, por si só, não invalidará atestado operacional idôneo, desde que as informações exigidas possam ser verificadas e a documentação técnica correspondente seja apresentada quando aplicável.

14.67 A documentação apresentada deverá permitir a identificação:

- I. da pessoa jurídica contratante;
- II. da empresa que executou o serviço;

- III. do responsável técnico;
- IV. da descrição do serviço;
- V. do local da execução;
- VI. do período de execução;
- VII. da área executada em metros quadrados;
- VIII. da ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente correspondente;
- IX. do registro ou validação perante o conselho profissional.

14.68 Os serviços apresentados deverão ter sido concluídos ou executados em parcela suficiente para permitir sua certificação pelo contratante e pelo conselho profissional.

14.69 SERÃO CONSIDERADOS COMPATÍVEIS:

- I. execução de microrrevestimento asfáltico a frio;
- II. execução de lama asfáltica com aplicação mecanizada;
- III. execução de lama asfáltica modificada por polímero, mediante equipamento mecanizado de dosagem, mistura e distribuição contínua;
- IV. outro serviço com emulsão asfáltica, agregado e fíler, desde que a documentação demonstre aplicação mecanizada contínua, dosagem controlada e complexidade operacional equivalente ou superior ao MRAF.

14.70 Não será exigida identidade absoluta entre o nome do serviço constante da certidão e a descrição do item licitado.

14.71 A Administração avaliará a efetiva compatibilidade das características, dos materiais, dos equipamentos, da metodologia e da escala de execução.

14.72 NÃO SERÃO CONSIDERADOS SUFICIENTES SERVIÇOS LIMITADOS A:

- I. fornecimento isolado de emulsão asfáltica;
- II. fornecimento isolado de agregados;
- III. tapa-buracos manual;

- IV. pintura de ligação;
- V. imprimação;
- VI. pavimentação com blocos ou concreto;
- VII. terraplenagem sem aplicação de revestimento asfáltico;
- VIII. sinalização viária;
- IX. simples locação de equipamentos sem execução do serviço.

14.73 SOMATÓRIO DOS ACERVOS OPERACIONAIS

14.74 Será admitido o somatório de atestados e dos respectivos documentos técnicos para alcançar o quantitativo mínimo de 30.000 m².

14.75 TODOS OS DOCUMENTOS SOMADOS DEVERÃO:

- I. estar em nome da licitante;
- II. referir-se a serviços compatíveis;
- III. estar regularmente emitidos pelo contratante e acompanhados dos documentos do conselho profissional quando aplicáveis;
- IV. indicar quantitativos mensuráveis;
- V. permitir a verificação de sua autenticidade.

14.76 Não será admitido o somatório de acervos pertencentes a empresas distintas, salvo na participação em consórcio regularmente admitido pelo Edital e observadas as regras próprias.

14.77 Não serão impostas limitações quanto ao período ou ao local em que os serviços anteriores tenham sido executados.

14.78 CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

14.79 A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões nos sistemas do CREA ou do respectivo conselho profissional emissor.

14.80 Poderá ser realizada diligência diretamente junto ao contratante anterior para confirmação:

- I. da execução;
- II. do quantitativo;
- III. da qualidade dos serviços;
- IV. do período;
- V. da participação do profissional;
- VI. da veracidade das informações.

14.81 A apresentação de certidão, atestado, ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente com informação falsa, adulterada ou incompatível com os registros oficiais ensejará a inabilitação do licitante e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que dispõe ou possui compromisso juridicamente idôneo de disponibilidade dos equipamentos principais necessários à execução. Não será exigida propriedade, aquisição antecipada, localização em Santa Catarina nem posse exclusiva antes da contratação.

A comprovação deverá abranger, no mínimo, os seguintes equipamentos essenciais:

- I** – caminhão-usina ou usina móvel contínua específica para microrrevestimento asfáltico a frio, com sistemas de armazenamento, alimentação, dosagem, mistura e distribuição;
- II** – caixa distribuidora de microrrevestimento, regulável e compatível com o equipamento aplicador;
- III** – carregadeira de pneus ou equipamento funcionalmente equivalente para alimentação dos agregados;
- IV** – caminhão-tanque de água ou solução equivalente de abastecimento e apoio operacional.

Para cada equipamento principal, a licitante apresentará ficha de identificação contendo proprietário ou detentor, marca, modelo, capacidade, ano quando disponível, placa, chassi, número de série, patrimônio ou outro identificador técnico, e localização declarada.

A ficha deverá ser acompanhada de fotografias atuais, produzidas há no máximo 90 dias, mostrando o equipamento integralmente e, em imagem separada e legível, a placa, o chassi, o número de série ou a plaqueta de identificação. Quando o equipamento não possuir chassi ou documento de circulação, será

aceita identificação por número de série, plaqueta do fabricante, nota fiscal, registro patrimonial ou documento técnico equivalente.

A disponibilidade jurídica será comprovada por uma das seguintes formas:

- I** – quando próprio: CRLV, nota fiscal, registro patrimonial, documento de aquisição ou outro documento idôneo em nome da licitante;
- II** – quando de terceiro: contrato de locação, arrendamento, comodato, cessão, compromisso de disponibilização ou instrumento equivalente, assinado pelo titular do equipamento e pela licitante, acompanhado de documento que identifique o bem e seu titular;
- III** – quando ainda sujeito a mobilização futura: compromisso vinculante de disponibilidade para o período de execução, sem exigência de pagamento ou locação antecipada, desde que permita identificar o equipamento ou a categoria, a capacidade mínima e o responsável por sua disponibilização.

Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação prévia, salvo dúvida fundada quanto à autoria ou autenticidade. A Administração poderá promover diligência junto ao proprietário, locador ou cedente, consultar registros oficiais, solicitar vídeo ou vistoria remota e realizar inspeção física quando necessária, sem criar requisito novo após a abertura da licitação.

Tanques auxiliares, equipamentos de limpeza, ferramentas, veículos de apoio, sinalização temporária e equipamentos de proteção poderão ser comprovados por declaração de compromisso de mobilização, por não constituírem, isoladamente, a parcela tecnológica principal. Antes de cada contrato, o município confirmará a presença e a condição operacional de todo o conjunto mobilizado.

COMPROVAÇÕES ANTERIORES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A comprovação apresentada na habilitação não dispensa a contratada de demonstrar, antes da emissão da ordem de serviço, a presença, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos vinculados à contratação municipal. O município poderá exigir inspeção, registros fotográficos atualizados, documentos de propriedade ou disponibilidade, demonstração de funcionamento e identificação dos equipamentos efetivamente mobilizados.

Antes do início de cada contrato, a contratada também apresentará a ART de execução, a indicação do responsável técnico, a relação da equipe, o projeto de mistura ou dosagem, o Plano de Controle Tecnológico, a programação dos serviços, os certificados da emulsão e os demais documentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

A falta de equipamento essencial, a divergência material entre a documentação e o bem apresentado, a indisponibilidade não justificada ou a falsidade documental impedirão o início dos serviços e poderão

resultar em inabilitação, recusa da contratação, cancelamento do registro e sanções, conforme a fase em que forem constatadas.

14.82 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.83 O pregoeiro verificará o atendimento integral das exigências deste capítulo, podendo solicitar apoio da equipe técnica do CIDIR para análise das certidões, acervos, atribuições profissionais e compatibilidade dos serviços apresentados.

14.84 O LICITANTE SERÁ INABILITADO QUANDO:

- I. deixar de apresentar documento obrigatório;
- II. apresentar documento vencido, quando não for possível sua atualização ou consulta;
- III. não comprovar vínculo do profissional na data exigida;
- IV. não comprovar a capacidade técnico-profissional;
- V. não comprovar a capacidade técnico-operacional mínima de 30.000 m²;
- VI. apresentar atestado técnico sem os documentos necessários à comprovação de sua autenticidade, quantitativo e vinculação à responsabilidade técnica;
- VII. apresentar profissional sem atribuição compatível;
- VIII. não comprovar, na forma do Edital, a disponibilidade jurídica e técnica dos equipamentos principais exigidos;
- IX. apresentar informação falsa;
- X. descumprir exigência insanável deste Edital.

14.85 A inabilitação será motivada e registrada na plataforma, com indicação da exigência não atendida.

14.86 Se o primeiro colocado for inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta e a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo o procedimento até encontrar proposta aceitável e licitante habilitado.

14.87 Constatado o atendimento às condições da proposta e da habilitação, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se a fase recursal na forma deste Edital.

14.88 A habilitação na licitação não afasta a obrigação de a empresa manter, durante a vigência da ata e dos contratos, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas.

15 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da respectiva ata, em face dos seguintes atos:

- I. julgamento das propostas;
- II. habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

15.3 Quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, dentro do prazo informado pelo pregoeiro durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

15.4 A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, servindo apenas para preservar o direito do licitante de interpor o recurso no prazo legal.

15.5 A ausência de manifestação no momento oportuno acarretará a preclusão do direito de recorrer quanto ao julgamento da proposta e ao ato de habilitação ou inabilitação.

15.6 A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

15.7 O licitante poderá apresentar, em uma única peça recursal, suas razões contra o julgamento da proposta e contra o ato de habilitação ou inabilitação, desde que tenha manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer.

15.8 APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS:

- I. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- II. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
- III. Não serão conhecidos recursos apresentados por correio eletrônico, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou outro meio diverso daquele disponibilizado na plataforma, salvo na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema e mediante orientação expressa do pregoeiro.
- IV. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a indicação do ato ou da decisão impugnada, a exposição dos fatos e fundamentos, a providência pretendida e, quando existentes, os documentos destinados a comprovar as alegações.
- V. A mera manifestação da intenção de recorrer, desacompanhada da apresentação tempestiva das razões recursais, não será suficiente para provocar a revisão do ato impugnado.

15.9 PROCESSAMENTO DO RECURSO

- I. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- II. Apresentado o recurso, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- III. As contrarrazões deverão ser apresentadas na plataforma eletrônica, observadas as mesmas regras aplicáveis à apresentação das razões recursais.
- IV. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
- V. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as eventuais contrarrazões.

- VI. A autoridade poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
- VII. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, das contrarrazões eventualmente apresentadas e dos demais documentos pertinentes, à autoridade superior.
- VIII. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- IX. A decisão deverá ser expressamente motivada, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito considerados, e será divulgada na plataforma eletrônica e nos demais meios oficiais utilizados no processo.
- X. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, permanecendo válidos os atos não atingidos pelo vício reconhecido.

15.10 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- I. Dos atos para os quais não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- II. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá apresentar os fundamentos de fato e de direito que justifiquem sua revisão.
- III. O pedido será apresentado na plataforma eletrônica ou, quando não houver funcionalidade específica disponível, pelo meio formal indicado na intimação do interessado.

15.11 RECURSOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- I. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- III. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação,

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- IV. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração.
- V. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
- VI. Os recursos e pedidos de reconsideração relacionados à aplicação de sanções deverão ser apresentados no respectivo processo administrativo sancionador, pelo meio indicado na intimação.

15.12 DISPOSIÇÕES COMUNS

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 O efeito suspensivo ficará restrito ao ato ou à decisão impugnada, não impedindo a continuidade dos atos processuais que possam ser praticados sem prejuízo do julgamento do recurso.

15.15 NÃO SERÃO CONHECIDOS OS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

- I. apresentados fora do prazo;
- II. apresentados por pessoa sem legitimidade ou sem poderes de representação;
- III. encaminhados por meio diverso daquele definido neste Edital ou na respectiva intimação, ressalvada a indisponibilidade comprovada do sistema;
- IV. que não permitam identificar o ato ou a decisão impugnada;
- V. que tenham por objeto matéria atingida pela preclusão;
- VI. que não apresentem fundamentos mínimos capazes de demonstrar a insurgência contra o ato ou a decisão.

15.16 O não conhecimento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser formalmente motivado.

15.17 Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e fornecer os subsídios necessários.

15.18 Os recursos, as contrarrazões, os pedidos de reconsideração e as respectivas decisões serão juntados aos autos e disponibilizados aos interessados, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

15.19 Concluída a fase recursal relativa ao julgamento das propostas e à habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação. As regras acima observam os arts. 165 a 168 da Lei n. 14.133/2021.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- III. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

16.2 RETORNO DOS AUTOS PARA SANEAMENTO

16.3 Quando determinar o retorno dos autos, a autoridade superior deverá indicar as irregularidades ou providências que necessitam de correção, complementação ou esclarecimento.

16.4 O saneamento deverá preservar os atos válidos e poderá compreender a realização de diligências, a complementação da instrução processual, a correção de erros materiais ou a repetição dos atos diretamente afetados pela irregularidade.

16.5 Concluído o saneamento, o processo retornará à autoridade competente para nova análise e decisão.

16.6 ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.7 A anulação ocorrerá quando for constatada ilegalidade que não possa ser corrigida ou saneada sem comprometimento da legalidade, da isonomia, da competitividade ou do resultado do certame.

16.8 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade deverá indicar expressamente:

- I. o vício identificado;
- II. os dispositivos legais ou editais violados;
- III. as razões pelas quais o vício é insanável;
- IV. os atos diretamente atingidos pela ilegalidade;
- V. os atos subsequentes que deles dependam;
- VI. os atos que poderão ser preservados e aproveitados.

16.9 A anulação tornará sem efeito os atos que apresentem vícios insanáveis e aqueles que deles dependam, sem alcançar os atos independentes que possam ser validamente aproveitados.

16.10 A decisão de anulação deverá ser devidamente motivada e dará ensejo à apuração da responsabilidade de quem tiver dado causa à irregularidade, quando cabível.

16.11 REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.12 A revogação somente poderá ocorrer por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente

comprovado.

16.13 A decisão deverá demonstrar, de forma objetiva:

- I. o fato superveniente ocorrido após a instauração da licitação;
- II. a alteração das circunstâncias administrativas, técnicas, econômicas, orçamentárias ou operacionais;
- III. o interesse público envolvido;
- IV. a inadequação ou inconveniência do prosseguimento da licitação diante da nova situação.

16.14 A revogação não poderá ser utilizada como forma de afastar licitante regularmente classificado, corrigir falha de planejamento, favorecer terceiro ou contornar resultado legítimo da disputa.

16.15 MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS INTERESSADOS

16.16 Antes da anulação ou da revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

16.17 Os interessados serão comunicados por meio da plataforma eletrônica ou de outro meio oficial utilizado no processo, sendo-lhes concedido prazo razoável para apresentação de manifestação e documentos.

16.18 Nos casos de anulação ou revogação que produzam efeitos desfavoráveis aos licitantes, será assegurada prévia manifestação dos interessados, na forma do art. 71, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

16.19 A decisão final deverá examinar os argumentos relevantes apresentados pelos interessados e indicar os fundamentos que justificaram sua aceitação ou rejeição.

16.20 EFEITOS SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS CONTRATOS

16.21 Quando a anulação ocorrer antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão prejudicadas a adjudicação, a homologação e a formalização da ata, na extensão dos atos atingidos pelo vício.

16.22 Quando a irregularidade for constatada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração avaliará sua repercussão sobre a validade da ata e sobre as contratações dela decorrentes, considerando a natureza, a extensão e os efeitos do vício.

16.23 A anulação da licitação não produzirá automaticamente a nulidade integral de contratos que já estejam em execução, devendo a decisão observar o interesse público, a possibilidade de saneamento, os impactos decorrentes da paralisação e as regras dos arts. 147 a 150 da Lei n. 14.133/2021.

16.24 Caso a paralisação ou a declaração de nulidade de contrato já celebrado não se revele medida adequada ao interesse público, poderão ser adotadas providências destinadas à continuidade da execução e ao tratamento dos prejuízos decorrentes da irregularidade, sem prejuízo da responsabilização dos agentes que lhe tenham dado causa.

16.25 AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO OU INDENIZAÇÃO

16.26 A participação na licitação, a apresentação de proposta, a classificação, a adjudicação, a homologação ou a assinatura da Ata de Registro de Preços não asseguram ao licitante direito à contratação de quantitativo mínimo.

16.27 A revogação ou a anulação da licitação não gerará direito a indenização pela mera participação no certame, pela elaboração da proposta, pela expectativa de contratação ou pela não utilização dos quantitativos registrados.

16.28 Caso já exista contrato em execução e seja declarada sua nulidade, a Administração deverá indenizar o contratado de boa-fé pelo que tiver sido efetivamente executado até a data em que a nulidade for declarada ou se tornar eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a irregularidade não seja imputável ao contratado.

16.29 Não serão indenizados lucros esperados, ganhos hipotéticos, despesas não comprovadas ou prejuízos decorrentes de conduta, omissão ou irregularidade atribuível ao próprio contratado.

16.30 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.31 Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

16.32 A adjudicação atribui ao vencedor o objeto licitado, nas condições de sua proposta e deste Edital, sem constituir contratação imediata nem assegurar a utilização integral do quantitativo estimado.

16.33 A homologação representa a aprovação do procedimento pela autoridade competente e autoriza a adoção das providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços.

16.34 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.35 A recusa injustificada em assinar a ata, deixar de apresentar documento exigido ou não manter as condições de habilitação poderá ensejar a perda do direito ao registro e a aplicação das sanções cabíveis.

16.36 Nessa hipótese, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados o objeto, o preço unitário, o fornecedor, os quantitativos máximos, os municípios consorciados participantes e as demais condições aplicáveis às futuras contratações.

17.2 A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, não se confundindo com contrato administrativo e não produzindo, por si só, obrigação de execução, empenho, pagamento ou contratação integral dos quantitativos estimados.

17.3 O CIDIR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela sua formalização, divulgação, gerenciamento, controle dos quantitativos, acompanhamento dos preços registrados, convocação do cadastro de reserva e demais atribuições previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

17.4 Os municípios consorciados participantes serão responsáveis pelas contratações que realizarem, inclusive pela:

- I. definição dos trechos e quantitativos a serem executados;
- II. demonstração da disponibilidade orçamentária;
- III. formalização do contrato administrativo;
- IV. exigência e análise da garantia adicional, quando incidente;
- V. emissão da ordem de serviço;
- VI. designação de gestor e fiscal;
- VII. fiscalização da execução;
- VIII. realização das medições;
- IX. recebimento provisório e definitivo;
- X. pagamento dos serviços;
- XI. apuração de infrações e aplicação das sanções relacionadas aos respectivos contratos.

17.5 O CIDIR não assumirá obrigação financeira ou contratual decorrente das contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes, salvo se vier a celebrar contratação própria, hipótese que deverá ser expressamente formalizada.

17.6 A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de executar os serviços nas condições estabelecidas, quando regularmente contratado, mas não obrigará o CIDIR ou os municípios participantes a utilizar integral ou parcialmente os quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

17.7 Os quantitativos indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços são estimativos e representam limites máximos de contratação, não constituindo garantia de demanda, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação integral.

17.8 CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Serão registrados na Ata de Registro de Preços:
- II. a descrição do objeto;
- III. o preço unitário registrado por metro quadrado;
- IV. o quantitativo total registrado;
- V. os quantitativos destinados a cada município participante;
- VI. a identificação do fornecedor registrado;
- VII. o prazo de vigência da ata;
- VIII. as condições para formalização das contratações;
- IX. os prazos de mobilização e execução;
- X. a indicação da incidência de garantia adicional, quando o preço registrado for inferior a 85% do valor orçado;
- XI. os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver;
- XII. as condições de alteração, revisão, reajuste e cancelamento dos preços registrados;

17.9 as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

17.10 O preço registrado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

- I. emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero;
- II. agregados;
- III. fíler;
- IV. água;
- V. eventuais aditivos;

- VI. mão de obra;
- VII. encargos sociais e trabalhistas;
- VIII. equipamentos;
- IX. combustíveis e lubrificantes;
- X. manutenção dos equipamentos;
- XI. transporte;
- XII. carga, descarga e movimentação dos materiais;
- XIII. mobilização e desmobilização;
- XIV. preparação e limpeza da superfície;
- XV. sinalização temporária da frente de serviço;
- XVI. tributos;
- XVII. seguros;
- XVIII. lucro;
- XIX. administração;
- XX. demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução.

17.11 A Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor, o CIDIR e os municípios participantes às condições previstas:

- I. neste Edital;
- II. no Termo de Referência;
- III. no Estudo Técnico Preliminar;
- IV. no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

- V. na planilha orçamentária;
- VI. na proposta vencedora;
- VII. nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

17.12 Em caso de divergência entre a Ata de Registro de Preços, a proposta e os demais documentos, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência, salvo alteração posterior regularmente formalizada.

17.13 CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

17.14 O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da convocação.

17.15 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor apresentada antes de seu término, desde que acompanhada de justificativa aceita pelo CIDIR.

17.16 A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica, correio eletrônico ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

17.17 A assinatura da ata poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro mecanismo que permita verificar a autoria, a integridade e a validade do documento.

17.18 Antes da assinatura da ata, o CIDIR verificará:

- I. a manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- II. a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III. a regularidade perante o FGTS;
- IV. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V. a inexistência de sanção impeditiva;

- VI. a compatibilidade da proposta final com o resultado do julgamento;
- VII. o atendimento das demais condições estabelecidas para a formalização da ata.

17.19 A garantia adicional decorrente de proposta inferior a 85% do valor orçado não será apresentada ao CIDIR como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.20 A garantia adicional será exigida antes de cada contratação municipal e será calculada proporcionalmente ao quantitativo efetivamente contratado pelo respectivo município, conforme disciplinado neste Edital.

17.21 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

17.22 Considera-se recusa injustificada, entre outras hipóteses:

- I. a ausência de resposta à convocação;
- II. recusa expressa em assinar a ata;
- III. a imposição de condição não prevista na proposta ou no Edital;
- IV. a não apresentação de documento exigido para formalização da ata;
- V. a perda superveniente das condições de habilitação por fato imputável ao licitante;
- VI. a tentativa de alterar o preço ou as condições da proposta vencedora.

17.23 Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, o CIDIR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital.

17.24 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite assumir o registro pelo preço do vencedor, o CIDIR poderá:

17.25 convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação;

17.26 adjudicar e formalizar a ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, quando frustrada a negociação de melhor condição e desde que o preço seja aceitável e vantajoso.

17.27 CADASTRO DE RESERVA

- I. Após a conclusão da fase competitiva, poderão integrar o cadastro de reserva:
- II. os licitantes que aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor;
- III. os licitantes que optarem por manter os preços de suas propostas originais.

17.28 Os licitantes que aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço do vencedor serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

17.29 Os licitantes que mantiverem suas propostas originais serão registrados após aqueles que aceitarem igualar o preço do vencedor, observada a classificação obtida no certame.

17.30 A relação dos integrantes do cadastro de reserva poderá constar em anexo da Ata de Registro de Preços.

17.31 A inclusão no cadastro de reserva:

17.32 não gera direito à contratação;

17.33 não assegura a futura titularidade da ata;

17.34 não implica aceitação automática da proposta para contratação futura;

17.35 não dispensa a posterior verificação das condições de habilitação.

17.36 A documentação de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ser analisada somente quando houver necessidade de convocação para substituir o fornecedor registrado.

17.37 Quando convocado, o integrante do cadastro de reserva deverá:

- I. confirmar formalmente seu interesse;
- II. demonstrar a manutenção das condições de habilitação;
- III. aceitar os quantitativos disponíveis;
- IV. cumprir os prazos e condições previstos no Edital;
- V. assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento correspondente.

17.38 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.39 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano, contado da data expressamente indicada no instrumento, após sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

17.40 Durante a vigência da ata poderão ser formalizados contratos pelos municípios participantes, respeitados:

- I. os quantitativos registrados;
- II. os saldos disponíveis;
- III. a distribuição dos quantitativos entre os participantes;
- IV. o planejamento das demandas;
- V. a disponibilidade orçamentária;
- VI. as demais condições deste Edital.

17.41 O término da vigência da ata impedirá a formalização de novas contratações com fundamento nela, mas não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante seu prazo de validade.

17.42 Os contratos decorrentes da ata terão prazos próprios de execução e vigência, definidos de acordo com o quantitativo contratado, o cronograma e as condições estabelecidas em cada instrumento.

17.43 A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo final da ata, desde que sua

celebração tenha ocorrido durante a validade do registro e sejam observados os requisitos legais, orçamentários e contratuais aplicáveis.

17.44 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

17.45 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

17.46 A prorrogação não constitui direito subjetivo do fornecedor e dependerá de decisão expressa e motivada do CIDIR, na condição de órgão gerenciador.

17.47 A análise da prorrogação deverá ser iniciada com antecedência suficiente para permitir a conclusão da instrução e a assinatura do respectivo termo antes do término da vigência original.

17.48 A prorrogação dependerá, no mínimo:

- I. da existência de interesse administrativo na continuidade da ata;
- II. da consulta aos municípios participantes;
- III. da avaliação dos quantitativos utilizados durante o primeiro período;
- IV. da projeção fundamentada das demandas para o período seguinte;
- V. da demonstração de que a solução permanece adequada às necessidades dos municípios;
- VI. da realização de nova pesquisa de preços;
- VII. da comprovação de que o preço registrado permanece compatível e vantajoso;
- VIII. da manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- IX. da inexistência de sanção ou ocorrência que desaconselhe a continuidade do registro;
- X. da concordância expressa do fornecedor;
- XI. da formalização do termo de prorrogação dentro da vigência original.

17.49 A mera existência de saldo não utilizado não constituirá fundamento suficiente para a prorrogação da ata.

17.50 A eventual prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, desde que sejam cumpridas cumulativamente as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na regulamentação do CIDIR e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

17.51 A renovação dos quantitativos:

- I. não será automática;
- II. não decorrerá apenas da prorrogação temporal da ata;
- III. não se confundirá com acréscimo quantitativo durante a vigência original;
- IV. dependerá de planejamento específico para o novo período;
- V. ficará limitada, em cada item, ao quantitativo originalmente registrado;
- VI. deverá observar a necessidade efetivamente demonstrada pelos municípios;
- VII. dependerá da concordância expressa do fornecedor.

17.52 Para a renovação dos quantitativos deverão ser atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I. existência de previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II. existência de regulamentação do CIDIR que autorize o procedimento;
- III. do planejamento do novo período, com inclusão no Plano de Contratações Anual ou em instrumento de planejamento equivalente formalmente adotado;
- IV. análise técnica fundamentada do consumo ocorrido durante o primeiro período;
- V. levantamento atualizado das demandas dos municípios participantes;
- VI. justificativa dos quantitativos projetados para o período prorrogado;

- VII. realização de nova pesquisa de preços;
- VIII. demonstração formal de que o preço registrado permanece vantajoso;
- IX. concordância expressa do fornecedor;
- X. manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução;
- XI. formalização de termo aditivo dentro da vigência original da ata;
- XII. indicação expressa dos quantitativos renovados e de sua distribuição entre os municípios participantes.

17.53 O CIDIR poderá renovar quantitativo inferior ao originalmente registrado quando a análise do consumo, da demanda futura ou da capacidade orçamentária dos participantes indicar que a renovação integral não é necessária.

17.54 A renovação não poderá ser utilizada para:

- I. ampliar o objeto;
- II. incluir serviço diferente;
- III. alterar a unidade de medida;
- IV. modificar as características técnicas essenciais;
- V. superar o quantitativo originalmente licitado;
- VI. afastar indevidamente a realização de nova licitação.

17.55 Os quantitativos não utilizados durante o primeiro período não serão automaticamente somados aos quantitativos renovados.

17.56 Salvo disposição expressa e fundamentada no termo de prorrogação, o saldo do primeiro período será encerrado, iniciando-se novo controle com os quantitativos renovados para o período prorrogado.

17.57 A renovação de quantitativos observa a Decisão n. 913/2025 do TCE/SC, proferida no Processo @CON 25/00109253, que exige previsão no edital e na ata,

planejamento, análise da demanda, nova pesquisa de preços, vantajosidade, concordância do fornecedor, termo aditivo dentro da vigência original e regulamentação do ente ou consórcio.

17.58 AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

17.59 A existência de preço registrado não obrigará o CIDIR ou os municípios participantes a realizar contratações.

17.60 O fornecedor não terá direito a indenização, compensação ou reequilíbrio em razão:

- I. da não contratação;
- II. da contratação parcial;
- III. da distribuição desigual das demandas entre os municípios;
- IV. da inexistência de recursos orçamentários;
- V. da alteração das prioridades administrativas;
- VI. da redução da demanda inicialmente estimada;
- VII. da realização de licitação específica devidamente motivada;
- VIII. do encerramento da ata pelo término de sua vigência.

17.61 A Administração poderá realizar licitação específica para o objeto registrado quando houver justificativa técnica, econômica ou administrativa, desde que demonstrado o interesse público.

17.62 A celebração de licitação específica não assegurará ao beneficiário da ata direito de preferência, salvo previsão legal ou regulamentar expressa.

18 COMPETÊNCIAS DO CIDIR

18.1 Compete ao CIDIR, como órgão gerenciador:

- I. conduzir o procedimento licitatório;

- II. formalizar e divulgar a Ata de Registro de Preços;
- III. manter o controle dos fornecedores, preços e quantitativos registrados;
- IV. controlar os saldos destinados aos municípios participantes;
- V. informar as condições para utilização da ata;
- VI. verificar a disponibilidade de saldo;
- VII. conduzir as negociações relativas aos preços registrados;
- VIII. analisar pedidos de revisão, alteração ou cancelamento do registro;
- IX. instruir a eventual prorrogação da ata;
- X. instruir a eventual renovação dos quantitativos;
- XI. convocar os integrantes do cadastro de reserva;
 - a. aplicar sanções relacionadas ao procedimento licitatório ou ao descumprimento das obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador;
 - b. comunicar aos municípios as alterações, suspensões ou cancelamentos;
 - c. manter atualizadas as informações da ata no PNCP e nos demais meios oficiais;
 - d. autorizar remanejamentos de quantitativos, quando cabíveis;
 - e. exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

18.2 O gerenciamento realizado pelo CIDIR não transfere ao Consórcio a responsabilidade pela fiscalização, medição, recebimento, pagamento ou aplicação de sanções relacionadas aos contratos formalizados pelos municípios.

19 COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

19.1 Compete a cada município participante:

- I. observar as condições deste Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II. consultar previamente o CIDIR sobre a disponibilidade de saldo;

- III. definir os trechos e quantitativos da contratação;
- IV. verificar a adequação dos trechos para recebimento do microrrevestimento;
- V. demonstrar a disponibilidade orçamentária;
- VI. emitir a nota de empenho;
- VII. formalizar o contrato administrativo;
- VIII. exigir e analisar a garantia adicional, quando incidente;
- IX. designar gestor e fiscal;
- X. exigir a ART ou o documento equivalente exigido pelo conselho profissional;
- XI. emitir a ordem de serviço;
- XII. acompanhar e fiscalizar a execução;
- XIII. realizar as medições;
- XIV. receber provisória e definitivamente o objeto;
- XV. efetuar o pagamento;
- XVI. notificar a contratada sobre irregularidades;
- XVII. instaurar os procedimentos administrativos de sua competência;
- XVIII. aplicar sanções relacionadas ao respectivo contrato;
- XIX. informar ao CIDIR os quantitativos contratados e executados;
- XX. encaminhar ao CIDIR os documentos necessários ao controle da ata;
- XXI. comunicar ocorrências que possam repercutir no registro do fornecedor.

20 FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

20.1 Cada município poderá contratar até o limite do quantitativo que lhe estiver destinado na Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de remanejamento

regularmente autorizado pelo CIDIR.

20.2 Antes da contratação, o município deverá verificar no sistema de gerenciamento de atas do CIDIR:

- I. a vigência da ata;
- II. a existência de saldo;
- III. o preço registrado;
- IV. a regularidade do fornecedor;
- V. a incidência de garantia adicional;
- VI. as demais condições aplicáveis.

20.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado apenas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

20.4 A execução dependerá da celebração de contrato administrativo escrito pelo respectivo município, da emissão da nota de empenho e da posterior ordem de serviço.

20.5 Considerando a natureza do serviço, a responsabilidade técnica, as medições, a garantia dos serviços e a eventual garantia adicional, as contratações serão formalizadas por contrato administrativo escrito.

20.6 Não será adotada, como regra, a substituição do contrato por simples nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

- I. A ordem de serviço somente poderá ser emitida após:
- II. a assinatura do contrato;
- III. a apresentação e aceitação da garantia adicional, quando incidente;
- IV. a apresentação da ART ou do documento de responsabilidade técnica equivalente;
- V. a indicação formal do responsável técnico;

- VI. a comprovação da disponibilidade dos equipamentos;
- VII. o atendimento das demais condições previstas para o início da execução.

20.7 As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade de cada município, sem obrigação de simultaneidade, continuidade ou utilização integral dos quantitativos.

20.8 Quando houver demandas simultâneas de dois ou mais municípios, será observada a ordem de recebimento das convocações ou ordens de serviço, salvo ajuste formal entre os municípios, o CIDIR e a contratada.

20.9 A contratada não poderá recusar demanda regularmente formalizada sob alegação de quantitativo reduzido, distância, dificuldade logística ou atendimento anterior a outro município, desde que a solicitação esteja abrangida pelas condições da ata e do contrato.

21 GARANTIA ADICIONAL NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

21.1 Quando o preço registrado for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, a incidência da garantia adicional será expressamente registrada na Ata de Registro de Preços.

21.2 Não será exigida garantia global calculada sobre a totalidade dos 235.000 m² no momento da assinatura da ata.

21.3 A garantia adicional será calculada e exigida por cada município, antes da assinatura de seu contrato, com base:

- I. no preço unitário registrado;
- II. no limite correspondente a 85% do orçamento;
- III. no quantitativo efetivamente contratado pelo município.

21.4 A garantia deverá indicar como beneficiário, segurado ou favorecido o município responsável pela contratação.

21.5 O município não poderá assinar o contrato nem emitir a ordem de serviço

enquanto a garantia adicional não tiver sido regularmente apresentada, analisada e aceita.

21.6 A responsabilidade pela análise, manutenção, execução e liberação da garantia será do município contratante.

21.7 A ausência de apresentação da garantia impedirá a contratação e poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22 REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

22.1 Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os municípios participantes, mediante autorização expressa do CIDIR, desde que não haja aumento do quantitativo total registrado.

22.2 O remanejamento dependerá:

- I. de solicitação formal do município interessado;
- II. da demonstração de necessidade;
- III. da existência de quantitativo disponível;
- IV. da concordância do município que tiver seu quantitativo reduzido, quando aplicável;
- V. da atualização do controle da ata.

22.3 O remanejamento não poderá:

- I. elevar o quantitativo global da ata;
- II. alterar o objeto;
- III. modificar o preço registrado;
- IV. prejudicar contratação já formalizada;
- V. comprometer demanda previamente comunicada pelo município de origem.

22.4 A autorização de remanejamento deverá identificar:

- 22.5 o município de origem;
- 22.6 o município de destino;
- 22.7 o quantitativo transferido;
- 22.8 o saldo atualizado de cada participante;
- 22.9 a justificativa administrativa.

23 ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

- I. da redução dos preços praticados no mercado;
- II. da elevação comprovada dos custos que inviabilize o cumprimento das condições registradas;
- III. de fato superveniente extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- IV. de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada;
- V. do reajuste após o transcurso do interregno legal.

23.2 O pedido de alteração deverá ser apresentado pelo fornecedor ao CIDIR e acompanhado de documentos capazes de demonstrar a efetiva variação dos custos.

23.3 Poderão ser exigidos:

- I. planilha de composição do preço original;
- II. planilha do preço pretendido;
- III. notas fiscais de aquisição;
- IV. cotações de fornecedores;
- V. contratos de fornecimento;

- VI. tabelas oficiais;
- VII. comprovantes dos custos de transporte;
- VIII. documentos relativos à emulsão, agregados, combustíveis e demais insumos;
- IX. memória de cálculo;
- X. documentos fiscais, tributários ou trabalhistas;
- XI. outros elementos necessários à análise.

23.4 A simples apresentação de cotação isolada, declaração unilateral ou alegação genérica de elevação de preços não será suficiente para justificar a alteração.

23.5 Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os contratos já formalizados, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido contrário.

24 REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

24.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CIDIR convocará o fornecedor para negociar sua redução.

24.2 O fornecedor que aceitar a redução terá seu preço atualizado por meio de instrumento próprio.

24.3 Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso quanto às contratações futuras, sem penalidade, desde que não tenha descumprido contrato já formalizado.

24.4 Após a liberação, o CIDIR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de registro em valor compatível com o mercado.

24.5 Não havendo êxito nas negociações, o preço ou a própria Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado.

25 ELEVAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

25.1 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar que não consegue cumprir o compromisso, poderá solicitar a revisão ou a liberação do registro.

25.2 O pedido deverá ser apresentado antes da recusa de contratação ou do descumprimento da obrigação.

25.3 O fornecedor deverá comprovar:

- I. a ocorrência de fato posterior à apresentação da proposta;
- II. a repercussão efetiva sobre os custos;
- III. a impossibilidade ou excessiva onerosidade da manutenção do preço;
- IV. o valor necessário para recomposição;
- V. a compatibilidade do preço pretendido com o mercado.

25.4 Reconhecida a necessidade de alteração, o CIDIR poderá negociar a revisão do preço, limitada ao valor necessário à recomposição das condições efetivas da proposta.

25.5 A revisão somente será concedida quando o preço resultante permanecer compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.

25.6 Não sendo possível a revisão ou não permanecendo o preço vantajoso, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso quanto às contratações futuras.

25.7 A liberação do registro não afastará as obrigações decorrentes de contratos já assinados, que serão analisadas pelo respectivo município contratante.

26 REAJUSTE

26.1 O preço registrado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 06/07/2026.

26.2 O reajuste será calculado mediante aplicação da fórmula composta $R = P_0 \times [(0,212468 \times I_{\text{exec}}/I_{\text{exec}0}) + (0,787532 \times I_{\text{lig}}/I_{\text{lig}0})]$, observados os índices definidos no

Anexo IV.

26.3 O reajuste dependerá de formalização pelo CIDIR e de apresentação da respectiva memória de cálculo.

26.4 Os contratos decorrentes da ata observarão a mesma data-base do orçamento estimado, independentemente da data de assinatura de cada instrumento.

26.5 O reajuste não se confunde com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fato extraordinário.

27 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

27.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele:

- I. descumprir as condições da ata;
- II. recusar-se injustificadamente a formalizar contratação;
- III. não apresentar a garantia adicional quando exigida;
- IV. não manter as condições de habilitação;
- V. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao mercado;
- VI. atrasar ou deixar de executar obrigações de forma reiterada;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII. sofrer sanção que impeça a manutenção do registro;
- IX. praticar fraude ou comportamento inidôneo;
- X. der causa à extinção de contrato decorrente da ata;
- XI. não atender às convocações do CIDIR;
- XII. incorrer em outra hipótese prevista neste Edital, na ata ou na legislação.

27.2 O cancelamento também poderá ocorrer:

- I. por motivo de interesse público devidamente justificado;
- II. a pedido do fornecedor, quando demonstrada situação superveniente que inviabilize o cumprimento;
- III. por caso fortuito ou força maior comprovado;
- IV. em razão da perda de vantajosidade do preço;
- V. por determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle.

27.3 O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor deverá ser apresentado antes de sua convocação para contratação que alegue não poder cumprir.

27.4 A apresentação do pedido não suspenderá automaticamente as obrigações do fornecedor.

27.5 O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

27.6 O cancelamento do registro não afastará:

- I. a responsabilidade por descumprimentos anteriores;
- II. a aplicação das sanções cabíveis;
- III. o dever de reparar prejuízos;
- IV. as obrigações decorrentes dos contratos já celebrados, salvo decisão específica do município contratante.

28 COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

28.1 As comunicações entre o CIDIR, os municípios participantes e o fornecedor poderão ocorrer por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

28.2 O fornecedor deverá manter atualizados durante toda a vigência da ata:

28.3 endereço da sede;

- 28.4 endereço eletrônico;
- 28.5 representantes legais;
- 28.6 dados bancários;
- 28.7 responsável técnico;
- 28.8 alegação de não recebimento de comunicação decorrente da desatualização dos dados não afastará os efeitos da convocação regularmente enviada.

29 DISPOSIÇÕES FINAIS DA ATA

- 29.1 A ata não poderá ser utilizada para contratar serviço com características, materiais, metodologia, espessura, unidade de medida ou finalidade diferentes das estabelecidas no objeto licitado.
- 29.2 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.3 A assinatura da ata não dispensa a apresentação, antes de cada contratação ou início da execução, dos documentos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 29.4 Os casos omissos relacionados à Ata de Registro de Preços serão decididos pelo CIDIR, observadas a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CIDIR n. 035/2025 e as demais normas aplicáveis.

30 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

30.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação:

- I. executar integralmente os serviços de acordo com este Edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização;

- II. fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução completa do objeto;
- III. fornecer emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água e eventuais aditivos que atendam às especificações técnicas da contratação;
- IV. responsabilizar-se pela produção, dosagem e mistura, dosagem, transporte, carga, descarga, aplicação, acabamento e demais operações necessárias à execução do microrrevestimento asfáltico a frio;
- V. mobilizar a equipe e os equipamentos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo distinto expressamente estabelecido no contrato em razão do quantitativo ou das condições do trecho;
- VI. iniciar os serviços somente após a emissão da ordem de serviço e a apresentação dos documentos exigidos para o início da execução;
- VII. apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, conforme o conselho profissional competente;
- VIII. manter durante toda a execução o responsável técnico indicado na licitação, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante prévia aprovação do município contratante;
- IX. manter equipe qualificada, devidamente treinada, uniformizada e em quantidade suficiente para cumprir os prazos estabelecidos;
- X. disponibilizar e manter em condições adequadas de operação todos os equipamentos declarados na fase de habilitação;
- XI. observar os requisitos de segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- XII. implantar e manter a sinalização temporária da frente de serviço, garantindo a segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e de terceiros;

- XIII. adotar medidas para reduzir os transtornos ao trânsito e assegurar a adequada organização da frente de trabalho;
- XIV. manter os locais de execução limpos, organizados e livres de materiais ou resíduos que possam oferecer risco aos usuários;
- XV. executar os serviços somente em condições climáticas adequadas, observando os limites de temperatura, umidade, precipitação e demais requisitos definidos nas normas técnicas e no Termo de Referência;
- XVI. interromper os serviços quando as condições climáticas ou operacionais puderem comprometer a qualidade, a segurança ou o desempenho do microrrevestimento;
- XVII. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar ou impedir a execução, incluindo falhas da base, problemas de drenagem, excesso de umidade, deformações, buracos profundos, instabilidade do pavimento ou outra condição incompatível com a aplicação do microrrevestimento;
- XVIII. não aplicar o microrrevestimento sobre trecho que apresente condição estrutural ou superficial inadequada sem prévia ciência e autorização formal da fiscalização;
- XIX. executar previamente a limpeza e a preparação superficial necessárias à adequada aderência do revestimento, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência;
- XX. respeitar a composição, a dosagem e a taxa de aplicação aprovadas, não sendo admitida alteração de materiais ou metodologia sem autorização prévia da fiscalização;
- XXI. garantir a distribuição homogênea da mistura, sem segregação, escorrimento, exsudação, falhas de cobertura, excesso de agregado, desagregação ou irregularidades incompatíveis com o padrão exigido;
- XXII. executar adequadamente juntas, emendas, bordas, encontros, arremates e demais pontos singulares;
- XXIII. proteger dispositivos de drenagem, tampas, grelhas, meios-fios, sinalizações existentes e demais elementos que não devam receber o material;
- XXIV. A recomposição ou implantação da sinalização horizontal definitiva não integra o preço do

MRAF e será providenciada pelo município contratante por meios próprios ou contratação específica. A CONTRATADA responderá apenas pela sinalização temporária da frente de serviço.

- XXV. respeitar a ordem de atendimento das demandas encaminhadas pelos municípios, considerada a data de recebimento das ordens de serviço, salvo ajuste formal realizado entre os interessados;
- XXVI. atender às contratações em qualquer dos municípios participantes, sem cobrança adicional por distância, deslocamento, mobilização ou quantitativo individual solicitado, desde que observadas as condições da ata e do contrato;
- XXVII. manter controle dos materiais utilizados em cada frente de serviço, assegurando sua origem e rastreabilidade;
- XXVIII. apresentar, antes do início de cada contrato, o projeto de dosagem e o Plano de Controle Tecnológico, com identificação dos ensaios, frequências e critérios de aceitação aplicáveis;
- XXIX. apresentar, sempre que solicitado:
- a) notas fiscais de aquisição dos materiais;
 - b) fichas técnicas;
 - c) certificados ou boletins de qualidade;
 - d) identificação do fabricante;
 - e) número do lote;
 - f) documentos de transporte;
 - g) relatórios de dosagem ou produção;
 - h) demais documentos necessários à verificação da qualidade;
- XXX. permitir o acompanhamento da execução, a coleta de amostras, a realização de inspeções e a verificação dos equipamentos e materiais pela fiscalização;

- XXXI. prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- XXXII. refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais executados em desacordo com as especificações;
- XXXIII. – corrigir os defeitos identificados durante a execução, o recebimento ou o período de garantia, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- XXXIV. comunicar formalmente a conclusão de cada trecho ou etapa para fins de medição e recebimento;
- XXXV. apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, o município, o trecho, a data, a área executada, os materiais empregados e os registros fotográficos;
- XXXVI. manter preposto aceito pelo município contratante para representá-la durante a execução;
- XXXVII. manter atualizados seus endereços, telefones, correios eletrônicos e representantes;
- XXXVIII. manter, durante a vigência da ata e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIX. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- XL. responder pelos danos causados ao município, ao CIDIR ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução;
- XLI. reparar, às suas expensas, danos causados ao pavimento, a dispositivos públicos, propriedades particulares ou a terceiros;
- XLII. cumprir as normas ambientais aplicáveis, providenciando a destinação adequada dos resíduos gerados;
- XLIII. não transferir ou ceder a execução do objeto, nem subcontratar suas atividades principais, admitida apenas a subcontratação de atividades acessórias ou complementares mediante autorização prévia e expressa do município contratante;
- XLIV. garantir os serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento

definitivo de cada trecho executado;

XLV. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

30.3 A fiscalização exercida pelo município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços.

30.4 A autorização da fiscalização para prosseguimento dos serviços não representará aceitação de falhas, vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

30.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições locais, das normas técnicas, das características do objeto ou das obrigações previstas na contratação para justificar falhas, atrasos ou pedidos de pagamento adicional.

31 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

31.1 Constituem obrigações de cada município que utilizar a Ata de Registro de Preços:

- I. consultar previamente o CIDIR quanto à vigência, ao saldo e às condições da ata;
- II. verificar a existência de disponibilidade orçamentária;
- III. formalizar o respectivo contrato administrativo;
- IV. exigir e analisar a garantia adicional, quando incidente;
- V. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos;
- VI. definir os trechos e os quantitativos a serem executados;
- VII. fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre os locais e as condições de execução;
- VIII. verificar previamente se os trechos apresentam condições adequadas para receber o microrrevestimento;

- IX. providenciar, antes da aplicação, quando necessários, os serviços de correção estrutural, recuperação da base, drenagem, tapa-buracos profundo ou outra intervenção não incluída no objeto;
- X. providenciar previamente, quando necessário, o nivelamento, reparo ou adequação de tampas de poços de visita, grelhas, bocas de lobo e demais dispositivos existentes no trecho;
- XI. emitir a ordem de serviço com a identificação dos trechos, quantitativos, prazos e demais informações necessárias;
- XII. permitir o acesso da equipe e dos equipamentos aos locais de execução;
- XIII. comunicar à CONTRATADA a existência de interferências conhecidas que possam afetar a execução;
- XIV. acompanhar e fiscalizar os serviços;
- XV. solicitar correções, esclarecimentos e documentos quando necessário;
- XVI. realizar ou acompanhar as medições;
- XVII. receber provisória e definitivamente os serviços;
- XVIII. rejeitar os materiais ou serviços em desacordo com as especificações;
- XIX. notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades;
- XX. efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e recebidos;
- XXI. instaurar processo administrativo para apuração de descumprimentos e aplicação das sanções de sua competência;
- XXII. informar ao CIDIR os quantitativos contratados, executados e pagos, bem como as ocorrências que possam repercutir na Ata de Registro de Preços;
- XXIII. cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

31.2 município não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

ou comerciais de responsabilidade da CONTRATADA.

31.3 A inadimplência da CONTRATADA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros não transferirá ao município a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

32 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

32.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1.1 A gestão e a fiscalização de cada contrato serão exercidas pelo município que realizar a contratação, por meio de agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

32.1.2 O CIDIR será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não lhe competindo, como regra, fiscalizar a execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios.

32.1.3 O gestor e o fiscal poderão ser auxiliados por servidores, técnicos, profissionais especializados ou empresas contratadas para apoio, sem transferência da responsabilidade pela decisão administrativa.

32.1.4 A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho da fiscalização, permitindo acesso aos locais, equipamentos, documentos, materiais e informações relacionados à execução.

32.2 COMPETÊNCIAS DO GESTOR

32.2.1 Compete ao gestor do contrato:

- I. acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
- II. controlar os prazos de execução e vigência;
- III. controlar os quantitativos, valores e saldos contratuais;
- IV. verificar a manutenção das condições de habilitação;
- V. acompanhar a validade das garantias apresentadas;
- VI. receber e encaminhar as comunicações da CONTRATADA;
- VII. promover os registros administrativos necessários;
- VIII. avaliar pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio;
- IX. adotar providências diante de descumprimentos;

- X. encaminhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- XI. comunicar ao CIDIR ocorrências relevantes para o gerenciamento da ata;
- XII. propor a instauração de processo administrativo quando necessário.

32.3 COMPETÊNCIAS DO FISCAL

32.3.1 Compete ao fiscal do contrato:

- I. acompanhar os serviços em campo;
- II. verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e as normas técnicas;
- III. conferir os locais, trechos, dimensões e quantitativos;
- IV. verificar a qualidade dos materiais empregados;
- V. acompanhar as condições climáticas durante a aplicação;
- VI. verificar a limpeza e a preparação da superfície;
- VII. acompanhar a dosagem, mistura, distribuição e acabamento;
- VIII. verificar a uniformidade, aderência, textura e cobertura do microrrevestimento;
- IX. conferir juntas, emendas, bordas e arremates;
- X. registrar falhas, defeitos e irregularidades;
- XI. determinar a correção ou o refazimento dos serviços;
- XII. conferir os boletins de medição;
- XIII. analisar os relatórios e registros fotográficos;
- XIV. realizar o recebimento provisório;
- XV. comunicar ao gestor situações que possam resultar em sanção, alteração, suspensão ou extinção do contrato.

32.4 PODERES DA FISCALIZAÇÃO

32.4.1 A fiscalização poderá, a qualquer tempo:

- I. realizar inspeções nos locais de execução;
- II. solicitar documentos relacionados aos materiais;
- III. verificar os equipamentos mobilizados;
- IV. coletar amostras;
- V. solicitar ensaios laboratoriais;
- VI. interromper a execução de trecho realizado em condições inadequadas;

- VII. determinar a substituição de material incompatível;
- VIII. exigir a correção ou o refazimento de serviço defeituoso;
- IX. solicitar manifestação do responsável técnico;
- X. registrar as ocorrências em relatório, diário de obra ou sistema próprio.

32.4.2 As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, desde que relacionadas ao objeto e às condições da contratação.

32.4.3 A CONTRATADA poderá solicitar que determinações verbais relevantes sejam formalizadas, sem que isso autorize a continuidade de atividade que apresente risco à segurança ou à qualidade.

32.4.4 Quando os ensaios determinados pelo município confirmarem desconformidade dos materiais ou serviços, a CONTRATADA deverá:

- I. arcar com os custos dos ensaios;
- II. corrigir ou refazer os serviços;
- III. substituir os materiais recusados;
- IV. reparar os prejuízos causados;
- V. sujeitar-se às sanções cabíveis.

32.4.5 Quando os resultados confirmarem a conformidade do objeto, os custos dos ensaios extraordinários solicitados exclusivamente pelo município serão por ele suportados, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

32.5 REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

32.5.1 As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas com indicação:

- I. da data e do local;
- II. do trecho afetado;
- III. da irregularidade constatada;
- IV. das providências determinadas;
- V. do prazo concedido;
- VI. da manifestação da CONTRATADA;
- VII. do resultado da correção.

32.5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

33 MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1.1 A medição será realizada com base na área de microrrevestimento efetivamente executada e aceita, expressa em metros quadrados.

33.1.2 A área será apurada mediante levantamento das dimensões do trecho, registros de campo, croquis, relatórios, registros fotográficos ou outro método técnico aceito pela fiscalização.

33.1.3 O boletim de medição deverá identificar, no mínimo:

- I. o município;
- II. o contrato e a ordem de serviço;
- III. o trecho executado;
- IV. as datas de início e conclusão;
- V. a extensão e a largura;
- VI. a área efetivamente executada;
- VII. o preço unitário;
- VIII. o valor da medição;
- IX. eventuais glosas;
- X. a assinatura ou validação da CONTRATADA e da fiscalização.

33.1.4 Não serão medidos ou pagos:

- I. serviços executados sem ordem de serviço;
- II. áreas executadas fora dos limites autorizados;
- III. sobreposições não necessárias;
- IV. desperdícios ou perdas de materiais;
- V. serviços rejeitados;
- VI. serviços que necessitem de correção ou refazimento;
- VII. espessuras ou quantidades excedentes não previamente autorizadas;

VIII. mobilizações ou deslocamentos separadamente, por já estarem incluídos no preço unitário.

33.1.5 A aprovação da medição não afasta a possibilidade de posterior identificação de vício, defeito ou erro material.

33.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

33.2.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a comunicação formal da conclusão dos serviços abrangidos pela ordem de serviço.

33.2.2 Para o recebimento provisório serão verificados:

- I. o cumprimento do quantitativo autorizado;
- II. a conformidade visual da superfície;
- III. a uniformidade de aplicação;
- IV. a ausência de segregação, escorrimento, exsudação ou falhas de cobertura;
- V. as condições das juntas, bordas e arremates;
- VI. a limpeza do local;
- VII. a apresentação do relatório de execução;
- VIII. os registros fotográficos;
- IX. os documentos de rastreabilidade solicitados;
- X. a correspondência entre os serviços e o boletim de medição.

33.2.3 O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 5 dias úteis após a comunicação da conclusão.

33.2.4 Caso sejam constatadas irregularidades, o fiscal registrará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, indicando as correções necessárias e o prazo para atendimento.

33.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

33.3.1 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pelo município, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

33.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá após:

- I. a análise do termo de recebimento provisório;

- II. a conferência da medição;
- III. a verificação da qualidade e do acabamento;
- IV. a análise dos relatórios e documentos técnicos;
- V. a correção das irregularidades apontadas;
- VI. a análise dos ensaios eventualmente realizados;
- VII. a comprovação do cumprimento das demais condições contratuais.

33.3.3 O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório.

33.3.4 Quando houver necessidade justificada de ensaio laboratorial ou verificação técnica complementar, o prazo poderá ser prorrogado mediante comunicação formal à CONTRATADA.

33.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

- I. a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço;
- II. a responsabilidade técnico-profissional pela execução;
- III. a obrigação de corrigir vícios ocultos;
- IV. a garantia mínima estabelecida no contrato.

A sistemática de recebimento deve observar as regras aplicáveis a obras e serviços previstas no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

33.4 REJEIÇÃO E CORREÇÃO

33.4.1 O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando:

- I. estiver em desacordo com as especificações;
- II. apresentar falhas de execução;
- III. apresentar segregação, desagregação, exsudação, falhas de aderência ou cobertura;
- IV. tiver sido executado com material não aprovado;
- V. não atingir o padrão de qualidade exigido;
- VI. tiver sido executado em condição climática inadequada;
- VII. apresentar quantitativo ou localização divergente da ordem de serviço;
- VIII. não estiver acompanhado da documentação obrigatória.

33.4.2 Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer o serviço, sem custo adicional, no prazo determinado pela fiscalização.

33.4.3 O prazo será definido de acordo com a extensão e a natureza da irregularidade, preferencialmente limitado a 15 dias úteis, salvo situação que exija providência imediata ou prazo tecnicamente distinto.

33.4.4 O descumprimento do prazo poderá resultar em:

- I. glosa da medição;
- II. suspensão do recebimento;
- III. execução da garantia;
- IV. contratação de terceiro para correção, com cobrança dos custos;
- V. aplicação das sanções cabíveis;
- VI. extinção do contrato, quando configurados os requisitos legais.

GARANTIA DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

Os serviços terão garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, contada do recebimento definitivo do respectivo trecho, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas, civis e profissionais aplicáveis.

O prazo é estabelecido em consonância com o art. 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), que atribui ao empreiteiro de materiais e execução responsabilidade irreduzível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, e com o art. 140, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do objeto.

A garantia abrangerá defeitos atribuíveis aos materiais, à dosagem, à mistura, ao processo executivo ou ao controle tecnológico, incluindo desagregação prematura, perda excessiva de agregados, falhas de cobertura, segregação, deficiência de aderência, escorrimento, exsudação, descontinuidade, irregularidade de acabamento e outros vícios de desempenho.

A contratada deverá vistoriar a ocorrência, apresentar diagnóstico e plano de correção e executar os reparos sem custo adicional, nos prazos fixados pelo município conforme a urgência e a extensão do defeito.

O prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil refere-se ao ajuizamento da ação após o aparecimento do vício e não autoriza a contratada a recusar comunicação, inspeção ou correção administrativa tempestiva durante o período de garantia.

Não estarão abrangidos danos comprovadamente decorrentes de deficiência estrutural preexistente não detectável, falha de drenagem não causada pela contratada, intervenção de terceiros, acidente, vandalismo, obra posterior, uso anormal ou evento extraordinário. A exclusão dependerá de demonstração técnica da causa, não bastando alegação genérica.

34 PAGAMENTO

34.1 CONDIÇÕES GERAIS

34.1.1 O pagamento será realizado pelo município contratante, com base nos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

34.1.2 O CIDIR não realizará pagamentos relativos aos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes.

34.1.3 A liquidação da despesa observará a comprovação da efetiva prestação dos serviços, o instrumento contratual, a nota de empenho, a medição aprovada e os demais documentos exigidos, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/1964.

34.1.4 O pagamento será calculado pela multiplicação da área aceita, em metros quadrados, pelo preço unitário contratado.

34.1.5 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, expressamente justificada e previamente autorizada.

34.2 DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

34.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, para cada pagamento:

- I. nota fiscal eletrônica emitida em nome do município contratante;
- II. identificação do contrato, da ordem de serviço e da nota de empenho;
- III. boletim de medição aprovado;
- IV. relatório dos serviços executados;
- V. registros fotográficos;
- VI. identificação da ART ou do documento de responsabilidade técnica equivalente correspondente ao contrato;
- VII. documentos de rastreabilidade dos materiais, quando solicitados;
- VIII. dados bancários de conta de titularidade da CONTRATADA;
- IX. demais documentos previstos no contrato ou necessários à liquidação da despesa.

34.2.2 A documentação deverá ser individualizada por município e por contrato.

34.2.3 A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços aceitos na respectiva medição.

34.2.4 Havendo erro ou informação incompleta, a nota fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

34.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

34.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação completa, desde que concluídos o atesto e a regular liquidação da despesa.

34.3.2 O pagamento será realizado por transferência ou depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA.

34.3.3 O município observará a ordem cronológica de pagamentos aplicável à respectiva fonte de recursos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

34.3.4 Havendo controvérsia sobre parte da execução, o município deverá providenciar o pagamento da parcela incontroversa, quando estiver regularmente medida e liquidada.

34.3.5 A parcela rejeitada, glosada ou ainda não comprovada permanecerá suspensa até a correção da irregularidade, sem incidência de atualização em favor da CONTRATADA quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

34.4 REGULARIDADE E RETENÇÕES

34.4.1 Antes do pagamento, o município poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

34.4.2 Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

34.4.3 A irregularidade fiscal superveniente não implicará, por si só, retenção automática de pagamento por serviço já executado e aceito, salvo quando houver fundamento legal específico, determinação judicial, compensação autorizada ou outra hipótese prevista na legislação.

34.4.4 Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

34.4.5 Poderão ser descontados dos pagamentos:

- I. multas regularmente aplicadas;
- II. prejuízos comprovadamente causados;

- III. valores pagos indevidamente;
- IV. custos de correções realizadas por terceiros;
- V. outras obrigações líquidas e exigíveis, observado o contraditório quando necessário.

34.5 ATRASO NO PAGAMENTO

34.5.1 No caso de atraso imputável exclusivamente ao município, o valor devido será atualizado na forma estabelecida no contrato, contado do término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetivação.

34.5.2 Não haverá atualização quando o atraso decorrer:

- I. da apresentação incorreta da nota fiscal;
- II. da ausência de documento obrigatório;
- III. de irregularidade na medição;
- IV. da necessidade de correção ou refazimento;
- V. de fato imputável à CONTRATADA.

35 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1.1 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar documentação exigida para a licitação;
- V. não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não apresentar documento exigido para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

- XI. praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

35.2 SANÇÕES APLICÁVEIS

35.2.1 Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.2.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, conforme a natureza da infração.

35.2.3 A aplicação de sanção não excluirá:

- I. o dever de reparar integralmente o dano;
- II. a execução das garantias;
- III. a cobrança de valores devidos;
- IV. a extinção do contrato;
- V. a adoção de medidas civis ou penais cabíveis.

35.3 ADVERTÊNCIA

35.3.1 A advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais severa.

35.3.2 A reincidência ou o descumprimento de determinação anteriormente objeto de advertência poderá justificar sanção mais grave.

35.4 MULTAS

35.4.1 O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

35.4.2 O atraso superior a 20 dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento.

35.4.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- I. 5% sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial sem grave dano;

- II. 10% sobre o valor da parcela ou etapa afetada, pela inexecução parcial que cause prejuízo relevante, pela recusa em corrigir serviço ou pelo descumprimento reiterado;
- III. 15% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total, abandono dos serviços ou recusa injustificada em cumprir contratação regularmente formalizada;
- IV. 20% sobre o valor da obrigação diretamente relacionada à infração, do contrato afetado ou, nas infrações praticadas exclusivamente durante a licitação, sobre o valor da proposta correspondente ao item, conforme definição motivada no processo sancionador e observada a proporcionalidade;

35.4.4 A multa aplicada deverá respeitar os limites legais e a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e seus efeitos.

35.4.5 As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato quando possuírem idêntico fundamento, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória caso o atraso evolua para inexecução.

35.4.6 O valor da multa poderá ser:

- I. descontado de pagamento devido;
- II. descontado da garantia;
- III. recolhido administrativamente;
- IV. inscrito em dívida ativa;
- V. cobrado judicialmente.

35.4.7 Se o valor das multas e indenizações for superior ao crédito da CONTRATADA, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

35.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

35.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 35.1.1, quando não se justificar sanção mais grave.

35.5.2 O alcance da sanção de impedimento será definido pela autoridade competente de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, a natureza jurídica do CIDIR, a regulamentação consorcial e a competência da autoridade sancionadora, mediante análise jurídica no processo.

35.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

35.6.1 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 35.1.1 e nas demais situações que justifiquem a sanção mais grave.

35.6.2 A aplicação dependerá de processo de responsabilização, análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente.

35.7 CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO

35.7.1 Na definição da sanção serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. as peculiaridades do caso;
- III. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV. os danos causados;
- V. a vantagem obtida ou pretendida;
- VI. os antecedentes do infrator;
- VII. a reincidência;
- VIII. a cooperação na apuração;
- IX. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- X. a proporcionalidade e a razoabilidade.

35.7.2 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

- I. reincidência;
- II. fraude ou falsidade;
- III. ocultação de informações;
- IV. prejuízo relevante à Administração ou à coletividade;
- V. risco à segurança;
- VI. abandono dos serviços;
- VII. recusa em corrigir irregularidade.

35.7.3 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I. primariedade;
- II. reconhecimento espontâneo da falha;
- III. correção imediata;

- IV. colaboração com a apuração;
- V. reparação voluntária do dano;
- VI. reduzida repercussão da conduta.

35.8 PROCESSO ADMINISTRATIVO

35.8.1 A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35.8.2 Para aplicação de multa, será concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa.

35.8.3 Para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão competente, com prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e indicação de provas.

35.8.4 Quando forem produzidas novas provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo para alegações finais.

35.8.5 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

35.8.6 A decisão será motivada e indicará:

- I. os fatos apurados;
- II. as provas consideradas;
- III. as normas violadas;
- IV. a sanção aplicada;
- V. o prazo e a extensão dos efeitos;
- VI. os meios de recurso disponíveis.

35.9 COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

35.9.1 Compete ao CIDIR apurar e sancionar infrações relacionadas:

- I. ao procedimento licitatório;
- II. à assinatura e manutenção da Ata de Registro de Preços;
- III. ao cumprimento de obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador.

35.9.2 Compete a cada município apurar e sancionar infrações relacionadas ao contrato que tiver celebrado, incluindo a mobilização, execução, medição, garantia e demais obrigações contratuais.

35.9.3 O município comunicará ao CIDIR as sanções aplicadas que possam repercutir na manutenção do registro do fornecedor.

35.10 DEMAIS DISPOSIÇÕES

35.10.1 Os atos que também constituam infrações previstas na Lei n. 12.846/2013 poderão ser apurados conjuntamente, observadas as regras de competência e procedimento aplicáveis.

35.10.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ato ilícito ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

35.10.3 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais nos prazos e condições previstos em lei.

35.10.4 A reabilitação dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos legais, incluindo reparação do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo, cumprimento das condições impostas e análise jurídica.

36 DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e neste Edital.

36.2 As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a criação posterior de condição de habilitação ou de proposta que não existia na data da licitação.

36.3 O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão da proposta, a qualificação do licitante, a isonomia ou a segurança da contratação não acarretará automaticamente o afastamento do participante.

36.4 A autoridade poderá sanar erros materiais ou falhas formais mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

36.5 Na contagem dos prazos:

- I. será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

- II. os prazos serão contados em dias úteis quando assim previsto;
- III. os prazos somente começarão e vencerão em dia de expediente do órgão responsável;
- IV. será considerada a hora oficial de Brasília;
- V. serão observadas as regras do art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

36.6 Os prazos, condições e obrigações estabelecidos neste Edital serão considerados aceitos pelo licitante com a apresentação da proposta.

36.7 A participação na licitação implica conhecimento e aceitação:

- I. deste Edital;
- II. do Termo de Referência;
- III. do Estudo Técnico Preliminar;
- IV. do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- V. da planilha orçamentária;
- VI. das normas técnicas aplicáveis;
- VII. das condições de execução nos municípios participantes.

36.8 O Edital e seus anexos serão divulgados:

- I. no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;
- II. no sítio eletrônico oficial do CIDIR;
- III. no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;
- IV. na plataforma BLL Compras;
- V. nos demais meios exigidos pela legislação.

36.9 O Edital e todos os documentos que o integram serão disponibilizados na mesma data, sem exigência de cadastro ou identificação para acesso, ressalvadas as funcionalidades próprias da plataforma de disputa.

36.10 As comunicações oficiais relativas à licitação serão divulgadas na plataforma eletrônica e nos demais meios indicados neste Edital, cabendo aos interessados acompanhar sua publicação.

36.11 São anexos deste Edital:

- I – Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 040/2026;
- II – Termo de Referência – TR n. 070/2026;
- III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

IV – Caderno Orçamentário Integrado: planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo, composição do BDI de 24,26% e documentos de suporte ao preço do ligante;

V – ART do responsável técnico pelos documentos técnicos e pelo orçamento;

VI – Declaração de inexistência de impedimentos;

VII – Declaração de proteção de dados pessoais;

VIII – Modelo de proposta comercial;

IX – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

X – Declaração de cumprimento da reserva de cargos;

XI – Declaração sobre trabalho de menores;

XII – Formulário de comprovação da disponibilidade de equipamentos e indicação do responsável técnico;

XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

XIV – Minuta do Contrato Administrativo.

Não integra o Edital documento autônomo denominado Projeto Básico, Projeto Executivo ou Projeto de Pavimentação. A dispensa está fundamentada no art. 18, § 3º, combinado com o art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, permanecendo todos os elementos necessários à definição, orçamento, execução, medição e controle reunidos nos Anexos I a V.

36.12 A indicação dos anexos deverá ser ajustada à ordem definitiva dos documentos que efetivamente integrarem o processo, sem inclusão de documentos estranhos ou desnecessários à contratação.

36.13 As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança e a qualidade da execução.

36.14 Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições do Edital.

36.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento:

- I. na Lei n. 14.133/2021;
- II. na Lei Complementar n. 123/2006;
- III. na Resolução CIDIR n. 035/2025;
- IV. nas demais normas aplicáveis;

V. nos princípios gerais das contratações públicas.

36.16 As questões que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

36.17 Integram o Edital, independentemente de transcrição, todos os documentos e esclarecimentos regularmente divulgados durante o procedimento.

36.18 O Edital será assinado pela autoridade competente e pelo pregoeiro, na forma adotada pelo CIDIR.

Pinhalzinho/SC, 04 de agosto de 2026.

ALESSANDRO
BELTRAME:96080191920

Alessandro Beltrame

Presidente-Gestão 2026

THIAGO DOS SANTOS:10954947916
THIAGO DOS SANTOS:10954947916
2026:08.04 18:23:48-03'00'

Thiago dos Santos

Pregoeiro

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

N. 040/2026

	ELEMENTOS
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A presente contratação tem origem na necessidade manifestada pelos municípios consorciados de dispor de solução técnica, organizada e economicamente viável para a conservação superficial de pavimentos asfálticos existentes, especialmente trechos com desgaste da camada de rolamento, perda de textura e impermeabilidade, pequenas irregularidades superficiais e envelhecimento do revestimento. Embora tais situações nem sempre indiquem a necessidade de reconstrução integral da via, elas exigem intervenção preventiva ou corretiva adequada. A postergação desse tipo de manutenção tende a agravar o estado do pavimento, ampliando custos futuros com recuperação estrutural, remendos profundos, recomposição de base ou execução de novo revestimento. Assim, a contratação pretendida busca atuar antes que o problema avance para uma situação de maior complexidade técnica e maior impacto financeiro aos entes públicos. O microrrevestimento asfáltico a frio apresenta-se como alternativa de conservação e proteção da superfície do pavimento asfáltico existente, com a finalidade de selar, impermeabilizar, melhorar a textura e prolongar a vida útil da via, sem caracterizar reconstrução estrutural. A demanda não decorre de necessidade isolada do CIDIR, mas de interesse regional apresentado pelos próprios entes consorciados. Na Intenção de Registro de Preços, inclusive após sua reabertura, manifestaram participação os Municípios de Águas de Chapecó, Campo Erê, Cunha Porã, Modelo, Pinhalzinho, São Carlos e Serra Alta, totalizando 235.000 m². No caso de Águas de Chapecó, foram indicadas vias urbanas como Rua Blumenau, Avenida Joinville, Rua Porto União, Rua Florianópolis, Rua Campos Novos e Rua Rio do Sul, além de estradas municipais do interior. Cunha Porã apontou a Rua Moura Brasil e a extensão do centro. Pinhalzinho indicou diversas vias, como Rua Uruguai, Rua Niterói, Rua São Salvador, Avenida Brasília, Rua João Pessoa, Rua São Luiz, Rua Natal, Rua Aracajú e Linha Boa Vista. Modelo relacionou trechos urbanos e acessos municipais, incluindo a

ELEMENTOS

ligação da Rua Duque de Caxias para a Linha Ouro Verde até o Rio Jundiá, Rua Oscar Werlang, Rua das Orquídeas, Rua Sete de Setembro e acesso à Linha Santa Rosa. Serra Alta apontou a Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Almirante Barroso, Rua Oito de Maio e trechos rurais nas Linhas Bianchetto e Baesso. São Carlos e Campo Erê, por sua vez, manifestaram interesse em definir os trechos em momento posterior, conforme seus planejamentos internos.

Esse conjunto de manifestações evidencia que os municípios enfrentam problema recorrente de manutenção da malha viária, com demandas distribuídas em diferentes localidades e em quantitativos que podem variar conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária, priorização técnica e oportunidade de execução. Por essa razão, a solução pretendida não se ajusta bem a uma contratação única e fechada para um único trecho específico, mas sim a um modelo que permita contratações futuras, parceladas e vinculadas às necessidades concretas de cada ente participante.

A discussão também foi levada à Assembleia Ordinária do Consórcio, ocasião em que se avaliou, inclusive, a possibilidade futura de aquisição de equipamento próprio, como caminhão ou conjunto operacional destinado à execução desse tipo de serviço. Contudo, antes de se avançar para eventual investimento permanente em estrutura própria, os municípios entenderam ser mais prudente testar a solução por meio de licitação para contratação de empresa especializada. Essa opção permite verificar, com menor risco administrativo e financeiro, se o microrrevestimento atende de forma satisfatória às necessidades locais, quais trechos apresentam melhor resposta técnica, quais condições de execução são mais adequadas e se, no futuro, faria sentido estudar a aquisição de equipamentos próprios pelo Consórcio ou pelos entes interessados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende oferecer aos municípios participantes uma ferramenta de planejamento e resposta mais ágil para conservação de pavimentos, sem obrigá-los à contratação imediata de toda a quantidade estimada. O Sistema de Registro de Preços permite que cada ente, de acordo com sua demanda, orçamento e prioridade, formalize a contratação quando efetivamente necessitar do serviço, observados os quantitativos registrados, os critérios técnicos e as condições estabelecidas no futuro edital.

Ressalta-se que o CIDIR atuará apenas como órgão gerenciador do procedimento, sem

	ELEMENTOS
	utilização própria do objeto. Caberá a cada município participante, quando decidir contratar, celebrar o respectivo contrato administrativo, emitir a nota de empenho e, posteriormente, a ordem de serviço, definir o gestor e o fiscal do contrato, indicar os trechos a serem executados, acompanhar a execução e atestar os serviços. Caso mais de um município formalize contratação em período coincidente, a execução deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos de contratação pela empresa, respeitado o prazo de mobilização previsto e as condições operacionais estabelecidas no edital. A contratação, portanto, busca resolver um problema de interesse público ligado à conservação da infraestrutura viária municipal, à melhoria das condições de circulação, à redução de custos futuros com intervenções mais pesadas e ao melhor aproveitamento da atuação consorciada. Ao mesmo tempo, o objeto deverá permanecer tecnicamente delimitado: o registro de preços não se destina a substituir projetos específicos de reconstrução de pavimento, drenagem, recomposição estrutural de base ou sub-base, correções geométricas, remendos profundos extensos ou recuperação integral de trechos que exijam solução própria. Antes de cada execução, o ente contratante deverá verificar se o trecho indicado está apto a receber o microrrevestimento, providenciando, quando necessário, intervenções prévias ou complementares por meios próprios ou por contratação específica. Dessa forma, a necessidade da contratação está caracterizada pela existência de demanda frequente dos municípios consorciados por manutenção superficial de pavimentos, pela conveniência de padronização da solução técnica, pela possibilidade de ganho de escala mediante atuação conjunta e pela busca de uma alternativa que permita conservar a malha viária municipal com maior previsibilidade, controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.
2.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO A presente contratação não constou originariamente do Plano de Contratações Anual, considerando que a demanda foi estruturada posteriormente, a partir de discussão e deliberação no âmbito da Assembleia Ordinária do Consórcio, quando os municípios consorciados passaram a avaliar alternativas para conservação superficial de pavimentos por

ELEMENTOS

meio da técnica de microrrevestimento asfáltico a frio.

Na referida discussão, chegou-se a cogitar a possibilidade de aquisição futura de equipamento próprio, como caminhão ou conjunto operacional destinado à execução desse tipo de serviço.

Contudo, antes de avançar para uma decisão de investimento permanente, que envolveria aquisição de bem de maior valor, estrutura operacional, manutenção, equipe, insumos e planejamento contínuo de execução, os municípios entenderam ser mais prudente iniciar pela contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, a fim de verificar a aderência da solução às necessidades locais.

Essa opção revela cautela administrativa e aderência ao planejamento público, pois evita a realização imediata de investimento definitivo sem prévia avaliação prática da demanda, da viabilidade técnica, dos custos envolvidos, da resposta do pavimento nos diferentes municípios e da capacidade de utilização regional do serviço. A licitação, neste momento, permitirá que os entes interessados testem a solução em escala controlada, utilizando-a conforme suas demandas, prioridades e disponibilidade orçamentária, sem impor ao CIDIR ou aos municípios a obrigação de aquisição imediata de equipamentos próprios.

A ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual, portanto, não decorre de falha de planejamento, mas de fato administrativo superveniente e devidamente motivado: a demanda foi amadurecida no curso do exercício, por iniciativa dos próprios entes consorciados, a partir de necessidade comum relacionada à conservação da malha viária municipal. Trata-se de situação compatível com a lógica do planejamento dinâmico das contratações públicas, desde que a inclusão da demanda seja formalizada nos autos, acompanhada da justificativa técnica, da demonstração de interesse dos municípios participantes e da respectiva estimativa de quantitativos.

O alinhamento com o planejamento institucional do CIDIR decorre de sua própria finalidade consorcial, voltada ao desenvolvimento da infraestrutura rodoviária regional e ao apoio aos municípios consorciados na execução de soluções técnicas relacionadas à conservação, manutenção e melhoria das vias públicas. Ainda que o CIDIR não venha a utilizar diretamente o objeto, sua atuação como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços atende à lógica de cooperação intermunicipal, permitindo que os entes participantes acessem, de forma organizada e padronizada, solução comum para problema recorrente em suas malhas viárias. Também se observa aderência ao planejamento dos municípios participantes, uma vez que a

	ELEMENTOS
	Intenção de Registro de Preços foi disponibilizada aos entes consorciados, que puderam manifestar interesse, indicar quantitativos estimados e apontar trechos preliminares de execução. Essa etapa preparatória permite que a contratação seja dimensionada a partir de demandas concretas dos entes que efetivamente poderão utilizar a futura ata, evitando a formação de registro de preços dissociado da realidade operacional dos municípios. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a futura ata não impõe contratação imediata nem gera, por si só, obrigação de execução integral dos quantitativos estimados. Cada contratação dependerá de manifestação posterior do ente participante, disponibilidade orçamentária, celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, definição de gestor e fiscal pelo respectivo município contratante e prévia indicação dos trechos aptos a receber o serviço. Assim, o modelo preserva o planejamento financeiro e operacional de cada ente, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade pública. Recomenda-se que sejam juntados aos autos, para adequada demonstração do planejamento e da motivação da demanda, a ata ou registro da Assembleia Ordinária em que o tema foi discutido, a Intenção de Registro de Preços disponibilizada, as manifestações dos municípios interessados, os quantitativos estimados, os trechos preliminarmente indicados e o despacho de autoridade competente reconhecendo a natureza superveniente da demanda e autorizando o prosseguimento da fase preparatória. Dessa forma, embora a contratação não tenha constado inicialmente do Plano de Contratações Anual, sua inclusão no processo encontra respaldo na deliberação posterior dos municípios consorciados, na finalidade institucional do CIDIR, na demonstração concreta de interesse dos entes participantes e na necessidade pública de conservação da infraestrutura viária municipal.
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar que o serviço de microrrevestimento asfáltico a frio seja executado por empresa tecnicamente apta, com equipamentos compatíveis, insumos adequados, responsável técnico habilitado e capacidade operacional suficiente para atender aos municípios participantes, sem criar exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade. O objeto deve permanecer tecnicamente delimitado à execução de microrrevestimento

	ELEMENTOS
	asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, com fornecimento de emulsão asfáltica modificada por polímero, agregados, filer, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte e demais insumos necessários à aplicação sobre trechos previamente indicados e tecnicamente aptos ao recebimento do serviço. A solução não se destina à reconstrução estrutural de pavimento, execução de base ou sub-base, correção geométrica, drenagem, fresagem variável, remendos profundos extensos ou recuperação integral de trechos que dependam de projeto próprio. Caso o trecho indicado pelo município apresente patologias estruturais, deformações significativas, falhas de drenagem, buracos profundos, bombeamento de finos, base instável ou outro defeito incompatível com a aplicação direta do MRAF, caberá ao ente contratante providenciar previamente os reparos necessários, por meios próprios ou contratação específica, antes da emissão da ordem de execução. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao microrrevestimento asfáltico a frio, especialmente as especificações do DNIT pertinentes ao MRAF e, de forma complementar, especificações técnicas rodoviárias aceitas para esse tipo de serviço, quando compatíveis com o objeto. O edital e o Termo de Referência deverão estabelecer que a empresa contratada executará o serviço conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos integrantes do Edital. Antes do início da execução em cada município, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, quando solicitado, a metodologia executiva, a composição ou projeto de dosagem da mistura, a identificação da emulsão asfáltica a ser utilizada, a origem dos agregados, a relação dos equipamentos que serão mobilizados e o planejamento básico de execução dos trechos. Essa exigência não tem a finalidade de transferir à fase de habilitação todos os detalhes operacionais da obra, mas de permitir que, antes da execução, o ente contratante verifique se os materiais, equipamentos e método de aplicação são compatíveis com a solução licitada. A emulsão asfáltica deverá ser própria para microrrevestimento asfáltico a frio, modificada por polímero e compatível com as normas técnicas aplicáveis. Cada carregamento destinado à execução deverá estar acompanhado de identificação do produto, procedência, quantidade,

	ELEMENTOS
	data de fabricação ou carregamento e certificado ou documento técnico de controle do fabricante, suficiente para permitir a conferência pela fiscalização. O fornecimento de emulsão sem identificação, sem procedência ou incompatível com o projeto de dosagem deverá autorizar a rejeição do material. Os agregados deverão ser adequados à faixa granulométrica prevista para o microrrevestimento, limpos, resistentes, livres de argila, torrões, matéria orgânica ou substâncias prejudiciais à aderência e à ruptura da emulsão. O fíler deverá ser material apropriado, seco, fino e compatível com a mistura, podendo consistir em cal hidratada, cimento Portland, pó calcário ou outro material tecnicamente aceito no projeto de dosagem, desde que observadas as normas aplicáveis e a compatibilidade com o ligante utilizado. A água empregada na mistura deverá ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sais ou substâncias que prejudiquem a ruptura da emulsão ou a qualidade final do revestimento. A contratada deverá ajustar a quantidade de água apenas dentro dos limites tecnicamente admissíveis para garantir trabalhabilidade, uniformidade e ruptura adequada da mistura, sem alterar indevidamente a composição aprovada. A contratada deverá dispor, diretamente ou mediante locação, compromisso de disponibilidade ou outro meio juridicamente admitido, dos equipamentos necessários à execução do serviço. Não deverá ser exigida propriedade prévia dos equipamentos como condição de habilitação, por se tratar de exigência restritiva desnecessária, desde que a licitante comprove que terá condições de mobilizá-los no prazo previsto para o início da execução. Como referência mínima de capacidade operacional, a empresa deverá contar com equipamentos compatíveis com a composição orçamentária e com a metodologia de execução do MRAF, incluindo caminhão-usina ou usina móvel de lama asfáltica/microrrevestimento com cavalo mecânico, sistema de silos ou depósitos de agregados, depósito individual para água, emulsão e aditivos, depósito para material de enchimento, sistema de circulação e alimentação do ligante, misturador capaz de produzir mistura uniforme, caixa distribuidora adequada, caminhão tanque, equipamento de carregamento dos agregados, tanques de estocagem, ferramentas manuais, equipamentos auxiliares e sinalização de obra. O caminhão-usina ou equipamento aplicador deverá ser capaz de dosar, misturar e distribuir a mistura de forma contínua e uniforme, evitando segregação, falhas de acabamento, variação inadequada de espessura, empoçamentos de emulsão, desprendimento excessivo de

	ELEMENTOS
	agregados ou descontinuidade da camada aplicada. A caixa distribuidora deverá permitir regularidade na largura e na espessura de aplicação, com acabamento compatível com a finalidade do serviço. A empresa deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho pelo município contratante. Quando mais de um município emitir instrumento de contratação em período coincidente, a contratada deverá organizar sua execução observando a ordem de recebimento dos instrumentos, salvo ajuste diverso formalizado entre os entes contratantes e a contratada, com ciência do órgão gerenciador, desde que não haja prejuízo à ordem de atendimento, ao planejamento da execução e à isonomia entre os participantes. A execução em cada município dependerá de indicação prévia dos trechos, quantitativos e condições de acesso, cabendo ao ente contratante disponibilizar as informações necessárias para programação do serviço. A contratada não poderá iniciar a aplicação sem autorização formal do município contratante e sem a designação do respectivo gestor e fiscal do contrato, que deverão acompanhar, registrar e atestar a execução. O CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não sendo usuário direto do objeto. Cada município participante será responsável por sua própria contratação decorrente da ata, pela emissão do instrumento de contratação, pela indicação dos trechos, pela definição do gestor e fiscal, pelo acompanhamento da execução, pela medição dos serviços, pelo recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, e pelo pagamento das parcelas efetivamente executadas. O serviço deverá ser executado somente em condições climáticas adequadas. Não deverá ser autorizada aplicação em dias de chuva, com pista molhada, presença de água livre sobre o pavimento, temperatura incompatível ou umidade excessiva que possa comprometer a ruptura da emulsão e a aderência da mistura. A contratada deverá suspender ou reprogramar a execução quando as condições climáticas ou da superfície não permitirem a aplicação tecnicamente segura do microrrevestimento. Antes da aplicação, o trecho deverá estar limpo, livre de materiais soltos, excesso de poeira, lama, óleo, vegetação, resíduos ou obstáculos que prejudiquem a aderência do MRAF. Quando houver necessidade de limpeza, varrição, remoção de detritos ou preparação

	ELEMENTOS
	superficial simples diretamente relacionada à aplicação do microrrevestimento, essas providências deverão estar contempladas na metodologia de execução. Intervenções estruturais ou serviços preparatórios não previstos na composição não poderão ser transferidos indevidamente à contratada sem previsão orçamentária e contratual específica. A contratada será responsável pela sinalização temporária e pelas medidas de segurança necessárias durante a execução, devendo preservar a segurança dos trabalhadores, usuários da via, pedestres e veículos. A liberação do tráfego somente deverá ocorrer após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança e aderência, conforme avaliação da equipe executora e da fiscalização. A medição deverá ocorrer por metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observados os trechos autorizados, a largura e extensão aplicadas, a regularidade do acabamento e a compatibilidade com as especificações técnicas. Não deverão ser medidos serviços executados sem autorização, fora dos trechos indicados, em condições climáticas inadequadas ou em desconformidade com o Termo de Referência e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, defeitos de execução constatados pela fiscalização, tais como falhas de cobertura, segregação, desagregação precoce, desprendimento excessivo de agregados, escorrimento de ligante, irregularidade acentuada, falta de aderência, aplicação fora da espessura admissível ou qualquer desconformidade decorrente de erro de dosagem, equipamento, material ou execução. A correção não deverá gerar pagamento adicional quando decorrer de falha imputável à contratada. Quanto à qualificação técnica, a licitação deverá exigir registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável, bem como indicação de responsável técnico habilitado na área de engenharia civil ou área tecnicamente compatível, com registro regular no respectivo conselho. Para cada contratação decorrente da ata, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, antes do início da execução. A qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada por profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico compatível com execução de microrrevestimento asfáltico a frio, lama asfáltica ou serviço de revestimento/conservação asfáltica com utilização de emulsão, desde que tecnicamente

	ELEMENTOS
	semelhante ao objeto licitado. A exigência deve se limitar ao núcleo técnico do objeto, não sendo adequado exigir experiência em serviços estranhos ou de complexidade superior, como implantação de pavimento novo, obras de arte especiais, drenagem profunda ou reconstrução estrutural de vias. A qualificação técnico-operacional da licitante poderá ser comprovada por um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviço de natureza semelhante, especialmente microrrevestimento asfáltico a frio, lama asfáltica ou aplicação mecanizada de revestimento asfáltico com emulsão. Recomenda-se admitir o somatório de atestados, salvo justificativa técnica expressa em sentido contrário, pois a execução do objeto permite comprovação de experiência acumulada em diferentes contratos, sem prejuízo da avaliação da aptidão da empresa. Para preservar a proporcionalidade, eventual exigência de quantitativo mínimo em atestado deve ser fixada em patamar moderado e tecnicamente justificado, restrito à parcela de maior relevância do objeto. Considerando a quantidade total estimada na IRP e o maior quantitativo individual manifestado por município, entende-se razoável que o Termo de Referência avalie a exigência de comprovação de execução anterior de, no máximo, 20.000 m² de serviço similar, admitido o somatório de atestados. Esse patamar comprova experiência mínima real em serviço de mesma natureza, sem exigir que a empresa já tenha executado volume equivalente à totalidade da futura ata, o que poderia restringir indevidamente a competitividade. Não se recomenda exigir atestado específico de fornecimento isolado de emulsão asfáltica, pois o núcleo do objeto é a execução do microrrevestimento com fornecimento dos materiais necessários. A comprovação da regularidade e adequação da emulsão deve ser tratada como requisito de execução e recebimento do material, mediante documentos técnicos, certificados de qualidade, procedência e compatibilidade com o projeto de dosagem, e não como exigência autônoma de habilitação que possa afastar empresas executoras aptas. Também não se recomenda exigir visita técnica obrigatória como condição de habilitação. A visita poderá ser facultativa, especialmente porque os trechos serão indicados pelos municípios conforme cada contratação decorrente da ata. Em substituição, poderá ser exigida declaração de pleno conhecimento das condições gerais de execução, dos documentos técnicos, das normas aplicáveis e das responsabilidades assumidas, sem prejuízo de visita facultativa aos locais quando o município já tiver definido previamente os trechos.

ELEMENTOS

Deverá ser vedada a subcontratação total do objeto. Poderá ser admitida, mediante autorização do ente contratante e desde que prevista no edital, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte, apoio operacional, sinalização auxiliar, fornecimento de insumos ou serviços complementares que não constituam o núcleo técnico da aplicação do microrrevestimento. A execução principal do MRAF, especialmente dosagem, operação do caminhão-usina, aplicação da mistura e responsabilidade técnica, deverá permanecer sob responsabilidade da contratada.

A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis. Os materiais, agregados e emulsões deverão ter procedência regular, e os locais de estocagem, abastecimento e manuseio deverão evitar contaminação do solo, cursos d'água, sarjetas, bocas de lobo e áreas de preservação. Resíduos, sobras de materiais, embalagens e eventuais refugos deverão ser removidos e destinados adequadamente pela contratada, sem abandono nas vias ou áreas públicas.

A futura ata deverá prever que os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão executados conforme a necessidade de cada município participante, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. O saldo registrado na ata deverá ser controlado pelo órgão gerenciador, enquanto cada município responderá pela regularidade de sua contratação, empenho, fiscalização, medição e pagamento.

Os requisitos aqui definidos buscam equilibrar segurança técnica e competitividade. Exige-se da futura contratada experiência compatível, responsável técnico habilitado, disponibilidade de equipamentos adequados, materiais conformes e execução segundo normas reconhecidas, mas sem impor condições excessivas, como propriedade prévia de maquinário, visita obrigatória, atestados de objeto mais complexo, quantitativos desproporcionais ou exigências não relacionadas diretamente ao microrrevestimento asfáltico a frio.

DA DISPENSA DE PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO AUTÔNOMO

A Administração demonstra, para os fins do art. 18, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, que a descrição do objeto por Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, composições, memórias e controles não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade. A ressalva do art. 46, § 1º, confirma que, nessa hipótese, não se exige Projeto Executivo. A solução é serviço comum de engenharia nos termos do art. 6º, XXI, alínea a, e não obra nova ou intervenção estrutural.

ELEMENTOS

DA SOLUÇÃO PADRONIZADA PARA FINS DO SRP

Para fins do art. 85 da Lei n. 14.133/2021, o conjunto técnico uniforme desempenha a função material de solução padronizada: MRAF faixa II, 8 mm finais, duas aplicações, composição e materiais definidos, aplicação mecanizada, medição por m² e critérios comuns de aceitação. A ata não poderá ser empregada em reconstrução, base, sub-base, drenagem, terraplenagem, pavimento novo ou solução individualizada.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das manifestações apresentadas pelos municípios consorciados durante a fase preparatória, por meio da Intenção de Registro de Preços – IRP n. 009/2026. Como o CIDIR atuará apenas como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, sem utilização direta do objeto, os quantitativos não decorrem de demanda própria do Consórcio, mas sim da soma das necessidades preliminarmente informadas pelos entes consorciados interessados.

A utilização da IRP permitiu que os municípios avaliassem previamente sua necessidade potencial, indicassem quantitativos estimados e, quando possível, apontassem os trechos em que pretendem utilizar o serviço. Essa etapa é relevante porque evita a formação de ata genérica e desvinculada da realidade dos entes participantes, ao mesmo tempo em que permite dimensionar a futura contratação de forma compatível com a demanda regional, com possibilidade de ganho de escala e melhor atratividade para o mercado fornecedor.

As manifestações recebidas resultaram nos seguintes quantitativos estimados:

Município participante	Quantidade máxima
Águas de Chapecó/SC	30.000 m ²
Campo Erê/SC	35.000 m ²
Cunha Porã/SC	20.000 m ²
Modelo/SC	20.000 m ²
Pinhalzinho/SC	100.000 m ²
São Carlos/SC	20.000 m ²

ELEMENTOS

Serra Alta/SC	10.000 m ²
Total	235.000 m²

A memória de cálculo é direta, pois a unidade de medição do objeto é o metro quadrado efetivamente executado:

$$100.000 \text{ m}^2 + 20.000 \text{ m}^2 + 10.000 \text{ m}^2 + 30.000 \text{ m}^2 + 20.000 \text{ m}^2 + 20.000 \text{ m}^2 + 35.000 \text{ m}^2 = 235.000 \text{ m}^2$$

Considerando o valor unitário estimado de R\$ 15,72/m², obtido a partir da planilha orçamentária atualizada, o valor global estimado da futura ata corresponde a:

$$235.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 15,72/\text{m}^2 = \text{R\$ } 3.694.200,00$$

Esse valor representa apenas a estimativa máxima decorrente das manifestações de interesse, não constituindo obrigação de contratação integral por parte dos municípios participantes. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a futura ata funcionará como instrumento de disponibilidade de preço e condições de execução, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária, planejamento de cada ente e emissão do respectivo instrumento de contratação.

Os trechos preliminarmente indicados pelos municípios reforçam que a estimativa de quantidade decorre de demandas concretas, ainda que sujeitas a confirmação técnica antes de cada contratação. O município de Águas de Chapecó indicou a Rua Blumenau, Avenida Joinville, Rua Porto União, Rua Florianópolis, Rua Campos Novos, Rua Rio do Sul e estradas municipais do interior, especialmente o trecho da Linha Águas Frias até a Linha Maidana.

Cunha Porã indicou a Rua Moura Brasil e a extensão central do município. Pinhalzinho apontou a Rua Uruguai, Rua Niterói, Rua São Salvador, Avenida Brasília, Rua João Pessoa, Rua São Luiz, Rua Natal, Rua Aracajú e Linha Boa Vista. Modelo indicou trechos como a ligação da Rua Duque de Caxias para a Linha Ouro Verde até o Rio Jundiá, Rua Oscar Werlang, acesso à Área Industrial até o Bairro Alvorada, Rua das Orquídeas no Bairro Primavera, Rua Sete de Setembro a partir da esquina da Rua Duque de Caxias e acesso à Linha Santa Rosa com saída pelo Bairro Alvorada. Serra Alta indicou a Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Almirante Barroso, Rua Oito de Maio e trechos de estradas rurais nas Linhas Bianchetto e Baesso. São Carlos e Campo Erê manifestaram seus quantitativos estimados, ficando a definição dos trechos para momento posterior.

A indicação dos trechos nesta fase possui caráter preliminar e serve para subsidiar o

ELEMENTOS

planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e a estimativa de demanda. Antes de cada contratação decorrente da ata, o município participante deverá confirmar os trechos que pretende executar, verificar a aptidão técnica da superfície para receber o microrrevestimento e indicar os quantitativos por trecho, de modo a permitir adequada programação da execução, fiscalização, medição e controle do saldo da ata.

A estimativa adotada considera que o microrrevestimento será executado apenas em trechos tecnicamente aptos ao recebimento do serviço, não abrangendo reconstrução estrutural do pavimento, execução de base ou sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, correções geométricas ou demais intervenções que exijam solução técnica individualizada.

Quando tais serviços forem necessários, deverão ser providenciados previamente pelo respectivo município, por meios próprios ou por contratação específica, não podendo ser absorvidos de forma indevida pelo item registrado.

Quanto às interdependências com outras contratações, a execução do microrrevestimento pode depender, em determinados trechos, da realização prévia de serviços de conservação ou preparação, como correção localizada de defeitos, limpeza, regularização superficial, tapa-buracos, recomposição pontual de pavimento, melhoria de drenagem ou eliminação de condições que prejudiquem a aderência e a durabilidade da aplicação. Essas eventuais necessidades deverão ser avaliadas caso a caso pelo município contratante antes da emissão da ordem de serviço.

Tais interdependências não impedem o registro de preços, mas exigem cuidado na fase de execução. A ata não deve ser utilizada para solucionar problemas estruturais distintos do objeto licitado. O microrrevestimento é solução de conservação superficial e deve ser aplicado em base compatível. Assim, eventual contratação correlata ou providência prévia ficará sob responsabilidade do ente contratante, que deverá assegurar que o trecho esteja em condições técnicas adequadas antes de autorizar a aplicação.

A reunião das demandas dos municípios em uma única ata tende a favorecer economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos administrativos. A licitação centralizada pelo CIDIR evita que cada município realize procedimento próprio para objeto semelhante, reduzindo retrabalho, padronizando especificações, concentrando a pesquisa de preços, ampliando a atratividade do certame e permitindo que o mercado considere um volume regional estimado de execução. Esse ganho é especialmente relevante em serviço que exige

	ELEMENTOS
	mobilização de equipamentos específicos, como caminhão-usina ou usina móvel de microrrevestimento, tanques, equipe operacional e logística de fornecimento de ligante asfáltico. A economia de escala, contudo, não significa concentração artificial ou obrigação de execução simultânea em todos os municípios. A contratação será operacionalizada conforme a celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço por cada ente participante. Havendo mais de um município contratando em período coincidente, a contratada deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos de contratação, respeitado o prazo de mobilização estabelecido e a programação formal de execução, salvo ajuste diverso devidamente justificado e aceito pelos entes envolvidos. A estimativa de 235.000 m², portanto, é adequada para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços, pois decorre de manifestações formais dos municípios participantes, está vinculada a trechos preliminarmente indicados, utiliza unidade de medição objetiva e permite posterior contratação parcelada conforme a efetiva necessidade de cada ente. Ao mesmo tempo, preserva-se a natureza do SRP, pois não há obrigação de consumo integral dos quantitativos nem contratação automática pelo simples registro dos preços. Os documentos de suporte desta estimativa são: a Intenção de Registro de Preços n. 009/2026 e suas retificações, as manifestações dos municípios participantes, a relação dos trechos preliminarmente indicados, a planilha orçamentária atualizada com o valor unitário de R\$ 15,72/m², as memórias de cálculo e de planejamento por contratação, a composição do BDI e os documentos técnicos que especificam o microrrevestimento asfáltico a frio como solução padronizada de conservação superficial.
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR O levantamento de mercado realizado para a presente contratação considerou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade dos municípios consorciados, tendo como ponto de partida o problema identificado: necessidade recorrente de conservação superficial de pavimentos existentes, em diferentes municípios, com demandas variáveis, execução parcelada e possibilidade de utilização conforme planejamento próprio de cada ente participante.

ELEMENTOS

A solução pretendida não se confunde com implantação de pavimento novo, reconstrução estrutural de via ou recuperação integral de trechos que exijam projeto individualizado. O objeto em análise é a execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, com fornecimento de emulsão asfáltica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, transporte e demais insumos necessários à execução do serviço. Trata-se de solução voltada à selagem, impermeabilização, regularização superficial e rejuvenescimento do pavimento, desde que o trecho esteja previamente apto a receber a aplicação.

Foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas de atendimento da necessidade pública: manutenção apenas com serviços pontuais tradicionais, contratação individual por cada município, aquisição de equipamento próprio pelo Consórcio ou pelos municípios, execução direta com estrutura própria, contratação de empresa especializada para cada trecho isolado e contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços.

A primeira alternativa seria manter a atuação ordinária dos municípios apenas com serviços pontuais, como tapa-buracos, recomposições localizadas e intervenções emergenciais. Embora tais providências sejam necessárias em determinados casos, elas não solucionam adequadamente o problema de conservação superficial em áreas maiores, especialmente quando a via apresenta desgaste generalizado, perda de textura, envelhecimento do revestimento e necessidade de selagem da camada de rolamento. Essa alternativa tende a ser reativa, fragmentada e, em muitos casos, mais onerosa ao longo do tempo, pois não atua preventivamente na preservação da superfície do pavimento.

A segunda alternativa seria cada município realizar sua própria licitação para o mesmo tipo de serviço. Essa possibilidade é juridicamente viável, mas não se mostra a mais eficiente para o caso concreto. Os municípios participantes possuem demandas semelhantes, porém com quantitativos distintos e execução distribuída em diferentes períodos. A realização de procedimentos separados aumentaria o custo administrativo, repetiria etapas de planejamento, pesquisa de preços, publicação, julgamento e contratação, além de reduzir a atratividade econômica para o mercado em municípios com menor quantidade estimada. A atuação consorciada permite padronizar a especificação, concentrar a demanda regional e melhorar a

ELEMENTOS

organização do procedimento.

A terceira alternativa considerada foi a aquisição de equipamento próprio para execução do microrrevestimento, como caminhão-usina ou conjunto operacional equivalente. Essa possibilidade foi inclusive debatida em assembleia, demonstrando que os municípios avaliam a técnica como uma alternativa relevante para conservação da malha viária. Contudo, a aquisição imediata de equipamento próprio exigiria investimento elevado, estrutura de operação, equipe capacitada, manutenção, guarda, fornecimento contínuo de emulsão e agregados, gestão logística e planejamento permanente de utilização entre os entes. Antes de assumir esse modelo de forma definitiva, mostra-se mais prudente testar a solução por meio da contratação de empresa especializada, permitindo avaliar a resposta técnica, a demanda real, os custos efetivos, a produtividade e a aderência da tecnologia às necessidades dos municípios. A contratação ora estudada, portanto, também funcionará como etapa de amadurecimento da decisão futura sobre eventual aquisição de estrutura própria.

A quarta alternativa seria a execução direta pelos municípios ou pelo próprio Consórcio. No momento, essa opção não se mostra adequada, pois o microrrevestimento exige equipamentos específicos, equipe treinada, domínio da dosagem e da aplicação, controle de insumos e logística de operação. Além disso, o CIDIR atuará apenas como órgão gerenciador da ata, sem uso próprio do objeto. A execução direta demandaria estrutura operacional própria que atualmente não é o foco da contratação, podendo gerar custos fixos e obrigações permanentes sem prévia comprovação de que a demanda regional justificaria tal investimento.

A quinta alternativa seria contratar empresa especializada por empreitada específica para cada trecho ou conjunto de trechos previamente definido. Essa solução pode ser adequada quando há objeto único, fechado, com projeto próprio, orçamento detalhado e execução concentrada em determinado local. Entretanto, no presente caso, as necessidades são distribuídas entre vários municípios, os quantitativos decorrem de manifestações de interesse e a execução dependerá da decisão posterior de cada ente, de sua disponibilidade orçamentária e da confirmação técnica dos trechos. Uma contratação única e fechada não refletiria com a mesma eficiência a natureza parcelada, variável e regional da demanda.

A sexta alternativa, considerada mais adequada, é a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para execução do microrrevestimento asfáltico a frio pelos municípios participantes.

ELEMENTOS

Essa solução permite registrar preço e condições para um serviço padronizado, com medição por metro quadrado, sem obrigar a contratação imediata de todo o quantitativo estimado. Cada município poderá contratar conforme sua necessidade efetiva, mediante celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, com definição própria de gestor e fiscal.

Sob o aspecto técnico, a escolha do microrrevestimento asfáltico a frio se justifica porque se trata de solução reconhecida e usual para conservação superficial de pavimentos, especialmente quando se pretende selar, impermeabilizar e melhorar a superfície de rolamento sem executar reconstrução estrutural. A aplicação mecanizada por caminhão-usina ou usina móvel permite produtividade e uniformidade superiores às soluções meramente manuais ou pontuais, desde que observadas as condições técnicas de aplicação, a compatibilidade dos materiais e a aptidão prévia da superfície.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços favorece ganho de escala e racionalização administrativa. A soma das demandas municipais estimadas gera volume mais atrativo ao mercado, especialmente em serviço que exige mobilização de equipamentos específicos, transporte de insumos e organização de equipe. Ao mesmo tempo, o SRP preserva a autonomia financeira e operacional de cada município, pois a ata não obriga a contratação integral dos quantitativos registrados e permite que a execução ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade concreta de cada ente.

O levantamento de contratações semelhantes demonstra que o microrrevestimento asfáltico a frio vem sendo adotado pela Administração Pública em diferentes formatos, tanto em contratações específicas para vias determinadas quanto em procedimentos de registro de preços. Essa constatação reforça que há mercado fornecedor apto à execução do serviço, com empresas especializadas, equipamentos disponíveis e metodologia técnica consolidada, não se tratando de solução experimental ou de domínio restrito.

A comparação entre as alternativas indica que a contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços é a solução mais equilibrada para o momento. Ela evita a aquisição imediata de equipamento próprio antes de comprovar a viabilidade regional da solução, reduz a duplicidade de licitações municipais, padroniza os requisitos técnicos, permite melhor escala de contratação e mantém a contratação vinculada à efetiva necessidade dos entes participantes.

	ELEMENTOS
	A solução escolhida também reduz riscos de contratação inadequada, pois o edital poderá delimitar expressamente que o objeto se restringe ao microrrevestimento padronizado, vedando sua utilização para reconstrução de base, sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, correções geométricas ou recuperação integral de trechos que exijam projeto específico. Antes de cada contratação, o município deverá indicar os trechos e verificar a aptidão técnica da superfície, evitando que o serviço seja utilizado em situação incompatível com sua finalidade. Dessa forma, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo é a contratação de empresa especializada para execução de microrrevestimento asfáltico a frio, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, medição por metro quadrado efetivamente executado e regime de execução por preço unitário. Essa modelagem atende à natureza padronizada do serviço, à frequência das demandas municipais, à atuação do CIDIR como órgão gerenciador e à necessidade de permitir contratações futuras e parceladas pelos entes consorciados participantes.
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de orçamento técnico específico para o objeto, composto por planilha orçamentária, memórias de cálculo e composições de BDI, com utilização de referência SICRO para a parcela de execução do microrrevestimento e cotação específica para o ligante asfáltico, insumo de maior relevância econômica na composição do serviço. O valor unitário estimado adotado para o objeto é de R\$ 15,72/m², composto pela parcela de execução do microrrevestimento asfáltico a frio, com base no código SICRO 4011408, no valor de R\$ 3,34/m² com BDI, acrescida da aquisição de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero para microrrevestimento asfáltico a frio, no valor de R\$ 12,38/m² com BDI. A separação dessas parcelas é tecnicamente necessária, pois a composição SICRO 4011408 representa a execução do microrrevestimento, mas o custo da emulsão modificada por polímero, indispensável à execução do MRAF, precisa estar adequadamente apropriado no orçamento. A revisão da planilha orçamentária corrigiu essa questão, evitando que o valor estimado ficasse limitado à parcela de aplicação, sem considerar o principal insumo do serviço.

ELEMENTOS

A quantidade total estimada para a futura Ata de Registro de Preços é de 235.000 m², resultante das manifestações apresentadas pelos municípios participantes durante a fase de Intenção de Registro de Preços. Assim, a memória de cálculo do valor global estimado é a seguinte:

$$235.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 15,72/\text{m}^2 = \text{R\$ } 3.694.200,00.$$

O valor global estimado da contratação, portanto, corresponde a R\$ 3.694.200,00. Esse montante representa o valor máximo estimado para fins de formação da Ata de Registro de Preços, não configurando obrigação de contratação integral pelos municípios participantes. As futuras contratações ocorrerão conforme a efetiva necessidade de cada ente, disponibilidade orçamentária, indicação dos trechos, emissão do instrumento de contratação e acompanhamento pelo gestor e fiscal designados pelo respectivo município.

Para verificar a compatibilidade do orçamento com o mercado, foi realizada pesquisa de preços com base em fontes públicas, planilhas orçamentárias de contratações similares, referências técnicas oficiais e consultas vinculadas a contratações públicas recentes. A pesquisa identificou que contratações e orçamentos públicos semelhantes apropriam separadamente a execução do microrrevestimento e a aquisição da emulsão asfáltica modificada por polímero, o que confirma a adequação da metodologia adotada pelo CIDIR.

A referência pública mais comparável localizada foi a planilha orçamentária do Município de Lages/SC, referente à execução de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero e espessura de 0,80 cm. Nessa planilha, a execução do serviço SICRO 4011408, somada à aquisição da emulsão asfáltica e ao transporte diretamente relacionado, resultou em valor aproximado de R\$ 15,78/m², praticamente equivalente ao valor de R\$ 15,72/m² adotado pelo CIDIR.

Também foram analisados preços públicos do CINDEPAR/PR para execução de microrrevestimento com usina móvel, cujos valores variam conforme a cota contratada e podem chegar, com serviços complementares, a aproximadamente R\$ 13,20/m² a R\$ 14,20/m². Esses valores foram considerados como referência complementar, mas não foram adotados como parâmetro principal porque o modelo operacional do consórcio paranaense atribui diversas obrigações aos municípios, como preparo de base, limpeza, capina, disponibilização de equipamentos e apoio operacional, o que reduz a comparabilidade com uma contratação integral por empresa especializada.

Também foi localizada referência de microrrevestimento em zona urbana no PNCP com valor

	ELEMENTOS
	superior ao orçamento do CIDIR, indicando que contratações completas podem variar significativamente conforme escopo, localidade, serviços auxiliares, sinalização, mobilização, transporte, administração local e demais itens de planilha. Essa referência foi utilizada apenas como indicativo de mercado, não como parâmetro central, por não apresentar, na análise preliminar, detalhamento suficiente para comparação direta com o item único pretendido pelo CIDIR. A análise crítica das fontes demonstrou que o valor inicialmente cogitado de R\$ 3,34/m² não seria suficiente para representar o objeto completo, pois corresponderia apenas à parcela de execução do microrrevestimento, sem a adequada inclusão da emulsão modificada por polímero. Com a inclusão do ligante, o valor de R\$ 15,72/m² passa a refletir de forma mais adequada o custo do serviço pretendido e encontra respaldo em contratação pública semelhante. Foram considerados e descartados, para fins de composição do valor final, preços que não permitiam comparação direta com o objeto, especialmente aqueles que incluíam serviços adicionais não previstos no item, como administração local, sinalização definitiva, tapa-buracos, selagem de trincas, drenagem, recuperação estrutural, serviços preliminares amplos ou outros componentes que descaracterizariam a comparação por metro quadrado de MRAF. Dessa forma, a estimativa adotada não decorre de simples cotação isolada, mas de orçamento técnico baseado em referência oficial de serviço de engenharia, cotação do insumo principal, aplicação de BDI e validação por cotação de preços obtida em fontes públicas. A metodologia mostra-se adequada ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por considerar bases públicas, contratações similares, peculiaridades do objeto, escala estimada, local de execução e análise crítica da compatibilidade dos valores. Conclui-se que o valor unitário estimado de R\$ 15,72/m² é compatível com o mercado e adequado para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar, devendo a planilha orçamentária, a composição de BDI, a memória de cálculo, a pesquisa de preços e os documentos públicos utilizados como referência permanecerem juntados aos autos do processo.
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

ELEMENTOS

A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação, pelos municípios consorciados participantes, de empresa especializada para execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, com fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte e demais insumos necessários à execução completa do serviço.

A contratação será conduzida pelo CIDIR na condição exclusiva de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não havendo previsão de utilização direta do objeto pelo Consórcio. A utilização futura caberá aos municípios consorciados participantes, mediante contratação própria decorrente da ata, celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, designação de gestor e fiscal pelo respectivo ente contratante e indicação dos trechos e quantitativos a serem executados.

A solução adotada busca disponibilizar aos municípios uma forma padronizada de contratação de serviço de conservação superficial de pavimentos, especialmente para vias que já possuam condições técnicas mínimas de receber o microrrevestimento. O serviço tem finalidade de selagem, impermeabilização, melhoria da textura superficial, rejuvenescimento do revestimento e proteção da camada existente, contribuindo para a ampliação da vida útil do pavimento e para a redução de intervenções mais onerosas no futuro.

O microrrevestimento asfáltico a frio não deve ser tratado como solução universal para qualquer condição de via. Sua correta aplicação pressupõe que o trecho esteja previamente apto, sem patologias estruturais incompatíveis com a técnica. Assim, antes de cada contratação ou ordem de execução, o município interessado deverá avaliar o trecho indicado e, quando necessário, providenciar previamente serviços de correção localizada, recomposição de buracos, regularização superficial, melhoria de drenagem, limpeza ou outras providências que não integrem o item registrado e que sejam indispensáveis para o adequado desempenho do MRAF. A solução não abrange reconstrução estrutural de pavimento, execução de base ou sub-base, drenagem, fresagem variável, remendos profundos extensos, correção geométrica, recuperação integral de trechos deteriorados ou qualquer intervenção que exija projeto individualizado de maior complexidade. Essas situações deverão ser tratadas por meio de projeto e contratação próprios, não sendo admitida a utilização da ata para descaracterizar o

	ELEMENTOS
	objeto ou transformar o item de microrrevestimento em contratação genérica de recuperação completa de pavimentos. A execução do serviço deverá ocorrer por meio de aplicação mecanizada, com utilização de caminhão-usina ou usina móvel de lama asfáltica/microrrevestimento, caixa distribuidora apropriada, tanques de estocagem, equipamentos de apoio, equipe operacional e demais instrumentos necessários à dosagem, mistura e distribuição uniforme do material. A contratada deverá utilizar emulsão asfáltica modificada por polímero compatível com microrrevestimento asfáltico a frio, agregados adequados à faixa especificada, fíler apropriado e água limpa, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições definidas no Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na planilha orçamentária e nos demais documentos do processo. A futura contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo município contratante, após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho. Esse prazo é necessário para permitir a programação logística da execução, especialmente em razão da natureza regional da ata, da possibilidade de atendimento a mais de um município e da necessidade de mobilização de equipamento específico, equipe especializada e insumos asfálticos. Caso mais de um município formalize contratação em período coincidente, a contratada deverá atender as demandas conforme a ordem de recebimento dos instrumentos de contratação, salvo ajuste diverso formalizado entre os municípios envolvidos e a contratada, com ciência do órgão gerenciador, desde que não haja prejuízo ao planejamento, à isonomia entre os participantes ou à regularidade da execução. Essa regra busca evitar disputa operacional entre os entes e conferir previsibilidade à contratada e aos municípios quanto à ordem de atendimento. Cada execução deverá ser precedida da indicação, pelo município contratante, dos trechos a serem contemplados, respectivas áreas estimadas, condições de acesso, eventuais restrições de circulação, necessidade de interdição, disponibilidade de apoio local e demais informações úteis à programação do serviço. A contratada não poderá iniciar a aplicação sem autorização formal do ente contratante e sem que haja fiscal designado para acompanhar, registrar, medir e atestar a execução. A solução contempla a execução por preço unitário, com medição por metro quadrado

ELEMENTOS

efetivamente aplicado e aceito pela fiscalização. Somente deverão ser medidos os serviços executados nos trechos autorizados, em conformidade com as especificações técnicas, com acabamento regular, aderência adequada, cobertura uniforme e observância das condições climáticas e operacionais exigidas. Serviços executados sem autorização, em área diversa da indicada, em condições inadequadas ou em desacordo com as especificações não deverão ser aceitos para fins de medição e pagamento.

A aplicação deverá observar condições climáticas compatíveis com o microrrevestimento. Não deverá ser executado serviço sob chuva, com pista molhada, presença de água livre, excesso de umidade, temperatura inadequada ou qualquer condição que possa comprometer a ruptura da emulsão, a aderência da mistura e o desempenho final da camada. A liberação do tráfego deverá ocorrer somente após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança, conforme avaliação da equipe técnica e da fiscalização.

A contratada será responsável por todas as etapas diretamente necessárias à execução do objeto, incluindo fornecimento e transporte dos insumos, mobilização dos equipamentos, operação do caminhão-usina ou equipamento equivalente, aplicação da mistura, acabamento, sinalização temporária necessária à segurança da frente de serviço, proteção dos usuários e trabalhadores, limpeza final da área de intervenção e destinação adequada de resíduos ou sobras decorrentes da execução.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, por se tratar de serviço de engenharia e não de fornecimento de bem permanente, não há exigência de assistência técnica continuada nos moldes de equipamentos ou produtos com manutenção periódica. Contudo, a contratada deverá responder pela qualidade da execução, pela conformidade dos materiais empregados e pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes de erro de dosagem, material inadequado, aplicação irregular, equipamento deficiente, execução em condição climática incompatível ou qualquer outra causa imputável à contratada.

Assim, constatados defeitos de execução durante o recebimento ou dentro do período de responsabilidade legal e contratual aplicável, a empresa deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Essa obrigação não se confunde com manutenção ordinária da via, desgaste natural pelo tráfego, danos causados por intervenções de terceiros, falhas estruturais preexistentes ou problemas decorrentes de base inadequada, drenagem deficiente ou trechos executados sem as condições

	ELEMENTOS
	técnicas necessárias. A fiscalização deverá registrar as condições do trecho antes da execução, acompanhar a aplicação, verificar as condições climáticas, conferir a regularidade dos materiais e equipamentos, medir os quantitativos efetivamente executados e registrar eventuais não conformidades. O recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, deverá observar a execução efetiva, a conformidade com as especificações e a inexistência de defeitos aparentes que comprometam a finalidade do serviço. A solução como um todo, portanto, compreende a disponibilização de preço registrado para serviço padronizado de conservação superficial de pavimentos, a ser utilizado pelos municípios participantes conforme suas demandas, com execução por empresa especializada, medição objetiva por metro quadrado, controle individual por contrato municipal e gerenciamento centralizado da ata pelo CIDIR. Esse modelo permite conciliar padronização técnica, ganho de escala, flexibilidade de utilização, controle de execução e preservação da responsabilidade de cada ente contratante quanto à escolha dos trechos, fiscalização, recebimento e pagamento.
8.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A análise do parcelamento deve considerar a natureza técnica do microrrevestimento asfáltico a frio, a forma de execução pretendida, a responsabilidade pela qualidade do serviço, a possibilidade de ganho de escala e a própria lógica do Sistema de Registro de Preços. No presente caso, embora a utilização futura da ata ocorra de forma parcelada pelos municípios participantes, não se recomenda dividir o objeto em vários itens autônomos, como fornecimento de emulsão, execução do serviço, fornecimento de agregados, equipamentos, trechos ou municípios. A contratação será estruturada em item único, com medição por metro quadrado efetivamente executado, abrangendo a execução do microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, e fornecimento dos insumos diretamente necessários à execução, especialmente emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte e demais componentes previstos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas. Essa opção não representa ausência de parcelamento em sentido operacional. Ao contrário, o Sistema de Registro de Preços permitirá que cada município participante contrate apenas

ELEMENTOS

quando houver efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária, definição dos trechos e celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço. Assim, a execução será naturalmente parcelada no tempo e por ente contratante, conforme as demandas concretas dos municípios, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

O que não se mostra tecnicamente recomendável é o parcelamento do item em parcelas autônomas de fornecimento e execução. O microrrevestimento é um serviço integrado, em que o desempenho final depende da compatibilidade entre emulsão, agregados, fíler, água, dosagem, equipamento, condições climáticas, preparo da superfície, aplicação e tempo de ruptura. A separação entre fornecedor do ligante e executor do serviço poderia gerar dificuldades de responsabilização caso ocorram falhas de aderência, segregação, ruptura inadequada, desagregação precoce, exsudação, acabamento irregular ou baixo desempenho da camada aplicada.

A planilha orçamentária atualizada do CIDIR demonstra justamente essa necessidade de composição integrada do preço: o valor final de R\$ 15,72/m² é formado pela parcela de execução do microrrevestimento, no valor de R\$ 3,34/m², e pela aquisição do ligante asfáltico, no valor de R\$ 12,38/m². Embora essas parcelas estejam identificadas no orçamento para transparência da formação do preço, elas devem compor uma única solução contratual, pois o ligante é insumo essencial ao serviço e deve estar sob responsabilidade da mesma contratada que executará a aplicação.

Também não se recomenda dividir a licitação por município participante. A demanda total estimada decorre da soma das manifestações dos entes consorciados e tem justamente a finalidade de permitir ganho de escala, maior atratividade ao mercado e melhor aproveitamento da mobilização dos equipamentos específicos necessários à execução, como caminhão-usina ou usina móvel de microrrevestimento, tanques, equipe operacional e logística de fornecimento de materiais. A divisão por município poderia reduzir a competitividade, elevar custos de mobilização e produzir preços diferentes para uma solução técnica padronizada.

Da mesma forma, não se recomenda dividir o objeto por trecho. Os trechos indicados pelos municípios têm função de planejamento e servirão para orientar a futura contratação, a fiscalização e a medição. Entretanto, o serviço pretendido é tecnicamente padronizado, com a mesma unidade de medição e a mesma metodologia executiva. A criação de itens por rua,

	ELEMENTOS
	avenida, estrada ou localidade traria complexidade desnecessária ao certame, dificultaria a gestão da ata e poderia gerar perda de economia de escala, sem benefício técnico proporcional. A opção por item único também preserva a responsabilidade integral da contratada. Uma única empresa responderá pela mobilização, fornecimento dos materiais, compatibilidade da mistura, operação dos equipamentos, execução, acabamento, correção de falhas imputáveis à execução e observância das normas técnicas. Esse modelo evita discussões posteriores sobre a origem de eventual defeito, especialmente em um serviço cujo resultado depende da interação entre material e aplicação. Sob o ponto de vista econômico, o agrupamento da solução em item único tende a ser mais vantajoso porque permite ao licitante precificar o serviço completo, considerando a logística de insumos, a mobilização da equipe, o deslocamento do equipamento e o volume regional estimado. A divisão indevida poderia gerar preços artificialmente maiores em parcelas menores, além de dificultar a coordenação entre fornecedores distintos e aumentar os custos administrativos de gestão, fiscalização e responsabilização. Sob o ponto de vista jurídico, a adoção de item único não viola o princípio do parcelamento, pois a divisão somente deve ser adotada quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Neste caso, a divisão interna do objeto comprometeria a unidade técnica do serviço, reduziria a clareza da responsabilidade contratual e poderia enfraquecer a eficiência econômica da contratação. A modelagem escolhida ainda preserva a competitividade, porque o item será descrito de forma objetiva, com padrões técnicos usuais de mercado, medição por m², possibilidade de comprovação de aptidão por serviços similares e sem exigência de propriedade prévia dos equipamentos. A exigência central será que a empresa demonstre capacidade de executar o serviço completo, diretamente ou com apoio operacional acessório admitido no edital, mantendo sob sua responsabilidade o núcleo técnico do microrrevestimento. Portanto, conclui-se pela adoção de item único para registro de preços, com execução parcelada conforme as demandas dos municípios participantes. O parcelamento ocorrerá na fase de utilização da ata, por meio das contratações específicas de cada município e das respectivas ordens de execução, mas não haverá divisão do objeto em itens separados de fornecimento, execução, municípios ou trechos, por não ser técnica nem economicamente recomendável para o caso concreto.

	ELEMENTOS
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação pretende produzir resultados concretos em duas frentes principais: de um lado, melhorar a capacidade dos municípios participantes de executar ações de conservação superficial de pavimentos; de outro, racionalizar o uso dos recursos públicos, evitando contratações fragmentadas, investimentos prematuros em estrutura própria e repetição de procedimentos administrativos para demandas semelhantes. O primeiro resultado esperado é a obtenção de ganho de escala. A demanda estimada de 235.000 m² decorre da soma das manifestações dos municípios participantes, permitindo que o mercado avalie a contratação como uma oportunidade regional, e não como pequenas demandas isoladas. Em serviço que depende de mobilização de caminhão-usina ou usina móvel, equipe especializada, tanques, ligante asfáltico, agregados e logística de deslocamento, a concentração das demandas em uma ata tende a tornar a contratação mais atrativa e a reduzir a incidência proporcional de custos fixos de mobilização sobre cada município. A economicidade pretendida não está apenas no preço unitário final, mas também na forma de organização da contratação. Caso cada município realizasse licitação própria, haveria repetição de estudos técnicos, termos de referência, pesquisas de preços, publicações, sessões de disputa, análises jurídicas, contratos e controles administrativos para objetos substancialmente semelhantes. A atuação do CIDIR como órgão gerenciador permite centralizar a fase licitatória, padronizar a solução técnica e reduzir o retrabalho administrativo dos entes consorciados, sem retirar de cada município a responsabilidade pela contratação, fiscalização, medição e pagamento de sua própria demanda. Também se busca evitar investimento prematuro em estrutura própria. A possibilidade de aquisição de equipamento para execução de microrrevestimento foi discutida em assembleia, mas os municípios optaram por, inicialmente, testar a solução por meio de contratação de empresa especializada. Essa escolha preserva recursos financeiros e reduz riscos, pois a aquisição de equipamento próprio exigiria investimento inicial elevado, equipe capacitada, manutenção, guarda, insumos, planejamento de utilização entre municípios, estrutura de abastecimento e gestão contínua da operação. A licitação do serviço permite avaliar a demanda real, a produtividade, a resposta técnica nos trechos municipais e a conveniência de

	ELEMENTOS
	eventual aquisição futura com base em dados concretos, e não apenas em expectativa de uso. Outro resultado pretendido é a melhoria do planejamento das intervenções viárias. O microrrevestimento asfáltico a frio é uma solução voltada à conservação superficial, sendo mais eficiente quando aplicado antes da deterioração estrutural do pavimento. Ao disponibilizar preço registrado para uso futuro, os municípios poderão programar intervenções de forma mais preventiva e menos emergencial, priorizando trechos que ainda estejam aptos a receber a técnica e evitando que problemas superficiais evoluam para soluções mais caras, como recomposição profunda, reconstrução de base ou novo revestimento estrutural. A modelagem por Sistema de Registro de Preços também favorece o melhor aproveitamento dos recursos financeiros dos municípios, porque a ata não impõe contratação imediata nem obriga o consumo integral dos quantitativos registrados. Cada ente poderá utilizar o serviço conforme sua disponibilidade orçamentária, prioridade técnica e programação administrativa, mediante celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço. Com isso, evita-se a contratação antecipada de quantitativos que talvez não sejam executados no curto prazo e preserva-se a flexibilidade necessária à gestão municipal. Do ponto de vista dos recursos humanos, a contratação centralizada pelo CIDIR reduz o esforço das equipes municipais na fase de planejamento e seleção do fornecedor, permitindo que os servidores locais concentrem sua atuação nas etapas em que sua participação é indispensável: definição dos trechos, verificação da aptidão da superfície, fiscalização da execução, medição dos serviços, recebimento e controle do contrato. Essa distribuição de funções é coerente com a natureza consorciada do procedimento, pois o CIDIR organiza e gerencia a ata, enquanto cada município responde pela execução concreta de sua contratação. O modelo também tende a melhorar o aproveitamento dos recursos materiais disponíveis nos municípios. Como o objeto não abrange reconstrução estrutural, drenagem, remendos profundos ou correções geométricas complexas, cada ente poderá utilizar sua própria estrutura ou contratações correlatas para preparar previamente os trechos quando necessário, deixando para a empresa contratada a execução especializada do microrrevestimento. Essa divisão evita que o item registrado seja desvirtuado e permite que os recursos locais sejam usados de forma complementar, sem transferir à ata serviços que possuem natureza diversa. A padronização técnica também é resultado relevante. A adoção de especificação única, unidade de medição por metro quadrado, composição orçamentária definida, critérios mínimos

ELEMENTOS

de execução e regras comuns de mobilização e atendimento favorece a comparação de preços, a fiscalização, a medição e o controle externo. A padronização reduz ambiguidades na contratação e diminui o risco de cada município adotar critérios distintos para objeto semelhante, o que poderia gerar insegurança jurídica, dificuldade de comparação e variação injustificada de preços.

Espera-se, ainda, maior previsibilidade para a contratada e para os municípios. A definição de prazo de mobilização de 15 dias úteis, a execução conforme ordem de recebimento dos instrumentos de contratação e a necessidade de indicação prévia dos trechos e quantitativos permitem organizar a agenda de atendimento, reduzir conflitos entre municípios e evitar solicitações simultâneas sem planejamento mínimo. Essa previsibilidade contribui para melhor aproveitamento da equipe, dos equipamentos e dos insumos envolvidos na execução.

A contratação também busca reduzir custos indiretos decorrentes de deterioração progressiva das vias. Pavimentos com superfície desgastada, desagregação, perda de textura, infiltração de água e pequenas irregularidades tendem a demandar intervenções mais severas quando não recebem manutenção em tempo oportuno. Ao permitir a aplicação de solução de conservação superficial em trechos tecnicamente aptos, o município pode prolongar a vida útil do pavimento existente e adiar intervenções de maior custo, desde que a técnica seja corretamente indicada e executada.

Não se pretende afirmar que o microrrevestimento substituirá todas as soluções de manutenção ou recuperação viária. O resultado esperado depende da correta seleção dos trechos. A economicidade somente se concretiza quando o serviço é aplicado em pavimento compatível com a técnica. Por isso, os municípios deverão avaliar previamente cada local, evitando a aplicação sobre trechos com falhas estruturais graves, drenagem deficiente, buracos profundos, base instável ou deformações incompatíveis. Essa cautela preserva o recurso público e evita que uma solução adequada para conservação superficial seja empregada em situação que exige intervenção mais robusta.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação são: redução de custos administrativos pela licitação centralizada; ganho de escala pela reunião das demandas municipais; maior atratividade ao mercado; padronização técnica da solução; utilização flexível conforme necessidade de cada município; preservação dos recursos financeiros pela ausência de obrigação de contratação integral; racionalização da mão de obra administrativa; melhor

	ELEMENTOS
	aproveitamento da estrutura local dos municípios; possibilidade de testar a solução antes de eventual aquisição de equipamento próprio; e conservação preventiva de pavimentos, com potencial redução de gastos futuros em intervenções mais complexas. Conclui-se que a contratação por Registro de Preços, com o CIDIR atuando apenas como órgão gerenciador e os municípios como futuros contratantes, representa alternativa adequada para conciliar economicidade, eficiência administrativa e resposta técnica às demandas regionais de conservação da malha viária.
1 0.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Antes da celebração de cada contrato administrativo escrito decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas providências mínimas pela Administração, tanto pelo CIDIR, na condição de órgão gerenciador, quanto pelo respectivo município participante, na condição de futuro contratante e usuário direto do serviço. Ao CIDIR caberá, previamente à formalização da Ata de Registro de Preços, concluir a fase preparatória do procedimento, consolidar as manifestações dos municípios participantes, controlar os quantitativos registrados, conduzir a licitação, gerenciar a ata, prestar orientações gerais aos entes participantes e manter nos autos os documentos que demonstram a regularidade da contratação, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, planilha orçamentária, composição do BDI, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, manifestações da IRP, pareceres e demais documentos de instrução. Como o CIDIR não utilizará diretamente o objeto, a celebração de cada contratação decorrente da ata dependerá de iniciativa do município participante interessado. Antes de contratar, o município deverá confirmar o quantitativo que pretende executar, indicar os trechos específicos, verificar a compatibilidade da demanda com o saldo disponível na ata, confirmar a existência de dotação orçamentária própria e celebrar contrato administrativo, emitir a nota de empenho e, posteriormente, a ordem de serviço, conforme o caso. Também caberá ao município contratante avaliar previamente se os trechos indicados estão tecnicamente aptos a receber o microrrevestimento asfáltico a frio. Essa verificação é providência essencial para evitar aplicação inadequada do serviço em locais que exijam solução mais complexa. Caso o trecho apresente problemas estruturais, buracos profundos, falhas de

	ELEMENTOS
	drenagem, base instável, deformações acentuadas, material solto em excesso ou outras condições incompatíveis com a técnica, o município deverá providenciar previamente os reparos necessários por meios próprios ou contratação específica, antes de autorizar a execução do MRAF. A indicação dos trechos deverá ser feita de forma minimamente organizada, preferencialmente com identificação da rua, avenida, estrada ou localidade, extensão aproximada, largura média, área estimada em metro quadrado, condições de acesso e eventuais observações relevantes. Essa informação servirá de base para a programação da contratada, para o acompanhamento da fiscalização, para a medição e para o controle do saldo da ata. Antes da celebração de cada contrato administrativo, o município contratante deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato. O gestor ficará responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, comunicações, saldo contratual, documentos, eventuais ocorrências e encaminhamentos necessários. O fiscal, preferencialmente com formação ou apoio técnico na área de engenharia, deverá acompanhar a execução em campo, verificar as condições do trecho, registrar a execução, conferir medições, apontar não conformidades e atestar os serviços efetivamente executados. Tratando-se de serviço de engenharia, recomenda-se que o município avalie a necessidade de designação de fiscal técnico com habilitação compatível ou, ao menos, de apoio técnico de profissional da área de engenharia para as etapas de verificação dos trechos, acompanhamento da aplicação, recebimento e análise de eventuais falhas. Quando aplicável, deverão ser providenciadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, tanto pela execução do serviço pela contratada quanto pela fiscalização ou acompanhamento técnico, conforme exigências do conselho profissional competente. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao município contratante a ART de execução, a identificação do responsável técnico, a relação básica dos equipamentos a serem mobilizados, a programação inicial dos serviços, a indicação dos materiais a serem utilizados, a origem da emulsão asfáltica e dos agregados e os documentos técnicos ou certificados disponíveis do ligante asfáltico. Essa conferência prévia não substitui a fiscalização durante a execução, mas reduz o risco de utilização de material inadequado ou de mobilização de estrutura incompatível com o objeto. Também deverá ser providenciada, antes da execução, reunião inicial ou comunicação formal de alinhamento entre município contratante, fiscalização e contratada. Nessa oportunidade, deverão

ELEMENTOS

ser confirmados os trechos, quantitativos estimados, prazo de mobilização, sequência de execução, condições de tráfego, necessidade de interdição, sinalização temporária, horários permitidos de trabalho, pontos de apoio, contatos operacionais, forma de medição e procedimentos para registro de ocorrências.

A contratada terá prazo de 15 dias úteis para mobilizar equipe, equipamentos e insumos, contado do recebimento da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho. Havendo contratações simultâneas por mais de um município, a sequência de atendimento deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos pela contratada, salvo ajuste formal diverso entre os municípios envolvidos e a empresa, com ciência do órgão gerenciador, desde que não haja prejuízo à regularidade da execução e à isonomia entre os participantes.

Quanto à capacitação dos servidores, não se identifica necessidade de curso formal complexo antes da contratação, mas é recomendável que o CIDIR disponibilize aos municípios participantes orientação mínima sobre a utilização da ata, os limites do objeto, as responsabilidades de cada ente, os cuidados técnicos básicos e os documentos necessários para a execução. Essa orientação pode ser realizada por reunião, circular, checklist, modelo de ordem de serviço ou instrução operacional a ser encaminhada aos gestores e fiscais municipais.

A capacitação ou orientação mínima deverá abordar, especialmente: natureza do microrrevestimento asfáltico a frio; diferença entre conservação superficial e recuperação estrutural; necessidade de trecho previamente apto; cuidados com aplicação em dias de chuva, pista molhada ou condições climáticas inadequadas; conferência de materiais; exigência de ART; acompanhamento da aplicação; registro fotográfico antes, durante e depois; critérios de medição por metro quadrado; recebimento dos serviços; e providências em caso de falhas de execução.

Recomenda-se que cada município utilize checklist próprio para acompanhamento da execução, contendo, ao menos: identificação do contrato ou empenho; trecho executado; data e horário de aplicação; condições climáticas; área autorizada; área efetivamente executada; equipe e equipamentos mobilizados; identificação do material utilizado; registros fotográficos; eventuais ocorrências; aceite ou rejeição de trechos; e assinatura do fiscal responsável. Esse procedimento fortalece a rastreabilidade da execução e reduz riscos de questionamentos posteriores.

Antes da celebração do contrato administrativo, o município também deverá confirmar se a futura contratação permanece dentro dos limites da ata, se há saldo disponível para o quantitativo

	ELEMENTOS
	pretendido, se o valor unitário corresponde ao preço registrado vigente e se não há pendências que impeçam a convocação da beneficiária da ata. Ao CIDIR caberá auxiliar no controle geral do saldo e nas orientações relativas à utilização do registro de preços. A Administração deverá, ainda, definir previamente a forma de recebimento dos serviços. O recebimento provisório, quando aplicável, deverá ocorrer após a execução e medição do trecho, mediante conferência pelo fiscal. O recebimento definitivo deverá considerar a conformidade do serviço com as especificações, a regularidade da superfície aplicada, a inexistência de defeitos aparentes relevantes e a apresentação dos documentos exigidos. A aceitação dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos de execução constatados posteriormente, quando decorrentes de causa a ela imputável. Por fim, deverão ser adotadas providências administrativas para garantir que a ata não seja utilizada fora de sua finalidade. O município contratante deverá evitar a emissão de ordens de execução para trechos que demandem reconstrução de base, sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, correções geométricas ou recuperação integral de pavimento. Quando essas necessidades forem identificadas, deverão ser tratadas separadamente, por projeto e contratação próprios, preservando a natureza padronizada do microrrevestimento registrado. Dessa forma, as providências prévias à contratação envolvem planejamento do uso da ata, confirmação do trecho e do quantitativo, disponibilidade orçamentária, emissão do instrumento adequado, designação de gestor e fiscal, apoio técnico de engenharia quando necessário, apresentação de ART e documentos da contratada, orientação mínima aos servidores envolvidos, checklist de fiscalização e controle do saldo registrado. Essas medidas são suficientes para permitir a utilização segura da Ata de Registro de Preços, sem transferir ao CIDIR responsabilidades que cabem ao município contratante e sem fragilizar a fiscalização de um serviço comum de engenharia.
1 1.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se como contratações correlatas aquelas que guardam relação técnica, administrativa ou preparatória com o objeto principal, embora não integrem necessariamente a execução futura do serviço, e como contratações interdependentes aquelas cuja realização seja indispensável para viabilizar a execução adequada do objeto em determinado trecho ou situação concreta. No presente caso, identifica-se como contratação correlata antecedente a contratação de

ELEMENTOS

empresa especializada para elaboração dos documentos técnicos, do memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos e demais elementos técnicos que serviram de base para a estruturação da futura licitação de microrrevestimento asfáltico a frio. Essa contratação possui natureza instrumental e preparatória, pois teve por finalidade fornecer suporte técnico à Administração na definição da solução, composição do orçamento, delimitação do objeto e instrução da fase preparatória.

A contratação antecedente da empresa responsável pela elaboração dos elementos técnicos e orçamentários não integra o objeto da futura Ata de Registro de Preços e não se confunde com a execução do microrrevestimento. Trata-se de contratação já realizada para subsidiar tecnicamente o planejamento da Administração, sem obrigação de continuidade durante a execução dos serviços pelos municípios participantes, salvo eventual apoio técnico que venha a ser formalmente demandado pela Administração, nos limites legais e exclusivamente em favor do interesse público.

Considerando que a empresa terceirizada participou da elaboração dos elementos técnicos da contratação, deverá ser observado o impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 quanto à participação do autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, em licitação ou execução contratual relacionada ao objeto por ele projetado. Assim, a empresa responsável pela elaboração dos elementos técnicos, bem como as pessoas e empresas alcançadas pelas hipóteses legais de impedimento, não deverão disputar a licitação de execução do microrrevestimento nem participar da execução do futuro contrato, direta ou indiretamente, salvo nas hipóteses estritamente admitidas em lei para apoio técnico à Administração, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

Além dessa contratação correlata antecedente, não se identifica necessidade de contratação autônoma, pelo CIDIR, de emulsão asfáltica, agregados, equipamentos, caminhão-usina, usina móvel, mão de obra ou transporte para viabilizar o objeto, pois tais elementos deverão estar compreendidos na obrigação da futura contratada. A separação desses itens em contratações próprias poderia prejudicar a responsabilização técnica, dificultar a compatibilização da mistura e gerar risco de conflito quanto à origem de eventuais falhas de execução.

Entretanto, a execução do microrrevestimento em cada município poderá apresentar interdependência com serviços prévios de preparação ou correção da superfície, a depender das condições reais dos trechos indicados. O MRAF é solução de conservação superficial,

ELEMENTOS

voltada à selagem, impermeabilização e melhoria da camada de rolamento existente, não sendo adequado para corrigir defeitos estruturais relevantes, falhas de base, sub-base, drenagem, deformações acentuadas ou buracos profundos.

Dessa forma, caso o município participante pretenda aplicar o microrrevestimento em trecho que apresente patologias incompatíveis com a técnica, deverá providenciar previamente, por meios próprios ou por contratação específica, os serviços necessários à adequação da via. Podem se enquadrar nessa situação, conforme o caso concreto, serviços de tapa-buracos, remendos profundos, recomposição localizada de pavimento, correção de deformações, regularização pontual, limpeza pesada, desobstrução ou melhoria de drenagem, recomposição de sarjetas, bocas de lobo ou outros elementos que interfiram diretamente na durabilidade da aplicação.

Essas eventuais contratações ou providências não integram o objeto ora estudado e não deverão ser absorvidas indevidamente pela Ata de Registro de Preços de microrrevestimento. A necessidade de tais serviços deverá ser avaliada pelo município contratante antes da celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, cabendo ao ente interessado assegurar que o trecho esteja tecnicamente apto para receber o MRAF.

Também poderá haver relação operacional com serviços de sinalização temporária, orientação de trânsito e apoio local durante a execução. A sinalização temporária necessária à segurança da frente de serviço deverá ser observada pela contratada quando diretamente vinculada à aplicação do microrrevestimento. Contudo, eventuais intervenções de trânsito mais amplas, bloqueios prolongados, desvios complexos, comunicação local ou apoio de agentes municipais poderão depender de providências administrativas do próprio município contratante, especialmente em vias urbanas de maior circulação.

Outra contratação correlata possível, mas não obrigatória para a formação da ata, é a contratação de controle tecnológico independente ou ensaios complementares, caso algum município entenda necessário realizar verificação externa adicional sobre materiais ou execução. Essa eventual contratação deverá ser avaliada separadamente pelo ente interessado, conforme seu nível de exigência técnica, disponibilidade orçamentária e necessidade de fiscalização. A ausência de contratação autônoma de controle tecnológico não afasta, contudo, a obrigação da contratada de utilizar materiais adequados, apresentar

	ELEMENTOS
	documentos técnicos exigidos e executar o serviço conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas. A futura contratação também se relaciona, de forma indireta, com a possibilidade de aquisição futura de equipamento próprio para execução de microrrevestimento, tema que foi discutido em assembleia pelos municípios consorciados. Contudo, essa eventual aquisição não constitui contratação interdependente da presente solução. Ao contrário, a opção atual pela contratação de empresa especializada busca justamente permitir que os municípios testem a técnica, avaliem a demanda real e verifiquem a conveniência econômica e operacional de eventual investimento futuro em estrutura própria. No âmbito do CIDIR, as principais correlações existentes são a contratação antecedente dos elementos técnicos, a gestão da Ata de Registro de Preços, o controle dos saldos registrados, a orientação aos municípios participantes e a manutenção dos documentos técnicos e administrativos do processo. Já no âmbito de cada município, a correlação se dá com as providências locais necessárias à execução: definição dos trechos, verificação da aptidão do pavimento, disponibilidade orçamentária, designação de gestor e fiscal, emissão do instrumento de contratação, acompanhamento da execução, medição e pagamento. Portanto, conclui-se que há contratação correlata antecedente relacionada à elaboração dos documentos técnicos e do orçamento que fundamentam a futura licitação, já realizada para instrução técnica do processo. Não há, contudo, contratação interdependente obrigatória a ser realizada pelo CIDIR antes da formação da Ata de Registro de Preços. As possíveis interdependências surgirão na fase de utilização da ata por cada município participante, especialmente quando houver necessidade de reparos prévios, correções localizadas, adequações de drenagem, limpeza, sinalização ou apoio operacional. Tais providências deverão ser tratadas pelo respectivo ente contratante, antes da execução, para garantir que o microrrevestimento seja aplicado apenas em trechos tecnicamente compatíveis com a solução contratada.
1 2.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, embora seja serviço de

ELEMENTOS

conservação superficial e de menor intervenção quando comparado a soluções de reconstrução ou recapeamento asfáltico convencional, pode gerar impactos ambientais e operacionais que devem ser previamente considerados pela Administração e pela futura contratada.

Os principais impactos possíveis estão relacionados ao transporte e manuseio de emulsão asfáltica, agregados, fíler e demais insumos; emissão de poeira durante movimentação de agregados; ruído e emissão de gases pelos equipamentos e caminhões; risco de derramamento de emulsão, combustível, óleo ou outros produtos sobre o solo, sarjetas, bocas de lobo e cursos d'água; geração de resíduos de embalagens, sobras de materiais, resíduos contaminados e materiais de limpeza; interferência temporária no tráfego local; e eventual arraste de material para sistemas de drenagem em caso de chuva durante ou logo após a execução.

Como medida mitigadora inicial, a aplicação do microrrevestimento deverá ocorrer somente em condições climáticas adequadas, sem chuva, sem água livre sobre o pavimento e sem umidade excessiva que possa comprometer a ruptura da emulsão e gerar carreamento de material. A contratada deverá suspender a execução sempre que as condições climáticas ou da superfície indicarem risco de perda de qualidade do serviço ou de impacto ambiental decorrente do escoamento de emulsão, fíler ou agregados para o sistema de drenagem.

Antes do início dos serviços, os trechos deverão estar limpos e livres de resíduos, materiais soltos, lama, óleo, vegetação, acúmulo de sedimentos ou qualquer elemento que prejudique a aderência da mistura ou possa ser arrastado para a rede de drenagem. A limpeza da área de aplicação deverá ser feita de modo a evitar a disposição irregular de resíduos em sarjetas, bocas de lobo, terrenos baldios, margens de cursos d'água ou áreas públicas.

A contratada deverá adotar cuidados específicos no transporte, armazenamento temporário e manuseio da emulsão asfáltica modificada por polímero, evitando vazamentos, derramamentos e contaminação do solo ou da água. Os veículos, tanques e equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de conservação, sem vazamentos aparentes de óleo, combustível, emulsão ou outros fluidos. Eventuais ocorrências de derramamento deverão ser imediatamente contidas, comunicadas à fiscalização e tratadas pela contratada, com remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados.

O abastecimento, transferência de emulsão e manuseio de insumos deverão ser realizados,

ELEMENTOS

sempre que possível, em locais controlados, afastados de bocas de lobo, galerias pluviais, cursos d'água, áreas de preservação permanente e locais sujeitos a escoamento direto. Não será admitido o lançamento de sobras de emulsão, água de lavagem, materiais betuminosos, fíler, agregados contaminados ou qualquer resíduo da execução na rede de drenagem, no solo, em cursos d'água ou em áreas públicas.

Os agregados e o fíler deverão ser transportados e armazenados de forma a reduzir poeira, perdas de material e carreamento por chuva ou vento. Quando necessário, deverão ser adotadas providências simples de contenção, cobertura, umedecimento controlado ou organização do local de apoio, sem prejuízo da qualidade técnica dos materiais. A contratada deverá evitar desperdício de insumos, utilizando dosagem compatível com o projeto e com a área efetivamente autorizada para execução.

Quanto ao consumo de energia e de recursos, a técnica de microrrevestimento asfáltico a frio apresenta vantagem ambiental relativa por dispensar aquecimento intenso da mistura, diferentemente de soluções asfálticas a quente. Ainda assim, deverão ser adotadas medidas de racionalização, como planejamento das frentes de serviço, organização da sequência de atendimento aos municípios, redução de deslocamentos desnecessários, manutenção adequada dos equipamentos, uso eficiente dos insumos e programação da execução de forma a evitar retrabalho, perdas de material e reaplicações decorrentes de execução em condições inadequadas.

A futura contratada deverá manter os equipamentos em boas condições operacionais, reduzindo emissões excessivas de fumaça, ruído anormal, vazamentos e consumo desnecessário de combustível. Equipamentos com vazamentos visíveis ou condições inadequadas de operação deverão ser corrigidos antes do início ou continuidade dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela execução dentro do prazo e das especificações contratadas.

A sinalização temporária e a organização do tráfego também possuem relevância ambiental e de segurança. A execução deverá ser planejada para reduzir congestionamentos, paradas prolongadas, riscos de acidentes e interferências indevidas na circulação local. Sempre que necessário, o município contratante e a contratada deverão alinhar a forma de interdição, desvio, comunicação aos usuários e liberação do tráfego após a ruptura adequada da emulsão. No que se refere aos resíduos e refugos, a contratada deverá recolher e dar destinação

	ELEMENTOS
	adequada a embalagens, sacarias, recipientes, materiais contaminados, sobras de emulsão, sobras de mistura, resíduos de limpeza, panos, EPIs descartáveis eventualmente contaminados e demais materiais gerados pela execução. Resíduos limpos e recicláveis, como embalagens não contaminadas, papelão, plásticos, pallets ou materiais similares, deverão ser separados e encaminhados preferencialmente para reciclagem ou reaproveitamento, quando viável. Quando houver recipientes, tambores, embalagens retornáveis, contêineres ou outros bens vinculados ao fornecimento dos insumos, deverá ser adotada logística reversa sempre que aplicável, com devolução ao fornecedor, fabricante ou responsável pela cadeia de distribuição. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a destinação adequada de resíduos ou embalagens que, por sua natureza, volume ou contaminação, não possam ser descartados como resíduo comum. Os resíduos contaminados com emulsão asfáltica, óleo, combustível ou material betuminoso deverão receber tratamento compatível com sua natureza, não podendo ser descartados em lixo comum, margens de vias, terrenos, valas, cursos d'água ou sistemas de drenagem. Quando aplicável, a contratada deverá encaminhar tais resíduos a empresa ou local licenciado, mantendo comprovantes, manifestos, recibos ou documentos equivalentes à disposição da fiscalização. A Administração deverá exigir que a contratada cumpra a legislação ambiental, sanitária, de segurança do trabalho e de trânsito aplicável, bem como as normas municipais relacionadas a circulação de veículos, controle de resíduos, ruídos, horários de execução e proteção de áreas sensíveis. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar rejeição de serviços, determinação de correção, aplicação de sanções e responsabilização da contratada por danos ambientais ou a terceiros. A fiscalização municipal deverá registrar, quando pertinente, as condições do local antes, durante e após a execução, especialmente em trechos próximos a bocas de lobo, cursos d'água, áreas de maior declividade, áreas urbanas densas ou locais com maior risco de carreamento de material. Caso sejam identificadas irregularidades ambientais, a execução deverá ser interrompida ou condicionada à adoção imediata das medidas corretivas necessárias. Não se identifica, para este objeto, logística reversa relacionada ao desfazimento de bens

	ELEMENTOS
	permanentes fornecidos à Administração, pois a contratação não envolve aquisição de equipamento ou bem durável pelo CIDIR ou pelos municípios. A logística reversa aplicável restringe-se aos recipientes, embalagens, sobras, refugos e resíduos decorrentes da execução, especialmente quando reutilizáveis, recicláveis ou contaminados por materiais betuminosos, emulsão, óleo ou combustível. Dessa forma, os impactos ambientais potenciais da contratação são considerados controláveis, desde que observadas as medidas de prevenção, contenção, destinação adequada de resíduos, racionalização de insumos, execução em condições climáticas apropriadas, manutenção dos equipamentos e fiscalização efetiva pelo município contratante. A escolha do microrrevestimento a frio, quando tecnicamente indicada, também contribui para uma intervenção menos invasiva e com menor consumo energético em comparação a soluções que demandam aquecimento intenso ou reconstrução mais ampla do pavimento.
1 3.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, consistente na disponibilização, aos municípios consorciados participantes, de solução técnica padronizada para conservação superficial de pavimentos por meio da execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF. A necessidade da contratação restou caracterizada a partir da demanda comum dos municípios por alternativas de manutenção e preservação da malha viária, especialmente em trechos que apresentam desgaste superficial, perda de textura, envelhecimento do revestimento, necessidade de selagem e melhoria das condições de trafegabilidade, mas que não demandam, necessariamente, reconstrução estrutural do pavimento. A solução escolhida mostra-se compatível com essa necessidade, pois o microrrevestimento asfáltico a frio é técnica voltada à conservação superficial, à impermeabilização, ao rejuvenescimento e à proteção da camada de rolamento existente, desde que aplicado em trechos previamente aptos. Portanto, a contratação é adequada para situações em que o pavimento ainda possua condições técnicas de receber o tratamento, não sendo destinada a substituir obras de recuperação estrutural, drenagem, recomposição de base ou reconstrução de vias.

ELEMENTOS

A opção pelo Sistema de Registro de Preços também se mostra pertinente ao caso concreto. As demandas são futuras, eventuais, distribuídas entre diferentes municípios, variáveis quanto aos quantitativos e dependentes de disponibilidade orçamentária e definição posterior dos trechos por cada ente participante. A ata permitirá que os municípios contratem conforme sua efetiva necessidade, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados e sem imposição de contratação imediata.

A atuação do CIDIR como órgão gerenciador da ata é adequada à natureza consorcial da demanda, pois permite centralizar a fase licitatória, padronizar a especificação técnica, reunir quantitativos, ampliar a atratividade do certame, reduzir retrabalho administrativo dos municípios e favorecer economia de escala. Ao mesmo tempo, preserva-se a responsabilidade de cada município quanto à decisão de contratar, emissão do instrumento próprio, indicação dos trechos, disponibilidade orçamentária, designação de gestor e fiscal, acompanhamento da execução, medição, recebimento e pagamento.

Do ponto de vista técnico, o objeto pode ser descrito de forma objetiva e padronizada, com unidade de medição por metro quadrado, composição orçamentária definida, metodologia executiva usual de mercado, equipamentos compatíveis e critérios de execução verificáveis. Essa característica reforça a possibilidade de tratamento como serviço comum de engenharia, desde que mantida a delimitação do objeto à execução padronizada de microrrevestimento em trechos compatíveis com a técnica.

Do ponto de vista econômico, a contratação também se mostra adequada. O valor estimado de R\$ 15,72/m² foi obtido a partir de orçamento técnico que contempla a execução do serviço e o fornecimento do ligante asfáltico, com utilização de referência SICRO, cotação do insumo principal e BDI. A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor adotado pelo CIDIR encontra compatibilidade com contratações e planilhas públicas semelhantes, especialmente quando considerada a necessidade de apropriação da emulsão asfáltica modificada por polímero como insumo essencial ao MRAF.

A solução em item único, com execução parcelada por meio da ata, é a alternativa mais coerente com a natureza do objeto. O parcelamento interno entre fornecimento de emulsão, fornecimento de agregados, equipamentos e execução não se mostra recomendável, pois poderia fragmentar a responsabilidade técnica, dificultar a compatibilização da mistura e gerar dúvidas quanto à origem de eventuais falhas de desempenho. A unidade da solução preserva a responsabilidade

ELEMENTOS

integral da contratada pela qualidade do serviço executado.

Também se conclui que a contratação contribui para melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois evita a realização de licitações isoladas por cada município para objeto semelhante, permite testar a solução antes de eventual investimento futuro em equipamento próprio, reduz custos administrativos, melhora a escala de contratação e permite que os municípios programem intervenções de conservação conforme sua realidade financeira e operacional.

A contratação, contudo, deverá observar limites claros. A futura ata não deverá ser utilizada para execução de serviços diversos do microrrevestimento asfáltico a frio, nem para corrigir problemas estruturais de pavimento, falhas de drenagem, base instável, buracos profundos, deformações acentuadas ou situações que demandem projeto específico. Antes de cada contratação, o município interessado deverá verificar a aptidão técnica do trecho e, se necessário, executar previamente os reparos ou adequações indispensáveis.

Também deverão ser observadas as cautelas relacionadas à contratação correlata antecedente de elaboração dos documentos técnicos e do orçamento. A empresa responsável por esses elementos técnicos não deverá participar da licitação de execução nem da futura execução contratual, direta ou indiretamente, quando alcançada pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo eventual apoio técnico prestado exclusivamente à Administração, nos limites legais.

Quanto aos impactos ambientais, conclui-se que são controláveis mediante medidas de prevenção, correta execução em condições climáticas adequadas, controle de resíduos, proteção da drenagem, destinação adequada de embalagens e materiais contaminados, manutenção dos equipamentos e fiscalização pelo município contratante. A técnica a frio, quando corretamente indicada, apresenta ainda vantagem relativa por dispensar aquecimento intenso da mistura, reduzindo o consumo energético em comparação a soluções asfálticas executadas a quente.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, unidade de medição em metro quadrado e execução futura pelos municípios participantes, conforme suas necessidades e observadas as condições técnicas, orçamentárias

ELEMENTOS

e legais aplicáveis.

Assim, a contratação pretendida é considerada adequada para atender à necessidade identificada, desde que mantida a delimitação do objeto, observada a aptidão prévia dos trechos, preservada a responsabilidade de cada município contratante e assegurada a fiscalização técnica da execução.

CONTROLES PARA A UTILIZAÇÃO DA ATA

Cada contratação dependerá de contrato administrativo escrito, Relação e Caracterização dos Trechos, declaração de aptidão do pavimento, saldo da ata, disponibilidade orçamentária, ART de execução, gestor e fiscal municipais, projeto de dosagem e Plano de Controle Tecnológico. Essas travas impedem que o registro seja utilizado como autorização genérica para intervenções não definidas ou tecnicamente incompatíveis.

Pinhalzinho/SC, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

DIEGO FELIPE PETRY

Data: 04/08/2026 20:17:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Felipe Petry
Coord. De Engenharia

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

N. 070/2026

	ELEMENTOS
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, em trechos indicados pelos municípios consorciados participantes. O serviço compreende o fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte e demais insumos necessários à execução do microrrevestimento, conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos do processo. A unidade de medição será o metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização do município contratante. Portanto, não se trata de contratação por trecho fechado ou por obra global, mas de serviço padronizado, executado conforme a necessidade de cada município participante, dentro dos quantitativos registrados na ata. Quanto à sua natureza, o objeto se enquadra como <u>serviço comum de engenharia</u>, pois possui metodologia usual de mercado, critérios técnicos objetivamente definidos, unidade de medição clara, execução repetível e possibilidade de fiscalização por parâmetros previamente estabelecidos. A contratação não tem por finalidade executar pavimento novo, reconstruir base ou sub-base, corrigir drenagem, refazer estrutura de via ou recuperar trechos que dependam de projeto próprio. O microrrevestimento é solução de conservação superficial, voltada à proteção, selagem e melhoria da camada existente, desde que o pavimento esteja tecnicamente apto a receber a aplicação. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, adotando-se item único, medido em m². A escolha do SRP se justifica porque a demanda é futura, eventual e distribuída entre diversos municípios consorciados, cada qual com disponibilidade orçamentária, cronograma e necessidade própria.

ELEMENTOS

O CIDIR atuará apenas como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sem utilização direta do objeto. A contratação efetiva caberá aos municípios participantes, mediante celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, conforme o caso. Cada município também será responsável por indicar os trechos, verificar a aptidão da superfície, designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, medir os serviços e efetuar o pagamento.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Também poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados no caso de prorrogação da ata, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na própria ata, e desde que sejam observadas as condições fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão n. 913/2025, proferida no Processo @CON 25/00109253.

Para tanto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos;
- b) demonstração de planejamento da demanda para o novo período, com inclusão no Plano de Contratações Anual ou em instrumento de planejamento equivalente formalmente adotado;
- c) análise técnica fundamentada com base no consumo efetivo da ata e nas necessidades projetadas para o novo período;
- d) nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, comprovando que os valores registrados continuam vantajosos;
- e) despacho formal da autoridade competente ou do gestor responsável, justificando a manutenção da ata;
- f) concordância expressa do fornecedor beneficiário da ata quanto à prorrogação e à manutenção das condições registradas;
- g) formalização da prorrogação por instrumento adequado, dentro do prazo de vigência original da ata;

	ELEMENTOS
	h) existência de regulamentação do ente ou do consórcio público autorizando expressamente essa prática. A renovação dos quantitativos, quando admitida, não deve ser tratada como acréscimo contratual, mas como extensão da relação originalmente registrada para o novo período de vigência da ata, desde que respeitados os requisitos legais, editalícios e regulamentares. Ausente qualquer desses requisitos, não haverá renovação automática de quantitativos. Os contratos, notas de empenho, ordens de compra, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão prazo definido pelo respectivo município contratante, de acordo com o quantitativo contratado, os trechos indicados, o cronograma de execução e as condições operacionais do serviço. Esse prazo deverá ser suficiente para mobilização, execução, medição, recebimento e encerramento da contratação específica. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo município contratante, após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho. O prazo de execução de cada demanda será definido no instrumento próprio, considerando a área contratada, a localização dos trechos, as condições climáticas e a programação operacional. Os instrumentos decorrentes da ata poderão ser prorrogados quando houver necessidade devidamente justificada pelo município contratante, especialmente para conclusão, medição, recebimento ou regular encerramento dos serviços. Essa prorrogação de prazo não poderá ser usada para alterar o objeto, incluir serviços estranhos ao microrrevestimento ou ampliar quantitativos sem fundamento legal e contratual próprio. Por fim, a existência de preço registrado não obriga os municípios a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. A ata servirá como instrumento de disponibilidade de preço e condições, permitindo contratações futuras conforme a necessidade real de cada ente participante, observados o saldo disponível, a disponibilidade orçamentária e as condições técnicas de cada trecho.
2.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA O objeto corresponde à execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com

ELEMENTOS

espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, em trechos indicados pelos municípios consorciados participantes, com fornecimento dos materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e transporte necessários à execução completa do serviço.

A especificação foi definida com base no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na planilha orçamentária do CIDIR, na composição SICRO 4011408 — Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 0,8 cm, faixa II, brita comercial, e na norma DNIT 035/2018-ES — Pavimentação asfáltica: microrrevestimento asfáltico — especificação de serviço, ou norma que venha oficialmente a substituí-la, desde que a alteração normativa não modifique o objeto, os quantitativos ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem a correspondente formalização administrativa.

Na pesquisa realizada, não foi identificado, para este objeto específico, item do Catálogo Eletrônico de Padronização que substitua de forma suficiente a especificação técnica de engenharia rodoviária. Por isso, a padronização adotada no processo será feita por meio da composição oficial SICRO, da norma DNIT aplicável e dos documentos técnicos anexos ao processo, que permitem definir o objeto com precisão, sem indicação de marca, modelo ou fornecedor.

Item a ser registrado

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário estimado
1	Execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, espessura de referência de 0,8 cm, faixa II, com emulsão asfáltica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos,	m ²	235.000	R\$ 15,72

ELEMENTOS

usinagem, carga,
manobra, descarga,
transporte e demais
insumos necessários

A quantidade estimada de **235.000 m²** decorre das manifestações apresentadas pelos municípios participantes na fase de Intenção de Registro de Preços, assim distribuída:

Município participante	Quantidade máxima
Águas de Chapecó/SC	30.000 m ²
Campo Erê/SC	35.000 m ²
Cunha Porã/SC	20.000 m ²
Modelo/SC	20.000 m ²
Pinhalzinho/SC	100.000 m ²
São Carlos/SC	20.000 m ²
Serra Alta/SC	10.000 m ²
Total	235.000 m²

A descrição completa do item deverá abranger, no mínimo:

Execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, em ruas, avenidas, estradas municipais e demais trechos com pavimento asfáltico existente, previamente avaliados e considerados tecnicamente aptos ao recebimento do serviço, indicados pelos Municípios de Águas de Chapecó, Campo Erê, Cunha Porã, Modelo, Pinhalzinho, São Carlos e Serra Alta, indicados pelos municípios consorciados participantes, com fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero para microrrevestimento asfáltico a frio, agregados, filer, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte, aplicação mecanizada, acabamento, sinalização temporária da frente de serviço e demais insumos necessários à execução, conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, a composição SICRO de referência e as normas técnicas aplicáveis.

O serviço deverá ser executado sobre pavimento ou superfície previamente apta ao recebimento do microrrevestimento. A aplicação não abrange reconstrução estrutural da via,

ELEMENTOS

execução de base ou sub-base, correção de drenagem, remendos profundos extensos, fresagem variável, correções geométricas complexas ou recuperação integral de pavimentos deteriorados. Quando tais intervenções forem necessárias, deverão ser providenciadas previamente pelo município contratante, por meios próprios ou contratação específica. Quanto à composição técnica, o microrrevestimento deverá consistir na mistura adequada de agregado mineral, fíler, emulsão asfáltica modificada por polímero, água e, quando necessário, aditivos compatíveis, aplicada de forma uniforme sobre a superfície previamente preparada. A emulsão deverá ser própria para microrrevestimento asfáltico a frio, modificada por polímero, acompanhada de identificação de procedência e documentação técnica ou certificado do fabricante, quando solicitado pela fiscalização.

Os agregados deverão atender à faixa granulométrica correspondente, estar limpos, resistentes e livres de materiais prejudiciais, como argila, matéria orgânica, torrões, excesso de pó ou substâncias que comprometam a aderência e o desempenho da mistura. O fíler deverá ser material tecnicamente compatível com o projeto de dosagem, como fíler calcário, cimento Portland, cal hidratada ou outro material aceito tecnicamente, desde que adequado à mistura e às normas aplicáveis.

Para fins orçamentários, o processo adotou como referência a composição SICRO 4011408 para a execução do serviço, acrescida da aquisição do ligante asfáltico, uma vez que a emulsão modificada por polímero representa parcela essencial do custo do MRAF. O valor unitário final de referência foi estimado em R\$ 15,72/m², sendo R\$ 3,34/m² relativos à execução do microrrevestimento e R\$ 12,38/m² relativos à aquisição do ligante asfáltico, conforme planilha orçamentária atualizada.

O consumo de ligante utilizado no orçamento de referência corresponde a aproximadamente **0,0017 t/m²**, parâmetro adotado para formação do preço estimado. Esse quantitativo possui finalidade orçamentária e deverá ser compatibilizado, na execução, com a dosagem técnica da mistura, as normas aplicáveis, as condições do pavimento e a aprovação da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo desempenho final do serviço.

Requisitos de qualidade

A qualidade do serviço deverá ser verificada a partir da regularidade da aplicação, uniformidade da camada, aderência ao pavimento, ausência de segregação, ausência de falhas de cobertura, ruptura adequada da emulsão, acabamento compatível com a finalidade

ELEMENTOS

do serviço e atendimento às especificações do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da norma DNIT aplicável.

Não serão aceitos serviços executados com material segregado, excesso de ligante, falta de ligante, desprendimento precoce de agregados, ondulações indevidas, falhas de aplicação, escorrimento de emulsão, descontinuidade da camada ou qualquer defeito que comprometa a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade do microrrevestimento.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, informações sobre a origem da emulsão, agregados e fíler, bem como documentos técnicos que permitam verificar a compatibilidade dos materiais empregados. O uso de material sem procedência, inadequado à técnica ou incompatível com a dosagem deverá autorizar a rejeição pela fiscalização.

Requisitos de rendimento

A execução deverá ser planejada de forma a garantir produtividade compatível com a natureza do serviço, considerando a área contratada, a mobilização da equipe, a localização dos trechos e as condições climáticas. A composição SICRO de referência adota produtividade de equipe própria para esse tipo de serviço, servindo como parâmetro técnico-orçamentário, sem afastar a obrigação da contratada de organizar a execução de acordo com os prazos definidos em cada instrumento de contratação.

A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo município contratante, após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho.

Quando houver mais de um município com demanda simultânea, a execução deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos de contratação, salvo ajuste formal diverso entre os entes envolvidos e a contratada, com ciência do órgão gerenciador.

Requisitos de compatibilidade

O microrrevestimento deverá ser aplicado apenas em trechos compatíveis com a técnica.

Antes da execução, o município contratante deverá verificar se a superfície possui condições mínimas de receber a aplicação, especialmente quanto à estabilidade do pavimento, drenagem, ausência de buracos profundos, ausência de deformações acentuadas e inexistência de falhas estruturais evidentes.

A solução é compatível com pavimentos que necessitem de conservação superficial, selagem, impermeabilização, melhoria de textura e proteção da camada existente. Não é compatível,

ELEMENTOS

isoladamente, com trechos que demandem reconstrução, reforço estrutural, correção profunda de base, sub-base ou drenagem.

A compatibilidade entre emulsão, agregados, fíler, água e eventual aditivo será de responsabilidade da contratada, que deverá executar o serviço com mistura tecnicamente adequada e desempenho satisfatório.

Requisitos de durabilidade

A durabilidade esperada do serviço dependerá da correta seleção dos trechos, da qualidade dos materiais, da dosagem, da execução, das condições climáticas no momento da aplicação, do tráfego local e da existência de drenagem adequada.

A contratada responderá por falhas decorrentes de erro de dosagem, material inadequado, equipamento deficiente, execução irregular, aplicação em condição climática incompatível ou descumprimento das especificações técnicas. Constatado defeito imputável à contratada, deverá ser realizada a correção às suas expensas, sem pagamento adicional.

Não será atribuída à contratada responsabilidade por defeitos decorrentes de problemas estruturais preexistentes, falhas de drenagem, intervenções de terceiros, desgaste natural pelo tráfego ou aplicação em trecho inadequado quando a execução tiver ocorrido por determinação do município após ciência da condição da via, sem prejuízo da análise concreta de responsabilidade em cada caso.

Requisitos de segurança

A contratada deverá adotar sinalização temporária adequada durante a execução, protegendo trabalhadores, pedestres, veículos e usuários da via. A frente de serviço deverá ser organizada de modo a reduzir riscos de acidentes, especialmente em vias urbanas, cruzamentos, curvas, trechos de maior circulação e áreas próximas a escolas, unidades de saúde ou comércio.

A liberação do tráfego somente ocorrerá após a ruptura adequada da emulsão, a obtenção de coesão suficiente, a ausência de desprendimento ou aderência do material aos pneus e a autorização da fiscalização.

A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente aplicáveis, além de manter equipamentos em condições adequadas de operação, sem vazamentos, falhas visíveis ou riscos aos trabalhadores e à população.

Em síntese, o serviço foi especificado de forma padronizada, mensurável e compatível com o mercado, utilizando como referência principal o SICRO 4011408, a norma DNIT 035/2018-ES,

	ELEMENTOS
	ou norma que venha oficialmente a substituí-la, desde que a alteração normativa não modifique o objeto, os quantitativos ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem a correspondente formalização administrativa, e o orçamento técnico do CIDIR. A especificação busca garantir qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, sem restringir a competitividade por marca, modelo ou tecnologia proprietária.
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar n. 040/2026, elaborado na fase preparatória do processo, no qual foram analisadas a necessidade pública a ser atendida, as alternativas disponíveis no mercado, a solução técnica mais adequada, os quantitativos estimados, o valor referencial, os requisitos de execução, os impactos ambientais, as contratações correlatas e a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços. O ETP concluiu pela adequação da contratação de empresa especializada para execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, em trechos indicados pelos municípios consorciados participantes, com fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte e demais insumos necessários à execução completa do serviço. A necessidade da contratação foi caracterizada a partir da demanda dos municípios consorciados por solução técnica voltada à conservação superficial de pavimentos, especialmente em vias que apresentem desgaste da camada de rolamento, perda de textura, necessidade de selagem, impermeabilização e melhoria das condições de trafegabilidade, sem que se trate de reconstrução estrutural do pavimento. O estudo também demonstrou que a solução é compatível com a atuação consorciada do CIDIR, uma vez que as demandas são comuns a diversos municípios, mas variáveis quanto aos quantitativos, locais de execução, cronogramas e disponibilidade orçamentária. Por essa

ELEMENTOS

razão, foi considerada adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo futura e eventual contratação pelos entes participantes, conforme suas necessidades concretas.

Nos termos do ETP n. 040/2026, o CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sem utilização direta do objeto. Caberá a cada município participante, quando houver interesse na utilização da ata, indicar os trechos, confirmar a aptidão técnica da superfície, verificar a disponibilidade orçamentária, celebrar contrato administrativo, emitir a nota de empenho e a ordem de serviço, designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, medir os serviços e efetuar o pagamento.

O estudo apontou, ainda, que o objeto possui natureza de **serviço comum de engenharia**, por se tratar de serviço padronizável, com metodologia usual de mercado, unidade de medição objetiva, critérios técnicos previamente definidos e possibilidade de fiscalização por parâmetros claros. A contratação não se destina à execução de pavimento novo, reconstrução de base ou sub-base, drenagem, correções geométricas complexas ou recuperação integral de vias deterioradas.

A estimativa de quantitativos foi definida com base nas manifestações dos municípios participantes durante a fase de Intenção de Registro de Preços, totalizando 235.000 m², distribuídos entre Pinhalzinho, Modelo, Serra Alta, Águas de Chapecó, Campo Erê, Cunha Porã e São Carlos. O valor unitário estimado foi fixado em R\$ 15,72/m², com base em orçamento técnico, composição SICRO, cotação do ligante asfáltico, BDI e pesquisa de preços realizada em contratações públicas semelhantes.

A solução escolhida foi considerada tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por permitir ganho de escala, padronização das especificações, redução de retrabalho administrativo, utilização conforme a necessidade efetiva de cada município e preservação dos recursos públicos, sem impor contratação imediata ou consumo integral dos quantitativos registrados.

O ETP n. 040/2026 também registrou que a aplicação do microrrevestimento dependerá da prévia verificação da aptidão dos trechos pelos municípios contratantes. Quando houver necessidade de reparos estruturais, correção de drenagem, recomposição de base, remendos profundos ou outras intervenções incompatíveis com o objeto, tais providências deverão ser tratadas separadamente pelo respectivo ente, antes da autorização para execução do MRAF.

ELEMENTOS

Não se identificam, em princípio, informações sigilosas que impeçam a divulgação do Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas eventuais peças que a Administração entenda justificar tratamento restrito nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto a documentos internos de formação de preço, se houver decisão formal pela preservação temporária do sigilo até a conclusão da licitação.

Dessa forma, a fundamentação da contratação está consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar n. 040/2026, que concluiu pela viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual execução de microrrevestimento asfáltico a frio pelos municípios consorciados participantes.

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE PROJETO AUTÔNOMO

O art. 18, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 autoriza, para obras e serviços comuns de engenharia, que a especificação seja realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensados os projetos, quando o ETP demonstra ausência de prejuízo à aferição de desempenho e qualidade. O art. 46, § 1º, ressalva expressamente essa hipótese da regra geral de Projeto Executivo.

Neste processo, o objeto está integralmente definido no TR e no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, com orçamento detalhado, materiais, método, espessura, duas aplicações, equipamentos, ensaios, medição, aceitação e exclusões. O projeto de mistura permanece obrigação executiva da contratada e não se confunde com Projeto Básico ou Executivo da licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de microrrevestimento asfáltico a frio —

4. MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, em trechos indicados pelos municípios consorciados participantes.

O serviço será executado com fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura,

ELEMENTOS

carga, manobra, descarga, transporte, aplicação mecanizada, acabamento, sinalização temporária da frente de serviço e demais insumos necessários. A medição ocorrerá por metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

A solução deve ser compreendida em todo o seu ciclo de vida, desde o planejamento da ata até o encerramento de cada contratação municipal. Não se trata apenas da aplicação do material sobre a via, mas de um conjunto de etapas que envolvem planejamento, seleção dos trechos, verificação da aptidão do pavimento, mobilização da empresa, execução, fiscalização, recebimento, eventual correção de falhas e controle do saldo da ata.

Na etapa de planejamento, o CIDIR atua como órgão gerenciador, consolidando as demandas dos municípios interessados, estruturando o processo licitatório, padronizando a especificação técnica, realizando a pesquisa de preços, promovendo o pregão eletrônico e gerenciando a futura ata. O CIDIR não será usuário direto do serviço, cabendo a cada município participante decidir, posteriormente, se utilizará ou não a ata, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento local.

A etapa seguinte é a contratação específica por cada município participante. A existência de preço registrado não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados. Cada município somente utilizará a ata quando houver interesse público concreto, saldo disponível, dotação orçamentária, definição dos trechos e celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço.

Antes da execução, o município contratante deverá verificar se o trecho indicado possui condições técnicas adequadas para receber o microrrevestimento. Essa providência é essencial para o bom resultado da solução. O MRAF é indicado para conservação superficial, selagem, impermeabilização, rejuvenescimento e melhoria da camada de rolamento existente, mas não substitui obras de recuperação estrutural.

Dessa forma, não deverão ser encaminhados para execução, dentro desta ata, trechos que dependam de reconstrução de base ou sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, correção geométrica complexa, fresagem variável ou recuperação integral do pavimento. Se houver necessidade de reparos prévios, caberá ao município contratante providenciá-los antes da aplicação do microrrevestimento, por meios próprios ou contratação específica.

Após a emissão do instrumento de contratação, a empresa deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis. Essa mobilização envolve a

ELEMENTOS

organização da equipe operacional, deslocamento do caminhão-usina ou equipamento equivalente, providência dos materiais, programação do fornecimento da emulsão, verificação dos acessos e alinhamento com o município sobre trânsito, horários de execução e sinalização temporária.

A execução deverá ser feita por aplicação mecanizada, com equipamento compatível com microrrevestimento asfáltico a frio, de modo a garantir dosagem adequada, mistura homogênea e distribuição uniforme sobre a superfície. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a composição orçamentária e as orientações da fiscalização.

O ciclo de execução também depende das condições climáticas. A aplicação não deverá ocorrer sob chuva, com pista molhada, água livre sobre o pavimento ou umidade excessiva que possa comprometer a ruptura da emulsão, a aderência e o desempenho final da camada. A liberação do tráfego deverá ocorrer somente após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança.

Durante a execução, a fiscalização do município contratante deverá acompanhar os trechos aplicados, registrar as condições da via, conferir a área executada, verificar a regularidade do acabamento, observar eventuais falhas e controlar a medição. O pagamento deverá corresponder apenas à área efetivamente executada, aceita e medida em conformidade com o instrumento de contratação.

O recebimento do serviço integra o ciclo de vida da solução. A Administração deverá verificar se a execução ocorreu no trecho autorizado, na extensão medida, com acabamento adequado, sem falhas aparentes, segregação, excesso de ligante, desprendimento precoce de agregados, escorrimento de emulsão ou descontinuidade da camada. Havendo defeitos imputáveis à contratada, deverá ser exigida a correção às suas expensas, sem pagamento adicional.

Por se tratar de serviço de engenharia e não de fornecimento de bem permanente, não há assistência técnica continuada nos moldes de equipamentos, máquinas ou produtos duráveis. Ainda assim, a contratada responde pela qualidade da execução e pelos vícios ou falhas decorrentes de material inadequado, erro de dosagem, equipamento deficiente, aplicação irregular ou descumprimento das especificações técnicas.

A vida útil esperada da solução dependerá da correta indicação dos trechos, da qualidade dos

	ELEMENTOS
	materiais, da regularidade da execução, das condições de tráfego, da drenagem existente e da manutenção ordinária da via pelo município. O microrrevestimento tende a prolongar a vida útil do pavimento quando aplicado no momento correto, sobre superfície compatível e com execução adequada. Por outro lado, se aplicado sobre base instável, drenagem deficiente ou pavimento estruturalmente comprometido, seu desempenho poderá ser reduzido. Também fazem parte do ciclo de vida do objeto as medidas ambientais e de segurança. A contratada deverá evitar desperdício de insumos, impedir derramamento de emulsão, óleo ou combustível, proteger bocas de lobo e sistemas de drenagem, recolher sobras e resíduos da execução, destinar adequadamente embalagens e materiais contaminados e manter os equipamentos em boas condições de operação. Quando houver embalagens retornáveis, recipientes ou materiais sujeitos à logística reversa, a contratada deverá providenciar a destinação ou devolução adequada. Ao final de cada contratação específica, o município deverá realizar o encerramento administrativo, com medição final, atesto dos serviços, registro de eventuais ocorrências, recebimento, pagamento e controle do saldo utilizado da ata. Ao CIDIR caberá manter o controle geral da Ata de Registro de Preços, acompanhando os saldos, vigência, eventuais solicitações dos municípios e demais providências de gerenciamento. Considerado todo esse ciclo, a solução mostra-se adequada porque permite que os municípios acessem um <u>serviço técnico especializado, padronizado e medido de forma objetiva, sem necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado e sem investimento prévio em equipamento próprio</u>. Ao mesmo tempo, preserva a responsabilidade de cada ente contratante pela escolha dos trechos, fiscalização, recebimento e pagamento, garantindo maior controle sobre a aplicação efetiva do recurso público.
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A contratação deverá assegurar que o microrrevestimento asfáltico a frio seja executado por empresa tecnicamente apta, com responsável técnico habilitado, experiência comprovada em serviço compatível, equipamentos adequados, materiais próprios para a técnica e capacidade operacional suficiente para atender às demandas dos municípios participantes. As exigências aqui definidas buscam garantir a qualidade e a segurança da execução, sem transformar o procedimento em uma contratação restritiva. O objeto envolve aplicação

ELEMENTOS

mecanizada, uso de emulsão asfáltica modificada por polímero, dosagem adequada da mistura, mobilização de equipamentos específicos e execução em vias públicas, razão pela qual a Administração deve exigir comprovação técnica mínima compatível com a dimensão da futura ata.

O serviço deverá permanecer limitado à execução de microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, com fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, manobra, descarga, transporte, aplicação mecanizada, acabamento e sinalização temporária da frente de serviço.

O objeto não abrange reconstrução estrutural de vias, execução de base ou sub-base, drenagem, correção geométrica complexa, fresagem variável, remendos profundos extensos ou recuperação integral de pavimentos deteriorados. A aplicação deverá ocorrer apenas em trechos previamente aptos ao recebimento do microrrevestimento. Quando houver buracos profundos, base instável, falhas de drenagem, deformações acentuadas ou outras patologias incompatíveis com a técnica, caberá ao município contratante providenciar os reparos prévios por meios próprios ou contratação específica.

1. Qualificação técnica da licitante

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, quando aplicável, especialmente junto ao CREA ou conselho profissional competente, conforme a natureza de sua atuação e as atribuições profissionais envolvidas na execução do objeto.

A empresa deverá indicar, no mínimo, um engenheiro civil ou outro profissional do Sistema Confea/Crea com registro vigente e atribuições compatíveis com pavimentação e microrrevestimento asfáltico a frio.

O profissional indicado deverá possuir vínculo formal com a licitante na data da licitação, comprovado por contrato social, quando sócio ou administrador; registro em CTPS ou documento equivalente; contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços profissionais vigente; registro como responsável técnico da pessoa jurídica perante o conselho; ou outro instrumento jurídico que demonstre vínculo efetivo e vigente. Não será aceita mera promessa ou declaração de futura contratação.

ELEMENTOS

A exigência de vínculo na fase da licitação tem por finalidade assegurar que a empresa conte efetivamente com profissional habilitado para responder tecnicamente pela execução do serviço, evitando indicação meramente eventual ou sem compromisso com o objeto. Admitir-se-á a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Antes do início da execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar a respectiva ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, referente à execução do serviço contratado pelo município participante.

2. Atestado de capacidade técnica

A licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência anterior em execução de serviço semelhante ao microrrevestimento asfáltico a frio.

Para fins de habilitação, será exigida comprovação de execução anterior em quantitativo mínimo de **30.000 m²** de serviço compatível com o objeto licitado.

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação, serviços de **microrrevestimento asfáltico a frio**, **lama asfáltica** ou outro serviço de revestimento/conservação asfáltica executado com emulsão e aplicação mecanizada, desde que haja demonstração clara de compatibilidade técnica com o objeto licitado.

O quantitativo mínimo de 30.000 m² corresponde a aproximadamente 12,77% do total estimado de 235.000 m², suficiente para comprovar experiência operacional em escala relevante e inferior ao limite do art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. A capacidade técnico-profissional será comprovada por CAT ou certidão de acervo equivalente do profissional indicado.

Os atestados deverão ser acompanhados de CAO, ART, CAT ou documento equivalente quando exigível e disponível segundo as normas do conselho profissional. A ausência de CAO, isoladamente, não invalidará atestado idôneo cujo conteúdo e vinculação técnica possam ser confirmados.

A CAT ou documento equivalente deverá estar vinculada ao serviço apresentado para

ELEMENTOS

comprovação, permitindo verificar a responsabilidade técnica, a natureza do serviço executado, o quantitativo, o local, o período e a compatibilidade com o objeto licitado.

O documento de comprovação deverá conter, no mínimo: identificação do contratante emitente; identificação da empresa executora; identificação do responsável técnico; descrição do serviço executado; local de execução; quantitativo em metro quadrado; período de execução; e assinatura do representante legal ou responsável competente do emitente.

Será admitido o somatório de atestados, desde que estejam em nome da licitante, indiquem quantitativos mensuráveis, se refiram a serviços compatíveis e sejam acompanhados dos documentos técnicos aplicáveis.

Não serão aceitos atestados genéricos, emitidos pela própria licitante, sem quantitativo, sem identificação do serviço ou cuja autenticidade e compatibilidade não possam ser verificadas.

3. Equipamentos mínimos

A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou possuirá, até o início da execução, disponibilidade dos equipamentos principais necessários à execução do microrrevestimento asfáltico a frio.

A comprovação, na fase de habilitação, será documental, mediante fichas de identificação, fotografias atuais e documentos de propriedade, locação, cessão ou compromisso vinculante de disponibilização, sem exigência de propriedade prévia. Os equipamentos poderão ser próprios, locados, arrendados, cedidos ou disponibilizados por outro meio juridicamente admitido, desde que estejam efetivamente disponíveis quando da execução do serviço.

A declaração deverá contemplar, no mínimo, os seguintes equipamentos principais:

- a) **caminhão-usina ou usina móvel de lama asfáltica/microrrevestimento**, com capacidade compatível com a execução do serviço;
- b) **caixa distribuidora ou sistema aplicador adequado**, capaz de distribuir a mistura de forma uniforme;
- c) **tanques de estocagem ou abastecimento de emulsão asfáltica**, água e demais insumos necessários;
- d) **caminhão tanque**, para apoio operacional, abastecimento de água ou transporte de insumos, quando necessário;
- e) **carregadeira de pneus ou equipamento equivalente**, para carregamento e movimentação

ELEMENTOS

de agregados;

f) ferramentas, acessórios e equipamentos auxiliares necessários à operação, acabamento, limpeza e apoio à execução;

g) sinalização temporária da frente de serviço, suficiente para proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e usuários da via.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a metodologia executiva do microrrevestimento, permitindo dosagem, mistura e aplicação contínua e uniforme, sem segregação, falhas de cobertura, empoçamento de emulsão, variação inadequada de espessura ou descontinuidade da camada aplicada.

Antes do início da execução, o município contratante poderá exigir a comprovação da efetiva disponibilidade ou mobilização dos equipamentos declarados. Caso a empresa vencedora não mobilize os equipamentos principais no prazo estabelecido, ou apresente estrutura incompatível com a execução do objeto, ficará sujeita às medidas administrativas previstas no edital e na legislação aplicável.

4. Materiais e insumos

A emulsão asfáltica deverá ser própria para microrrevestimento asfáltico a frio, catiônica, modificada por polímero e compatível com as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, identificação do produto, procedência, quantidade, data de fabricação ou carregamento e certificado ou documento técnico do fabricante.

Os agregados deverão ser adequados à faixa granulométrica prevista, limpos, resistentes e livres de argila, torrões, matéria orgânica ou substâncias prejudiciais à aderência e ao desempenho da mistura.

O fíler deverá ser tecnicamente compatível com o projeto de dosagem, podendo consistir em fíler calcário, cimento Portland, cal hidratada ou outro material tecnicamente aceito, desde que adequado ao ligante e à mistura.

A água utilizada deverá ser limpa e isenta de óleo, matéria orgânica, sais ou substâncias que prejudiquem a ruptura da emulsão ou a qualidade final do serviço.

5. Execução dos serviços

Antes do início dos serviços, o município contratante deverá indicar os trechos, quantitativos,

ELEMENTOS

condições de acesso, eventuais restrições de tráfego e demais informações necessárias à programação da execução.

A contratada não poderá iniciar os serviços sem autorização formal do município contratante e sem que haja gestor e fiscal designados para acompanhamento da execução.

A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo município contratante, após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho.

Quando houver contratações municipais simultâneas ou parcialmente coincidentes, a contratada apresentará, em até 2 dias úteis da solicitação, cronograma consolidado de atendimento, observada como regra a ordem de recebimento dos instrumentos, salvo ajuste formal entre os municípios, o CIDIR e a contratada.

A aplicação somente poderá ocorrer em condições climáticas adequadas. Não deverá ser executado serviço sob chuva, com pista molhada, presença de água livre sobre o pavimento, excesso de umidade ou temperatura incompatível com a adequada ruptura da emulsão.

Antes da aplicação, o trecho deverá estar limpo e livre de materiais soltos, lama, óleo, vegetação, excesso de poeira ou qualquer substância que prejudique a aderência da mistura.

A liberação do tráfego somente deverá ocorrer após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança e aderência.

6. Medição e recebimento

A medição será feita por **metro quadrado efetivamente executado e aceito pela**

fiscalização, considerando apenas os trechos previamente autorizados pelo município contratante.

Não deverão ser medidos serviços executados sem autorização, fora dos trechos indicados, em condições climáticas inadequadas ou em desconformidade com as especificações técnicas.

A fiscalização deverá verificar, no mínimo, a área executada, a regularidade da aplicação, o acabamento, a aderência aparente, a uniformidade da camada, a ausência de falhas visíveis e a compatibilidade do serviço com o objeto contratado.

O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos de execução constatados posteriormente, quando decorrentes de causa a ela

ELEMENTOS

imputável.

7. Correção de falhas

A contratada deverá corrigir, às suas expensas, defeitos de execução causados por material inadequado, erro de dosagem, falha de equipamento, aplicação irregular, execução em condição climática incompatível ou descumprimento das especificações técnicas.

Entre os defeitos que poderão ensejar correção estão: desagregação precoce, falha de cobertura, segregação, excesso de ligante, falta de ligante, escorrimento de emulsão, desprendimento anormal de agregados, irregularidade acentuada, baixa aderência ou acabamento incompatível com a finalidade do serviço.

Essa obrigação não se confunde com manutenção ordinária da via, desgaste natural pelo tráfego, danos causados por terceiros, falhas estruturais preexistentes ou problemas decorrentes de base ou drenagem inadequadas.

8. Visita técnica

Não se recomenda visita técnica obrigatória como condição de habilitação.

A visita poderá ser facultativa, especialmente porque os trechos poderão ser definidos ou confirmados pelos municípios apenas no momento da contratação decorrente da ata.

Em substituição à visita obrigatória, poderá ser exigida declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições gerais do objeto, das normas técnicas aplicáveis, dos documentos do processo e das responsabilidades assumidas.

9. Subcontratação

A subcontratação total do objeto deverá ser vedada.

Poderá ser admitida, se prevista no edital e autorizada pelo município contratante, a subcontratação de atividades acessórias, como transporte, apoio operacional, sinalização auxiliar ou fornecimento de insumos, desde que não envolvam o núcleo técnico do objeto.

A dosagem, a operação do equipamento aplicador, a execução do microrrevestimento, a responsabilidade técnica e a qualidade final do serviço deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

10. Requisitos ambientais e de segurança

A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis, adotando medidas para evitar derramamento de emulsão, óleo, combustível ou

ELEMENTOS

outros produtos em solo, sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais ou cursos d'água.

Os resíduos, embalagens, sobras de materiais e eventuais materiais contaminados deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela contratada.

Durante a execução, a contratada deverá manter sinalização temporária suficiente para proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e usuários da via.

A recomposição da sinalização horizontal definitiva não integra o objeto e será planejada e executada pelo município contratante após a liberação técnica da superfície.

Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de operação, sem vazamentos aparentes, falhas visíveis ou emissão excessiva de fumaça ou ruído anormal.

11. Responsabilidades dos municípios contratantes

Cada município participante será responsável por sua contratação específica decorrente da ata, cabendo-lhe indicar os trechos, verificar a aptidão técnica da superfície, providenciar reparos prévios quando necessários, confirmar saldo disponível na ata e disponibilidade orçamentária, celebrar contrato administrativo, emitir a nota de empenho e a ordem de serviço, designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, medir e receber os serviços.

O CIDIR permanecerá responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, controle geral dos saldos, orientações aos municípios participantes e demais atos próprios do órgão gerenciador.

12. Síntese

Em síntese, a contratação exigirá empresa especializada, registro no conselho competente quando aplicável, responsável técnico habilitado com vínculo formal, comprovação de capacidade técnica por CAT ou documento equivalente, quantitativo mínimo de 30.000 m² em serviço compatível, comprovação documental da disponibilidade dos equipamentos principais, materiais adequados, execução conforme normas técnicas, mobilização em até 15 dias úteis, medição por metro quadrado e correção de falhas imputáveis à contratada.

COMPROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A habilitação exigirá documentação de disponibilidade dos equipamentos principais, mediante ficha de identificação, fotografias atuais do equipamento e de sua placa, chassi, série ou plaqueta, e documento de propriedade ou compromisso de locação, cessão ou disponibilização. Não se exigirá propriedade, localização prévia em Santa Catarina ou posse exclusiva antes da

	ELEMENTOS
	contratação. GARANTIA TÉCNICA Os serviços terão garantia mínima de cinco anos, contada do recebimento definitivo de cada trecho, em consonância com o art. 618 do Código Civil e sem prejuízo do art. 140, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada pelos municípios participantes, a partir da Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIDIR. O Consórcio ficará responsável pelo gerenciamento da ata, controle de saldos e orientações gerais, enquanto cada município será responsável por sua contratação específica, indicação dos trechos, fiscalização, medição, recebimento e pagamento. As frentes de serviço deverão ser programadas de forma contínua ou geograficamente agrupada, evitando fragmentação que imponha remobilizações sucessivas. O preço registrado não autoriza cobrança automática de mobilização adicional. O modelo de execução deverá seguir uma sequência lógica, desde a decisão do município em utilizar a ata até o encerramento administrativo da contratação. 1. Solicitação pelo município participante A execução terá início quando o município participante manifestar interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços, indicando o quantitativo pretendido, os trechos a serem contemplados e a disponibilidade orçamentária para a contratação. Antes de celebrar contrato administrativo, emitir a nota de empenho e, posteriormente, a ordem de serviço, o município deverá confirmar junto ao CIDIR a existência de saldo disponível na ata e a regularidade das condições registradas. A simples existência de preço registrado não obriga o município a contratar. A utilização da ata dependerá da necessidade concreta do ente participante, da disponibilidade orçamentária e da confirmação de que o trecho possui condições técnicas mínimas para receber o microrrevestimento. 2. Verificação prévia dos trechos

ELEMENTOS

Antes da autorização para execução, o município contratante deverá verificar se os trechos indicados estão aptos ao recebimento do microrrevestimento asfáltico a frio.

Essa etapa é essencial porque o MRAF é solução de conservação superficial. Ele é adequado para selagem, impermeabilização, rejuvenescimento e melhoria da camada de rolamento, mas não substitui serviços de recuperação estrutural.

Não deverão ser encaminhados para execução, dentro desta ata, trechos que dependam de reconstrução de base ou sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, correção geométrica complexa, fresagem variável ou recuperação integral do pavimento. Se forem identificadas essas situações, o município deverá providenciar previamente os reparos necessários, por meios próprios ou contratação específica.

3. Formalização da contratação e designação da fiscalização

Confirmada a necessidade, a aptidão dos trechos e a disponibilidade orçamentária, o município deverá celebrar contrato administrativo escrito, emitir a nota de empenho e, posteriormente, a ordem de serviço com a identificação dos trechos, quantitativos, prazos e condições operacionais.

Antes do início da execução, o município deverá designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação. O gestor ficará responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, comunicações, documentos e saldo contratual. O fiscal acompanhará a execução em campo, verificará os trechos, registrará as ocorrências, conferirá as medições e atestará os serviços efetivamente executados.

Tratando-se de serviço de engenharia, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente. Ao final, quando cabível, deverá providenciar a baixa ou encerramento da responsabilidade técnica perante o conselho.

4. Mobilização da contratada

Recebida a ordem de serviço, a empresa deverá mobilizar equipe, equipamentos e insumos no prazo máximo de 15 dias úteis.

A contratada apresentará, em até 3 dias úteis da ordem de serviço, cronograma executivo com as datas estimadas de início e conclusão das frentes, sujeito à aprovação do município contratante.

ELEMENTOS

A mobilização compreende, no mínimo, a programação da frente de serviço, disponibilização do caminhão-usina ou usina móvel de microrrevestimento, tanques, carregadeira ou equipamento equivalente, caminhão tanque quando necessário, equipe operacional, emulsão asfáltica modificada por polímero, agregados, fíler, água, sinalização temporária e demais materiais necessários.

Quando mais de um município emitir instrumento de contratação em período coincidente, a execução deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos pela contratada, salvo ajuste formal diverso entre os municípios envolvidos e a empresa, com ciência do CIDIR, desde que não haja prejuízo à regularidade da execução.

5. Preparação imediata da frente de serviço

Antes da aplicação, a contratada e o município deverão alinhar os trechos, horários de trabalho, necessidade de interdição, sinalização, pontos de apoio, forma de acesso, condições de tráfego e demais aspectos operacionais.

A superfície deverá estar limpa, sem materiais soltos, lama, óleo, vegetação, excesso de poeira, água livre ou qualquer elemento que prejudique a aderência da mistura. Caso a fiscalização identifique condição incompatível com a aplicação, a execução deverá ser suspensa naquele trecho até a correção do problema.

6. Execução do microrrevestimento

A aplicação deverá ser mecanizada, com equipamento próprio para microrrevestimento asfáltico a frio, capaz de dosar, misturar e distribuir o material de forma contínua e uniforme.

A mistura deverá ser composta por emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água e, quando necessário, aditivo compatível, observadas as normas técnicas aplicáveis, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária e o Termo de Referência.

Antes da execução, a contratada apresentará projeto de dosagem e Plano de Controle Tecnológico. Os ensaios ordinários necessários à comprovação da qualidade integram o preço contratado.

A execução não deverá ocorrer sob chuva, com pista molhada, água livre sobre o pavimento, excesso de umidade ou condição climática que comprometa a ruptura da emulsão, a aderência e o acabamento final.

ELEMENTOS

Durante a execução, a contratada deverá manter sinalização temporária suficiente para proteger trabalhadores, pedestres, veículos e usuários da via. A liberação do tráfego somente deverá ocorrer após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança.

7. Acompanhamento e controle pela fiscalização

A fiscalização municipal deverá acompanhar a execução, registrando os trechos executados, datas, condições climáticas, área aplicada, equipamentos mobilizados, eventuais ocorrências e registros fotográficos, sempre que possível.

O fiscal deverá observar se o serviço apresenta aplicação uniforme, cobertura adequada, acabamento regular, ausência de segregação, ausência de excesso ou falta de ligante, inexistência de escorrimento de emulsão e aderência compatível com a finalidade do serviço. Se forem identificadas falhas durante a execução, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a suspensão do serviço no trecho afetado ou a rejeição da área executada, conforme a gravidade da ocorrência.

8. Medição dos serviços

A medição será realizada por **metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização**.

Somente serão medidos os serviços executados nos trechos autorizados, dentro dos quantitativos contratados e em conformidade com as especificações técnicas. Não deverão ser pagos serviços executados sem autorização, fora da área indicada, em condição climática inadequada ou em desconformidade com o objeto.

A medição deverá considerar a área real executada, apurada pela extensão e largura aplicada, registros de campo, documentos de acompanhamento e demais elementos que permitam conferir o quantitativo.

9. Recebimento e correção de falhas

Após a execução, o município realizará o recebimento dos serviços, verificando se o microrrevestimento foi aplicado no trecho autorizado, se a área medida corresponde ao serviço executado e se o acabamento atende às condições mínimas de qualidade, segurança e funcionalidade.

Defeitos imputáveis à contratada deverão ser corrigidos às suas expensas, sem pagamento

	ELEMENTOS
	adicional. Incluem-se nessa hipótese falhas de cobertura, segregação, desagregação precoce, escorrimento de ligante, falta ou excesso de emulsão, baixa aderência, irregularidade acentuada ou aplicação em desacordo com as especificações técnicas. Essa responsabilidade não se confunde com manutenção ordinária da via, desgaste natural pelo tráfego, problemas estruturais preexistentes, falhas de drenagem ou danos causados por terceiros. 10. Pagamento e encerramento da contratação específica O pagamento será realizado pelo município contratante, com base na medição aprovada e no atesto da fiscalização, observadas as condições do instrumento de contratação e as exigências fiscais e documentais aplicáveis. Encerrada a execução, o município deverá promover o fechamento administrativo da contratação específica, com registro da medição final, recebimento, eventuais correções, atesto, pagamento e baixa do saldo utilizado, comunicando ao CIDIR as informações necessárias ao controle da Ata de Registro de Preços. Ao CIDIR caberá manter o controle geral da ata, inclusive saldos, vigência, contratações informadas pelos municípios, eventuais ocorrências relevantes e demais providências próprias do órgão gerenciador. 11. Resultado esperado do modelo de execução Com esse modelo, o contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio de uma execução organizada, técnica e controlada: o município somente contratará quando houver necessidade real; o trecho será previamente avaliado; a empresa mobilizará estrutura adequada; o serviço será aplicado com equipamento compatível; a fiscalização acompanhará a execução; a medição ocorrerá por área efetivamente executada; e eventuais falhas de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidas. A lógica adotada preserva a finalidade da ata, evita o uso do microrrevestimento em situações incompatíveis, permite controle do gasto público e assegura que cada município participante responda pela correta aplicação do serviço em sua malha viária.
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas de forma compartilhada entre o CIDIR

ELEMENTOS

e os municípios participantes, respeitada a natureza do Sistema de Registro de Preços.

O CIDIR atuará como **órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, sendo responsável pelo controle geral da ata, orientação aos municípios participantes, acompanhamento dos saldos, vigência, eventuais prorrogações, comunicações com a detentora da ata e demais providências próprias do gerenciamento do registro de preços.

A fiscalização direta da execução, entretanto, caberá ao município contratante, pois será ele o ente responsável pela celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço, bem como pela indicação dos trechos, acompanhamento em campo, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

Cada município participante deverá, antes do início da execução, designar formalmente o **gestor** e o **fiscal** da contratação específica, podendo as funções ser atribuídas a servidores distintos, sempre que possível, em observância à segregação de funções e à boa prática administrativa.

O gestor da contratação ficará responsável pelo acompanhamento administrativo do instrumento firmado, especialmente quanto ao controle de prazos, saldo contratado, comunicações formais, documentos exigidos, regularidade fiscal para pagamento, eventuais solicitações de prorrogação, ocorrências administrativas e encaminhamento de informações ao CIDIR para controle da Ata de Registro de Preços.

O fiscal da contratação ficará responsável pelo acompanhamento técnico da execução em campo, verificando se o serviço está sendo executado nos trechos autorizados, com os materiais, equipamentos, equipe, condições climáticas e metodologia compatíveis com o objeto contratado.

A fiscalização deverá acompanhar, sempre que possível, as etapas principais da execução, especialmente:

- a) conferência dos trechos indicados e da área a ser executada;
- b) verificação prévia das condições da superfície;
- c) confirmação da mobilização dos equipamentos principais;
- d) conferência da apresentação da ART ou documento equivalente antes do início da execução;
- e) acompanhamento da limpeza e preparação da pista;

ELEMENTOS

- f) verificação das condições climáticas no momento da aplicação;
- g) acompanhamento da aplicação mecanizada do microrrevestimento;
- h) observação da ruptura da emulsão e liberação do tráfego;
- i) conferência da área executada;
- j) registro de falhas, correções, interrupções ou ocorrências relevantes;
- k) medição e atesto dos serviços efetivamente executados.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ao município contratante a ART ou documento equivalente referente à responsabilidade técnica pela execução. A ausência desse documento impedirá o início regular dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização deverá verificar se a empresa mobilizou os equipamentos principais declarados na fase de habilitação, especialmente caminhão-usina ou usina móvel de microrrevestimento, caixa distribuidora ou sistema aplicador, tanques de emulsão e água, caminhão tanque quando necessário, carregadeira de pneus ou equipamento equivalente, ferramentas auxiliares e sinalização temporária da frente de serviço.

O município contratante deverá impedir a execução quando o trecho não apresentar condições mínimas para receber o microrrevestimento, especialmente em caso de base instável, buracos profundos, falhas de drenagem, deformações acentuadas, excesso de umidade, pista molhada ou necessidade de intervenção estrutural prévia.

Durante a execução, o fiscal deverá manter registro próprio das ocorrências, preferencialmente com relatório ou diário de acompanhamento, contendo data, local, trecho executado, área aproximada, condições climáticas, equipamentos mobilizados, equipe presente, registros fotográficos, eventuais paralisações, inconformidades e providências adotadas.

A execução somente deverá ser aceita quando realizada em conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as normas aplicáveis e o instrumento de contratação. Não deverão ser medidos ou pagos serviços executados sem autorização, fora dos trechos indicados, em desacordo com a especificação ou em condição climática incompatível.

A medição será feita por **metro quadrado efetivamente executado e aceito pela**

ELEMENTOS

fiscalização, considerando a área real aplicada, apurada pela extensão e largura do trecho, registros de campo, croquis, relatórios, fotografias ou outros elementos que permitam conferir o quantitativo.

Quando forem constatadas falhas de execução, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada, fixando prazo razoável para correção, quando cabível. As falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, sem pagamento adicional, especialmente nos casos de segregação, falha de cobertura, excesso ou falta de ligante, desagregação precoce, escorrimento de emulsão, baixa aderência ou acabamento incompatível com a finalidade do serviço.

Caso a contratada não corrija as falhas apontadas ou descumpra as obrigações assumidas, o gestor da contratação deverá registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive advertência, retenção de pagamento da parcela controvertida, glosa, aplicação de penalidades ou demais medidas previstas no edital, na ata, no instrumento de contratação e na legislação.

O recebimento do objeto deverá observar a efetiva execução e aceitação dos serviços. O recebimento provisório, quando adotado, poderá ser realizado pelo fiscal ou equipe designada, mediante conferência da área executada e das condições aparentes do serviço. O recebimento definitivo deverá ocorrer após verificação da conformidade da execução, saneamento de eventuais pendências e emissão do atesto correspondente.

O pagamento somente deverá ser autorizado após a medição regular, atesto do fiscal, conferência pelo gestor e apresentação dos documentos exigidos no instrumento de contratação. O pagamento deverá corresponder apenas à área efetivamente executada, aceita e não glosada.

Ao final de cada contratação específica, o município deverá promover o encerramento administrativo do instrumento, com registro da medição final, recebimento, eventuais correções, atesto, pagamento e comunicação ao CIDIR do quantitativo efetivamente utilizado, para atualização do saldo da Ata de Registro de Preços.

O CIDIR, na condição de órgão gerenciador, deverá manter controle das contratações informadas pelos municípios, dos quantitativos utilizados, do saldo remanescente, da vigência da ata, de eventuais ocorrências relevantes comunicadas pelos entes participantes e das providências necessárias à regular gestão do registro de preços.

	ELEMENTOS
	Esse modelo de gestão busca garantir que a execução do microrrevestimento seja acompanhada de forma efetiva, com definição clara das responsabilidades entre órgão gerenciador, municípios contratantes, gestor, fiscal e contratada, assegurando controle técnico, administrativo e financeiro desde a autorização dos serviços até o encerramento de cada contratação específica.
8.	CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades dos municípios participantes da Ata de Registro de Preços. Cada município interessado deverá emitir o respectivo contrato administrativo escrito, emitir a nota de empenho e, posteriormente, a ordem de serviço, indicando os trechos, quantitativos, local de execução, dotação orçamentária, gestor, fiscal e demais condições necessárias ao início dos serviços. O CIDIR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle geral dos saldos, da vigência e das comunicações relacionadas à ata. A execução direta, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento serão de responsabilidade do município contratante, que será o efetivo beneficiário do serviço. A contratada somente poderá iniciar a execução após autorização formal do município contratante, apresentação da ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável, e confirmação da designação do gestor e fiscal da contratação. A mobilização da equipe, dos equipamentos e dos insumos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da nota de empenho. Quando houver emissão de instrumentos de contratação por mais de um município em período coincidente, a execução deverá observar a ordem de recebimento dos instrumentos pela contratada, salvo ajuste formal diverso entre os municípios envolvidos e a empresa, com ciência do CIDIR, desde que não haja prejuízo à regularidade da execução. A execução deverá ocorrer somente em trechos previamente autorizados pelo município contratante e tecnicamente aptos ao recebimento do microrrevestimento asfáltico a frio. Não caberá à contratada executar, no âmbito desta ata, serviços de reconstrução estrutural, correção de base ou sub-base, drenagem, remendos profundos extensos, fresagem variável, correção geométrica complexa ou recuperação integral de pavimento deteriorado.

ELEMENTOS

Antes da aplicação, a superfície deverá estar limpa e livre de materiais soltos, lama, óleo, vegetação, excesso de poeira, água livre ou qualquer elemento que prejudique a aderência e o desempenho da mistura. Caso o fiscal identifique condição incompatível, a execução deverá ser suspensa naquele trecho até a regularização.

A aplicação do microrrevestimento deverá ser mecanizada, com equipamento adequado à dosagem, mistura e distribuição uniforme do material. A contratada deverá utilizar emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água e demais insumos compatíveis com o projeto de dosagem, o Memorial Descritivo, a composição orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.

Não será admitida execução sob chuva, com pista molhada, água livre sobre o pavimento, umidade excessiva ou condição climática que comprometa a ruptura da emulsão, a aderência, a segurança ou a qualidade final do serviço.

Durante a execução, a contratada deverá manter sinalização temporária adequada, proteger trabalhadores e usuários da via, organizar o tráfego local, evitar danos à drenagem urbana e recolher sobras, resíduos, embalagens e materiais eventualmente contaminados.

A liberação do tráfego somente deverá ocorrer após a ruptura adequada da emulsão e quando a superfície apresentar condições mínimas de segurança e aderência.

A medição será realizada por **metro quadrado efetivamente executado e aceito pela fiscalização**, adotando-se o regime de **empreitada por preço unitário**. A área executada deverá ser apurada pela extensão e largura efetivamente aplicadas, com base nos registros de campo, croquis, relatórios, fotografias, boletins de medição ou outros documentos que permitam conferir o quantitativo.

Somente serão medidos e pagos os serviços:

- a) previamente autorizados pelo município contratante;
- b) executados dentro dos trechos indicados;
- c) realizados em condições técnicas e climáticas adequadas;
- d) acompanhados ou conferidos pela fiscalização;
- e) executados conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e as normas aplicáveis;
- f) aceitos pela fiscalização municipal.

ELEMENTOS

Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados sem autorização, fora dos trechos indicados, em área superior à autorizada, em desconformidade com as especificações, com falhas não corrigidas ou em condições climáticas inadequadas.

Também não haverá pagamento específico por mobilização, desmobilização, paralisações por chuva, deslocamentos, perdas operacionais, limpeza da frente de serviço, sinalização temporária, correções de falhas, retrabalho ou substituição de materiais rejeitados, pois tais custos deverão estar contemplados no preço unitário ofertado pela licitante.

Constatadas falhas de execução, a fiscalização poderá glosar a área correspondente, suspender a medição, rejeitar o serviço ou exigir sua correção pela contratada, sem pagamento adicional. A correção deverá ocorrer às expensas da contratada quando a falha decorrer de material inadequado, erro de dosagem, equipamento deficiente, aplicação irregular, execução em condição imprópria ou descumprimento das especificações.

O pagamento será realizado pelo município contratante, após a regular medição dos serviços, aceite da fiscalização, emissão do atesto, apresentação da nota fiscal e comprovação das condições exigidas para pagamento.

A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, indicando o município contratante, o instrumento de contratação, a descrição do serviço, a quantidade medida em metros quadrados, o valor unitário registrado e o valor total devido.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à conferência da documentação fiscal e à inexistência de pendências que impeçam o atesto dos serviços.

Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras previstas em lei.

Havendo divergência entre a nota fiscal e a medição aprovada, erro documental, pendência de regularidade, falha de execução ou necessidade de correção dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

O recebimento provisório, quando adotado, poderá ser realizado após a conclusão do trecho executado, mediante conferência da área aplicada e das condições aparentes do serviço. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução, saneamento de eventuais pendências e emissão do atesto pela fiscalização competente.

	ELEMENTOS
	O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas de execução posteriormente constatados, quando decorrentes de causa a ela imputável. Nesses casos, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o município contratante.
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto foi enquadrado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis. A adoção do pregão é adequada porque o serviço, embora seja de engenharia, possui especificação padronizável, unidade de medição objetiva, execução usual no mercado e critério de julgamento baseado no preço, não dependendo de solução técnica singular, predominantemente intelectual ou de comparação complexa de metodologias. A Lei nº 14.133/2021 admite o pregão para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, quando seus padrões puderem ser definidos objetivamente no edital. O julgamento será pelo critério de menor preço por item, adotando-se item único, com unidade de medida em metro quadrado — m². Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário por metro quadrado, desde que sua proposta seja aceita e que a empresa comprove o atendimento integral às condições de habilitação previstas no edital. A disputa deverá observar o valor estimado de referência de R\$ 15,72/m², elaborado com base na composição SICRO, cotação do ligante asfáltico, BDI e pesquisa de preços. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero, agregados, fíler, água, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, manobra, descarga, aplicação, acabamento, sinalização temporária, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, despesas indiretas e lucro. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar parcela essencial do objeto, que condicionem o preço a fornecimento separado de insumos, que atribuam custos adicionais não

ELEMENTOS

previstos ou que descaracterizem a execução integrada do microrrevestimento. A proposta deverá abranger o serviço completo, medido por metro quadrado efetivamente executado e aceito.

A aceitabilidade da proposta observará a compatibilidade do valor ofertado com o orçamento estimado, a exequibilidade do preço, a composição do objeto e as regras do edital. Tratando-se de serviço de engenharia, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise de propostas manifestamente inexequíveis e, quando aplicável, à exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no edital. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e restritas ao necessário para demonstrar que a empresa possui condições de executar o serviço com regularidade, segurança e qualidade.

No campo da qualificação técnica, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, quando aplicável, bem como indicar, no mínimo, um engenheiro civil ou outro profissional do Sistema Confea/Crea, com registro vigente e atribuições comprovadamente compatíveis com pavimentação e microrrevestimento asfáltico a frio.

O profissional indicado deverá possuir vínculo formal com a licitante na data da licitação, comprovado por contrato social, quando sócio ou administrador; registro em CTPS ou documento equivalente; contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços profissionais vigente; registro como responsável técnico da pessoa jurídica perante o conselho; ou outro instrumento jurídico que demonstre vínculo efetivo e vigente. Não será aceita mera promessa ou declaração de futura contratação.

A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução de serviços compatíveis e o quantitativo mínimo de 30.000 m². Os atestados deverão ser acompanhados de CAO, ART, CAT ou documento equivalente quando exigível e disponível segundo as normas do conselho profissional competente. A ausência de CAO, por si só, não invalidará atestado idôneo cuja autenticidade, quantitativo e vinculação técnica possam ser

ELEMENTOS

confirmados.

Serão admitidos, como compatíveis, serviços de microrrevestimento asfáltico a frio, lama asfáltica ou serviço similar de revestimento/conservação asfáltica com emulsão e aplicação mecanizada, desde que o documento permita verificar a natureza do serviço, o quantitativo executado, o responsável técnico, o local e o período de execução.

Será admitido o somatório de atestados em nome da licitante, desde que indiquem quantitativos mensuráveis, serviços compatíveis e permitam a verificação de sua autenticidade e vinculação técnica. Não serão aceitos atestados genéricos, sem quantitativo, sem identificação clara do serviço ou emitidos pela própria licitante em seu favor.

A licitante também deverá apresentar declaração formal de que possui ou possuirá, até o início da execução, disponibilidade dos equipamentos principais necessários à execução do microrrevestimento asfáltico a frio, especialmente caminhão-usina ou usina móvel de microrrevestimento, caixa distribuidora ou sistema aplicador, tanques de emulsão e água, caminhão tanque quando necessário, carregadeira de pneus ou equipamento equivalente, ferramentas auxiliares e sinalização temporária da frente de serviço.

Não será exigida propriedade prévia dos equipamentos como condição de habilitação, bastando a declaração de disponibilidade, sem prejuízo de a Administração exigir, antes do início da execução, a comprovação da efetiva mobilização dos equipamentos declarados.

A fase de habilitação deverá confirmar que a empresa possui condições jurídicas, técnicas e operacionais mínimas para assumir a execução do objeto. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e demonstrar atendimento integral às exigências do edital.

A formalização da Ata de Registro de Preços não obrigará os municípios participantes à contratação integral dos quantitativos estimados. A contratação efetiva ocorrerá posteriormente, conforme a necessidade de cada município, existência de saldo, disponibilidade orçamentária e emissão do respectivo instrumento de contratação.

Assim, a seleção do fornecedor será baseada na obtenção do menor preço por metro quadrado, sem afastar a necessária comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, disponibilidade operacional e responsabilidade profissional compatível com a execução do microrrevestimento asfáltico a frio.

ELEMENTOS

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em Anexo IV deste Edital, incorporado ao mesmo arquivo do instrumento convocatório, contendo a planilha orçamentária, a memória de cálculo, a composição dos custos, o BDI, as referências utilizadas e os documentos que dão suporte ao preço estimado.

Para fins de formação do valor referencial, foi adotado como base o orçamento técnico elaborado para o objeto, com utilização da composição SICRO 4011408 — Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 0,8 cm — faixa II — brita comercial, acrescida do custo do ligante asfáltico, uma vez que a emulsão asfáltica modificada por polímero constitui insumo essencial para a execução do microrrevestimento e deve integrar o preço final do serviço.

O valor unitário estimado ficou definido em R\$ 15,72 por metro quadrado, composto da seguinte forma:

1
0.

Composição do preço	Unidade	Valor unitário
Execução do microrrevestimento asfáltico a frio, com base na composição SICRO 4011408, já com BDI	m ²	R\$ 3,34
Aquisição do ligante asfáltico — emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero para microrrevestimento, já com BDI	m ²	R\$ 12,38
Valor unitário estimado do serviço completo	m²	R\$ 15,72

A adoção do valor de R\$ 15,72/m² decorre da necessidade de estimar o serviço completo, contemplando não apenas a aplicação mecanizada, a mão de obra, os equipamentos, os agregados, o fíler, a carga, a manobra, a descarga e o transporte, mas também o fornecimento da emulsão asfáltica modificada por polímero, indispensável à execução do MRAF.

A apropriação separada do ligante observa a sistemática do SICRO/DNIT, segundo a qual a aquisição e o transporte dos materiais betuminosos não integram os custos diretos da composição do serviço. O consumo orçamentário adotado é de 0,0017 t/m², equivalente a 1,70 kg/m².

Após a reabertura da Intenção de Registro de Preços e a inclusão da demanda apresentada

ELEMENTOS

pelo Município de Campo Erê, no quantitativo de 35.000 m², a quantidade total estimada para a Ata de Registro de Preços passou a ser de **235.000 m²**, distribuída da seguinte forma:

A inclusão de Campo Erê foi considerada na logística da contratação. O preço unitário deverá abranger deslocamentos, mobilização, transporte de materiais e atendimento aos sete municípios, sem cobrança adicional não prevista.

Município participante	Quantidade máxima
Águas de Chapecó/SC	30.000 m ²
Campo Erê/SC	35.000 m ²
Cunha Porã/SC	20.000 m ²
Modelo/SC	20.000 m ²
Pinhalzinho/SC	100.000 m ²
São Carlos/SC	20.000 m ²
Serra Alta/SC	10.000 m ²
Total	235.000 m²

A memória de cálculo do valor global estimado passa a ser a seguinte:

Descrição	Cálculo	Valor
Execução do microrrevestimento	235.000 m ² × R\$ 3,34	R\$ 784.900,00
Ligante asfáltico	235.000 m ² × R\$ 12,38	R\$ 2.909.300,00
Valor total estimado da contratação	235.000 m² × R\$ 15,72	R\$ 3.694.200,00

O orçamento consolidado aplicou BDI de 24,26% à parcela de execução e à parcela do ligante asfáltico, com segregação exclusivamente orçamentária, conforme a memória constante do Anexo IV.

A data-base do orçamento é 06/07/2026, com referência SICRO/SC 01/2026 e SINAPI 05/2026. A parcela de execução corresponde a R\$ 3,34/m² e o ligante a R\$ 12,38/m², conforme memória detalhada no Caderno Orçamentário Integrado.

Para a obtenção do preço estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

ELEMENTOS

- a) composição oficial SICRO aplicável ao microrrevestimento asfáltico a frio;
- b) cotação específica do ligante asfáltico utilizado no serviço;
- c) aplicação do BDI constante da planilha orçamentária;
- d) quantitativos informados pelos municípios participantes durante a Intenção de Registro de Preços e sua reabertura;
- e) comparação com contratações e referências públicas semelhantes, utilizadas como elemento de validação da compatibilidade do preço;
- f) exclusão de itens estranhos ao objeto, como reconstrução estrutural, drenagem, remendos profundos, sinalização definitiva, fresagem variável e outros serviços não integrantes do microrrevestimento.

A estimativa adotada não representa obrigação de contratação integral pelos municípios participantes. O valor global de R\$ 3.694.200,00 corresponde ao limite estimado da Ata de Registro de Preços, sendo que cada contratação futura dependerá da necessidade concreta do município, da existência de saldo, da disponibilidade orçamentária, da formalização do instrumento próprio e da efetiva execução dos serviços.

Os preços referenciais, as memórias de cálculo, as composições, a pesquisa de preços, o BDI e os demais documentos de suporte integram o Anexo IV – Caderno Orçamentário Integrado e Memórias de Cálculo, incorporado ao mesmo arquivo do Edital. Eventual restrição temporária de acesso dependerá de decisão expressa e motivada nos autos, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, para fins deste Termo de Referência, o valor estimado da contratação é de R\$ 15,72/m², totalizando R\$ 3.694.200,00 para o quantitativo máximo estimado de 235.000 m², conforme a memória de cálculo e a documentação técnica de suporte constantes em documento próprio do processo.

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Após a revisão, foi adotada a condição **com desoneração** para a parcela de execução, com custo direto de R\$ 2,69/m² e BDI de 24,26%, resultando em R\$ 3,34/m².

A emulsão foi apropriada separadamente, à taxa de 0,0017 t/m², pelo custo de R\$ 5.859,00/t. Sobre o material betuminoso foi aplicado BDI de 24,26%, resultando em R\$ 12,38/m².

O valor unitário máximo é de R\$ 15,72/m² e o valor global estimado para 235.000 m² é de R\$ 3.694.200,00. A separação é exclusivamente orçamentária; o julgamento permanece por item

ELEMENTOS

único e preço unitário total.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de formar Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação pelos municípios consorciados participantes.

Por se tratar de registro de preços, a formalização da ata não gera, por si só, obrigação imediata de contratação, execução de despesa ou empenho do valor global estimado. A ata funcionará como instrumento de disponibilidade de preço e condições para contratações futuras, conforme a necessidade de cada município participante.

O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.694.200,00, correspondente ao quantitativo estimado de 235.000 m², ao valor unitário referencial de R\$ 15,72/m².

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado
Microrrevestimento asfáltico a frio — MRAF	235.000 m ²	R\$ 15,72	R\$ 3.694.200,00

1. Esse valor representa o limite estimado da ata, considerando as manifestações de interesse dos municípios participantes, mas não constitui despesa automaticamente assumida pelo CIDIR ou pelos entes consorciados.

O CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a condução do procedimento licitatório, o gerenciamento da ata e o controle dos saldos. Como não será usuário direto do objeto, não haverá, nesta fase, indicação de dotação orçamentária própria do CIDIR para execução do serviço.

A adequação orçamentária deverá ser demonstrada por cada município participante no momento da contratação decorrente da ata, antes da celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço. Nessa ocasião, o município deverá indicar a dotação orçamentária própria, a fonte de recursos, a disponibilidade financeira e a compatibilidade da despesa com sua programação orçamentária.

Essa sistemática é compatível com o regime do Sistema de Registro de Preços, no qual a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários é exigida para a formalização do contrato administrativo, e não necessariamente para a mera formação da ata. O Decreto

ELEMENTOS

Federal nº 11.462/2023, utilizado como referência normativa do SRP, trata o registro de preços como procedimento destinado a contratações futuras e prevê que a indicação da disponibilidade orçamentária ocorre quando da formalização do contrato administrativo.

Assim, cada contratação específica deverá observar a regra de que nenhuma contratação deve ser realizada sem a adequada caracterização do objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas vincendas no exercício em que for assumida a obrigação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para utilização da ata, o município interessado deverá providenciar, no mínimo:

- a) confirmação da necessidade do serviço;
- b) definição dos trechos e quantitativos a executar;
- c) verificação de saldo disponível na Ata de Registro de Preços;
- d) indicação da dotação orçamentária própria;
- e) comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) celebração do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e posterior ordem de serviço;
- g) designação de gestor e fiscal da contratação.

A contratação somente poderá ser autorizada pelo município participante se houver crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa pretendida. Caso não haja disponibilidade orçamentária, o município não poderá utilizar a ata naquele momento, sem que isso gere direito de contratação mínima à empresa detentora do registro de preços.

Quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, o município contratante deverá observar as regras orçamentárias aplicáveis às despesas plurianuais, inclusive compatibilidade com o planejamento municipal, previsão orçamentária para as parcelas vincendas e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação local.

Dessa forma, considera-se atendida a adequação orçamentária do procedimento licitatório na fase de formação da Ata de Registro de Preços, uma vez que o valor global estimado tem caráter referencial e limite máximo de utilização. A efetiva adequação orçamentária da despesa será comprovada em cada contratação específica, pelo respectivo município contratante, antes da assunção da obrigação e da emissão do instrumento competente.

ELEMENTOS

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Por se tratar de serviço de engenharia voltado à conservação superficial de pavimentos, não há fornecimento de equipamento, máquina ou bem permanente que demande assistência técnica continuada nos moldes de produtos industrializados. Ainda assim, a contratada deverá garantir a qualidade da execução do microrrevestimento asfáltico a frio e responder pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes de material inadequado, erro de dosagem, falha de equipamento, aplicação irregular ou descumprimento das especificações técnicas.

A garantia mínima dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço pelo município contratante, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada por vícios ocultos, falhas de execução ou outros danos cuja causa venha a ser identificada posteriormente.

Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos que forem comprovadamente decorrentes da execução do serviço, incluindo, entre outros:

1. a) desagregação precoce do microrrevestimento;
2. b) desprendimento anormal de agregados;
- c) falhas de cobertura;
- d) segregação da mistura;
- e) excesso ou falta de ligante;
- f) escorrimento de emulsão;
- g) baixa aderência;
- h) irregularidades acentuadas de acabamento;
- i) descontinuidade da camada aplicada;
- j) qualquer outro defeito que comprometa a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade do serviço executado.

A garantia deverá abranger todos os custos necessários à correção das falhas imputáveis à contratada, inclusive mão de obra, materiais, emulsão asfáltica, agregados, equipamentos, transporte, sinalização temporária, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias ao saneamento do problema, sem qualquer ônus adicional ao município contratante.

ELEMENTOS

Identificada eventual falha no período de garantia, o município contratante deverá comunicar formalmente a contratada, indicando o trecho, a ocorrência constatada e, sempre que possível, registros fotográficos ou relatório da fiscalização. A contratada deverá realizar vistoria técnica no local em prazo razoável, preferencialmente em até **5 dias úteis** após a notificação, salvo situação de urgência ou risco à segurança dos usuários da via.

Confirmada a responsabilidade da contratada, os reparos deverão ser executados no prazo definido pelo município contratante, considerando a gravidade da falha, a extensão do trecho afetado, as condições climáticas e a necessidade de organização do tráfego. Como regra geral, recomenda-se que a correção ocorra em até **15 dias úteis** após a vistoria ou após a confirmação técnica da falha, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

A assistência técnica, para fins deste objeto, consistirá no atendimento técnico da contratada durante o período de garantia, com disponibilização de responsável técnico para análise das ocorrências, orientação quanto às correções necessárias, emissão de manifestação técnica quando solicitada e acompanhamento dos reparos de sua responsabilidade.

A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de causas alheias à execução do serviço, tais como problemas estruturais preexistentes no pavimento, falhas de base ou sub-base, deficiência de drenagem, recalques, intervenções de terceiros, abertura de valas, rompimento de redes, acidentes, atos de vandalismo, eventos climáticos excepcionais, desgaste natural pelo tráfego ou utilização do microrrevestimento em trecho tecnicamente incompatível, desde que tais causas sejam devidamente demonstradas.

A existência da garantia não afasta a obrigação do município contratante de verificar previamente a aptidão dos trechos antes da execução, especialmente quanto à estabilidade do pavimento, drenagem, ausência de buracos profundos e inexistência de patologias incompatíveis com a técnica do microrrevestimento.

Caso a contratada deixe de atender às notificações, não realize a vistoria, não corrija os defeitos de sua responsabilidade ou execute reparos insuficientes, o município contratante poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive glosa, retenção de valores eventualmente pendentes, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

Assim, fica estabelecida garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços executados,

	ELEMENTOS
	limitada às falhas de responsabilidade da contratada, assegurado ao município contratante o direito de exigir correções sem ônus adicional sempre que constatado defeito decorrente da execução, dos materiais empregados ou do descumprimento das especificações técnicas. O prazo contratual de cinco anos é contado do recebimento definitivo de cada trecho e alcança vícios imputáveis aos materiais, à dosagem e à execução, conforme disciplina detalhada no Memorial Descritivo e no contrato.

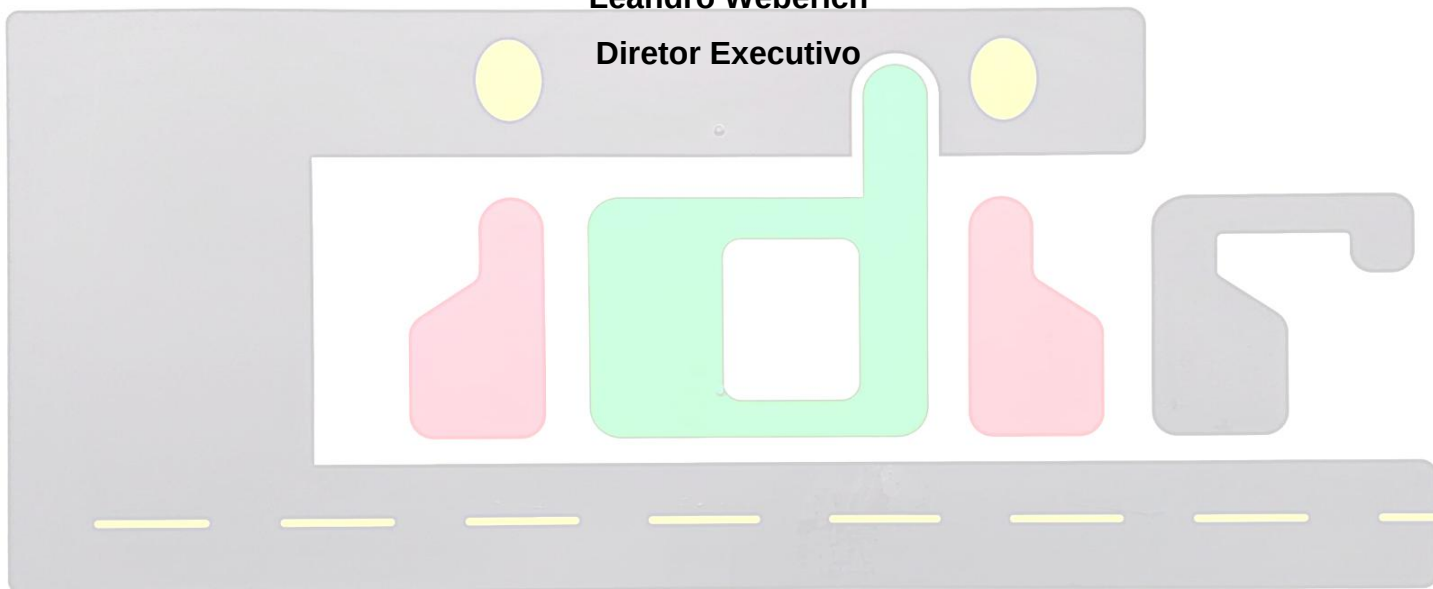
Pinhalzinho/SC, 04 de agosto de 2026.

LEANDRO
WEBERICH:02990035907

Digitally signed by LEANDRO WEBERICH:02990035907
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=14592578000159, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEANDRO
WEBERICH:02990035907
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.04 19:24:37 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Leandro Weberich

Diretor Executivo



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO – MRAF | Processo Administrativo n. 112/2026 |

Pregão Eletrônico n. 016/2026

1. OBJETO

O presente Memorial estabelece as diretrizes técnicas para execução de microrrevestimento asfáltico a frio – MRAF, faixa II, em duas aplicações sucessivas, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), destinado à conservação superficial e à reabilitação funcional de pavimentos asfálticos existentes.

A contratação compreende materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, produção e dosagem da mistura, aplicação mecanizada, acabamento, sinalização temporária, controle tecnológico e todos os recursos necessários ao resultado completo.

2. DADOS E QUANTITATIVOS

Órgão gerenciador: CIDIR. Municípios participantes: Águas de Chapecó, Campo Erê, Cunha Porã, Modelo, Pinhalzinho, São Carlos e Serra Alta. Área máxima estimada: 235.000 m². Unidade de medição: metro quadrado efetivamente executado e aceito.

O quantitativo é limite máximo da ata, não constitui obrigação de contratação integral e será utilizado mediante contratos municipais escritos e ordens de serviço que identifiquem os trechos.

3. CONDIÇÕES DOS TRECHOS

Os trechos deverão possuir pavimento asfáltico existente e condições estruturais e superficiais compatíveis com MRAF. O serviço não corrige base, sub-base, drenagem, afundamentos estruturais, buracos profundos ou pavimento em estágio avançado de deterioração.

Antes de cada contrato, o município elaborará Relação e Caracterização dos Trechos, com identificação, extensão, largura, área, fotos, situação superficial e declaração de aptidão. A contratada vistoriará o local e comunicará qualquer condição impeditiva. É vedada a aplicação enquanto não corrigida a inadequação.

4. NORMAS TÉCNICAS

Aplicam-se a DNIT 035/2018-ES – Pavimentação asfáltica: Microrrevestimento asfáltico – Especificação de Serviço; a ABNT NBR 14948:2003, ou normas vigentes que as substituam; as normas de ensaio nelas referidas; as normas de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e sinalização temporária.

Norma superveniente somente será aplicada quando compatível com o objeto e sem alteração unilateral

dos encargos ou do equilíbrio econômico-financeiro.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, equipe, mobilização, desmobilização, sinalização, ensaios e controle tecnológico.

Antes do início, apresentará projeto de mistura ou dosagem, identificação e origem dos materiais, fichas e certificados da emulsão, granulometria, tipo e teor de fíler, taxas de aplicação, metodologia, Plano de Controle Tecnológico e ART da execução. O projeto de mistura não se confunde com projeto básico ou executivo da contratação.

6. MATERIAIS

A emulsão será catiônica de ruptura controlada, modificada por polímero elastomérico, específica para MRAF e compatível com os agregados e a dosagem. Cada carregamento terá identificação de fabricante, produto, lote e certificado.

Os agregados serão britados, limpos, resistentes, duráveis, isentos de argila, matéria orgânica e impurezas, enquadrados na faixa II. O fíler poderá ser cimento Portland, cal hidratada ou material tecnicamente adequado, conforme dosagem. A água será limpa; aditivos somente quando previstos e compatíveis.

7. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE

A superfície deverá estar limpa, seca e livre de poeira, lama, óleo, graxa, vegetação, agregados soltos e contaminantes. A limpeza será mecanizada, por ar comprimido, meios manuais ou método equivalente. Mesmo quando houver limpeza inicial municipal, a contratada realizará a vistoria e os complementos necessários.

Tampas, grelhas, bocas de lobo, meios-fios e dispositivos que não devam receber mistura serão protegidos. Não integra o objeto qualquer imprimação com CM-30 ou outro asfalto diluído.

8. PRODUÇÃO E DOSAGEM

O MRAF será produzido em usina móvel contínua específica, com sistemas de armazenamento, alimentação, dosagem e mistura dos componentes. O equipamento permitirá controle simultâneo de agregados, emulsão, fíler, água e aditivos, assegurando homogeneidade e repetibilidade.

A calibração será comprovada antes do início e quando houver alteração de materiais ou indício de desregulagem. Não se alterará composição, procedência ou taxa sem autorização técnica.

9. APLICAÇÃO

A aplicação será mecanizada por caixa distribuidora apropriada. Serão realizadas duas aplicações sucessivas cuja soma resulte em espessura nominal média final de 8 mm. A primeira promoverá regularização superficial compatível com a técnica; a segunda formará a camada final de selagem e acabamento.

A segunda aplicação somente ocorrerá após ruptura e estabilização da primeira. A mistura será uniforme, sem segregação, escorrimento, exsudação, falhas, excesso de agregado, ondulações ou descontinuidade. Juntas, emendas, bordas e arremates serão regulares.

10. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

Não haverá aplicação durante chuva, sobre pista molhada, com água livre, umidade excessiva, previsão imediata de precipitação, temperatura abaixo do limite normativo ou qualquer condição que comprometa ruptura, aderência ou cura.

11. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

A contratada fornecerá, instalará, manterá e removerá toda sinalização temporária, inclusive cones, placas, cavaletes, balizadores, barreiras, dispositivos refletivos, veículos e operação Pare e Siga. A sinalização permanecerá até a liberação pela fiscalização.

A sinalização horizontal definitiva não integra o item e será providenciada pelo município.

12. LIBERAÇÃO AO TRÁFEGO

Como regra, não se exigirá compactação por rolo. A liberação ocorrerá após ruptura adequada, evaporação da água, coesão e estabilidade suficientes, ausência de aderência significativa aos pneus e autorização da fiscalização. O prazo dependerá das condições locais e não será fixado de forma automática. Agregados soltos serão varridos.

13. CONTROLE TECNOLÓGICO

Às expensas da contratada, o controle compreenderá procedência e qualidade da emulsão, granulometria, fíler, teores dos componentes, calibração, homogeneidade, consistência, taxa de aplicação, consumo, espessura final, ruptura, cura, aderência, estabilidade, textura, juntas, bordas e acabamento.

Boletins, certificados e resultados integrarão o recebimento. A fiscalização poderá exigir ensaios complementares; se confirmada desconformidade, os custos serão da contratada; se confirmada

conformidade em ensaio extraordinário solicitado pelo município, os custos serão do contratante.

14. MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

A medição será pela área real executada e aceita, em m². Serão medidos apenas serviços autorizados, dentro dos trechos, conformes à dosagem e especificações, acompanhados dos controles e aprovados. Não serão pagos serviços rejeitados, sobreposições desnecessárias, desperdícios, áreas fora dos limites ou refazimentos imputáveis à contratada.

15. SERVIÇOS NÃO INTEGRANTES

Não integram o objeto: reconstrução de base ou sub-base; pavimento novo em leito natural ou revestimento primário; imprimação com CM-30; camada de pó de brita; correção estrutural; drenagem; fresagem não prevista; tapa-buracos profundo; correção de afundamentos estruturais; sinalização horizontal definitiva; ou qualquer intervenção que demande solução individualizada.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços terão garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, contada do recebimento definitivo de cada trecho, em consonância com o art. 618 do Código Civil e sem prejuízo do art. 140, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

A contratada corrigirá, sem custo, defeitos imputáveis aos materiais, à dosagem, ao controle ou à execução. A exclusão de responsabilidade dependerá de demonstração técnica de causa estranha. O prazo de 180 dias do parágrafo único do art. 618 refere-se ao exercício da ação judicial após o aparecimento do vício e não afasta as providências administrativas de inspeção e correção.

APÊNDICE A AO ANEXO III – RELAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS TRECHOS

Este formulário deverá ser preenchido e juntado ao processo municipal antes da celebração de cada contrato ou, quando os trechos forem definidos por etapas, antes da respectiva ordem de serviço. Sua finalidade é demonstrar que a demanda está individualizada e permanece dentro do objeto padronizado da Ata de Registro de Preços.

Campo	Informação a registrar
Município contratante	_____
Contrato / ordem de serviço	_____
Trecho / via / segmento	_____
Ponto inicial e ponto final	_____
Coordenadas ou referência de localização	_____
Extensão estimada	_____ m
Largura média	_____ m
Área estimada	_____ m ²
Tipo e condição do pavimento existente	_____
Patologias superficiais observadas	_____
Indícios de falha estrutural	() Não () Sim. Descrever: _____
Condição da drenagem	_____
Reparos prévios necessários	_____

Campo	Informação a registrar
Responsável pela execução dos reparos prévios	_____
Registros fotográficos	Fotos n. _____ a _____
Sinalização definitiva a recompor	_____
Conclusão sobre a aptidão para MRAF	() Apto () Apto após reparos () Inapto
Data da vistoria	____/____/____
Responsável técnico municipal	Nome, cargo, registro e assinatura: _____

A indicação “inapto” impede a utilização da Ata no trecho enquanto não houver correção da condição impeditiva e nova avaliação técnica. O formulário não substitui levantamentos ou soluções individualizadas quando forem identificados defeitos estruturais, hidráulicos ou geométricos estranhos ao MRAF.

APÊNDICE B AO ANEXO III – CHECKLIST PRÉVIO À CONTRATAÇÃO E À ORDEM DE SERVIÇO

O gestor municipal deverá conferir os itens abaixo, registrando o documento comprobatório. A ordem de serviço somente será emitida após o atendimento dos requisitos aplicáveis.

N.	Verificação	Situação	Documento / observação
1	Vigência da Ata e saldo confirmado pelo CIDIR	() Sim () Não () N/A	
2	Quantitativo compatível com o saldo destinado ou remanejado	() Sim () Não () N/A	
3	Relação e Caracterização dos Trechos preenchida	() Sim () Não () N/A	
4	Aptidão técnica do pavimento declarada	() Sim () Não () N/A	
5	Reparos prévios concluídos e registrados, quando necessários	() Sim () Não () N/A	
6	Dotação, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária	() Sim () Não () N/A	
7	Nota de empenho emitida	() Sim () Não () N/A	
8	Contrato administrativo escrito e assinado	() Sim () Não () N/A	
9	Gestor e fiscal formalmente designados	() Sim () Não () N/A	
10	Garantia adicional do art. 59, § 5º, apresentada e aceita, quando incidente	() Sim () Não () N/A	

N.	Verificação	Situação	Documento / observação
11	ART de execução vinculada ao contrato	() Sim () Não () N/A	
12	Responsável técnico e preposto indicados	() Sim () Não () N/A	
13	Equipamentos principais identificados, disponíveis e operacionais	() Sim () Não () N/A	
14	Projeto de mistura ou dosagem aprovado	() Sim () Não () N/A	
15	Plano de Controle Tecnológico aprovado	() Sim () Não () N/A	
16	Emulsão, agregados e fíler identificados e documentados	() Sim () Não () N/A	
17	Cronograma específico da contratação compatibilizado	() Sim () Não () N/A	
18	Plano de sinalização temporária e controle de tráfego definido	() Sim () Não () N/A	
19	Providência para sinalização horizontal definitiva planejada	() Sim () Não () N/A	
20	Ordem de serviço contém trechos, áreas, prazos e responsáveis	() Sim () Não () N/A	

Gestor do contrato: _____ Data: ____/____/____

Fiscal do contrato: _____ Data: ____/____/____

APÊNDICE C AO ANEXO III – REGISTRO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO

O registro deverá ser preenchido por trecho ou jornada de execução e integrar o boletim de medição, permitindo rastreabilidade dos materiais, das condições de aplicação e do resultado recebido.

Campo	Registro
Município / contrato / ordem de serviço	_____
Trecho e área autorizada	_____
Data e horário de execução	_____
Condições climáticas e temperatura	_____
Equipe e responsável técnico presentes	_____
Caminhão-usina / equipamento aplicador	Marca, modelo, placa/chassi/série: _____
Emulsão asfáltica	Fabricante, produto, lote e documento: _____
Agregados e fíler	Origem, lote e controles: _____
Calibração / dosagem	Registro n. _____
Primeira aplicação	Área: _____ m² consumo: _____ observações: _____
Segunda aplicação	Área: _____ m² consumo: _____ observações: _____
Área total medida	_____ m²
Ensaio e controles realizados	_____
Ocorrências / paralisações / correções	_____
Ruptura e liberação ao tráfego	Horário: _____ autorizado por: _____
Registros fotográficos	Fotos n. _____ a _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

Campo	Registro
Aceitação preliminar	() Conforme () Com ressalvas () Rejeitado
Providências determinadas	

Representante da contratada: _____ Assinatura: _____

Fiscal municipal: _____ Assinatura: _____

Pinhalzinho/SC, 03 de agosto de 2026.

FÁBIO LUIZ ECKERT – Engenheiro Civil – CREA/SC 050809-9

Responsável técnico pelo Memorial Descritivo, orçamento e especificações, sujeito à vinculação pela ART constante do

Anexo V.



ANEXO IV – CADERNO ORÇAMENTÁRIO INTEGRADO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Processo Administrativo n. 112/2026 | Pregão Eletrônico n. 016/2026

1. FINALIDADE E PREVALÊNCIA

Este Anexo reúne, no mesmo arquivo do Edital, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, a composição do BDI, os parâmetros do ligante e as evidências de mercado.

O presente Caderno Orçamentário substitui qualquer planilha anterior que apresente valores, critérios, percentuais ou memórias de cálculo incompatíveis com o orçamento consolidado.

Em caso de divergência, prevalecerão o Edital, o Termo de Referência e este orçamento consolidado.

2. DATA-BASE E BASES DE REFERÊNCIA

Data do orçamento: 06/07/2026.

Data de consolidação deste Anexo: 03/08/2026.

Referência técnica: SICRO/SC 01/2026, composição 4011408, e cotação do ligante constante dos autos.

O custo do ligante é apropriado separadamente, pois, na composição utilizada, o insumo asfáltico não está remunerado como custo direto, evitando-se sua duplicidade na formação do preço estimado.

3. QUANTITATIVOS

A quantidade máxima da ata é de 235.000 m², sem obrigação de consumo integral.

Município participante	Quantidade máxima
Águas de Chapecó/SC	30.000 m ²
Campo Erê/SC	35.000 m ²
Cunha Porã/SC	20.000 m ²
Modelo/SC	20.000 m ²
Pinhalzinho/SC	100.000 m ²
São Carlos/SC	20.000 m ²

Município participante	Quantidade máxima
Serra Alta/SC	10.000 m ²
TOTAL	235.000 m ²

4. COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Parcela	Memória de cálculo	Valor unitário
Execução do MRAF	R\$ 2,69/m ² × (1 + 24,26%)	R\$ 3,34/m ²
Ligante asfáltico	0,0017 t/m ² × R\$ 5.859,00/t × (1 + 24,26%)	R\$ 12,38/m ²
PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	R\$ 3,34 + R\$ 12,38	R\$ 15,72/m ²

Consumo total estimado de emulsão: 235.000 m² × 0.0017 t/m² = 399,5 t.

5. BDI APLICADO À PARCELA DE EXECUÇÃO – COM DESONERAÇÃO

Componente	Percentual
Administração Central	4,01%
Seguro e Garantia	0,40%
Risco	0,56%
Despesas Financeiras	1,11%
Lucro	7,30%
PIS e COFINS	3,65%
ISSQN referencial	2,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB	2,70%
BDI calculado	24,26%

Fórmula: $BDI = \{[(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div [1 - (PIS/COFINS + ISSQN + CPRB)]\} - 1$.

O ISSQN adotado é referencial para a estimativa e deverá observar a legislação do local da prestação e as retenções aplicáveis em cada contrato.

A condição com desoneração foi utilizada conforme a composição orçamentária elaborada pela área técnica. Essa condição não vincula o regime tributário dos licitantes, devendo cada proposta considerar a realidade fiscal da respectiva empresa, sem ultrapassar o preço máximo estabelecido pela Administração.

6. BDI APLICADO À PARCELA DO LIGANTE

A emulsão asfáltica foi apropriada separadamente, à taxa de **0,0017 t/m²**, pelo custo direto de **R\$ 5.859,00/t**.

Sobre o custo direto do material betuminoso foi aplicado BDI de **24,26%**, conforme a composição orçamentária adotada. Não se aplica cumulativamente outro BDI ao mesmo custo.

A separação possui finalidade exclusivamente orçamentária e de controle. O objeto permanece constituído por item único, pois a emulsão, os agregados, o fíler, a água, a dosagem, a produção da mistura e a aplicação mecanizada formam uma solução tecnicamente integrada, pela qual a futura contratada responderá integralmente.

Elemento	Parâmetro
Custo direto da emulsão	R\$ 5.859,00/t
Consumo	0,0017 t/m²
Custo direto por m²	R\$ 9,9603/m²
BDI aplicado	24,26%
Custo calculado com BDI	R\$ 12,37666878/m²
Valor apropriado, com duas casas	R\$ 12,38/m²

7. MEMÓRIA DO VALOR GLOBAL

Descrição	Cálculo	Valor
Execução	235.000 m² x R\$ 3,34	R\$ 784.900,00
Ligante	235.000 m² x R\$ 12,38	R\$ 2.909.300,00
TOTAL	235.000 m² x R\$ 15,72	R\$ 3.694.200,00

8. PARÂMETROS DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL

Referência	Percentual	Valor unitário	Valor global
Orçamento estimado	100%	R\$ 15,72/m²	R\$ 3.694.200,00
Garantia adicional	85%	R\$ 13,3620/m²	R\$ 3.140.070,00
Inexequibilidade	75%	R\$ 11,7900/m²	R\$ 2.770.650,00

Na plataforma com duas casas decimais: R\$ 13,36/m² está abaixo de 85% e R\$ 13,37/m² não está; R\$ 11,78/m² está abaixo de 75% e R\$ 11,79/m² corresponde exatamente a 75%. A garantia adicional será

calculada em cada contrato municipal:

$$GA = (R\$ 13,3620 - \text{preço registrado}) \times \text{quantidade contratada}.$$

9. REAJUSTE COM ÍNDICE COMPOSTO

Pesos econômicos: execução 21,2468% e ligante 78,7532%. A parcela de execução será atualizada por índice setorial de pavimentação do DNIT; a parcela do ligante, por índice oficial de materiais asfálticos ou metodologia oficial vigente.

Fórmula:

$$R = P0 \times [(0,212468 \times l_{\text{exec}}/l_{\text{exec}0}) + (0,787532 \times l_{\text{lig}}/l_{\text{lig}0})].$$

10. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A pesquisa de preços examinou a composição SICRO, planilhas públicas de microrrevestimento, preços da emulsão e contratações similares. A referência de Lages/SC foi considerada de elevada comparabilidade por utilizar o SICRO 4011408, emulsão modificada e espessura de 0,80 cm.

O preço máximo de R\$ 15,72/m² permanece dentro da faixa observada nas referências públicas, consideradas as diferenças de escopo, mobilização, responsabilidades municipais e transporte. Os documentos completos da pesquisa permanecem incorporados ao processo e as evidências essenciais são reproduzidas abaixo.

Anexo 4 - Lages/SC: identificação do objeto e planilha pública

A. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	(SELECIONAR)
Proponente/Tomador:	não se aplica
Município/UF:	LAGES SC
Nº da Operação (0000000-00):	não se aplica
Nº do TransferênciaGOV (000000):	não se aplica
Valor do Repasse Contratado (R\$):	0,00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	1.018.904,91
% mínimo de Contrapartida:	0,00%
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	
% máximo de Contrapartida:	

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm nas vias Av. Santa Catarina e Av. Luis de Camões, conforme trechos especificados em memorial e arquivo kmz anexo.
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm nas vias Av. Santa Catarina e Av. Luis de Camões, conforme trechos especificados em memorial e arquivo kmz anexo.
Regime previdenciário previsto para a obra:	NAO DESONERADO
Data base do Orçamento:	12/2025

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	VINICIUS BATISTA BERNARDI
CREA/CAU:	129242-7
ART/RRT:	
Data do preenchimento:	09/03/2026

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	Carmen Zanotto
Cargo:	Prefeita Municipal de Lages-SC

Arredondamento das frentes:	Tradicional
-----------------------------	-------------

B. RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO

Licitação	
Data de emissão dos documentos de licitação:	
Nº do CTEF (contrato com empresa):	
Nome da empresa:	
CNPJ da empresa:	
Regime de execução do CTEF:	(SELECIONAR)
Data base do CTEF:	

C. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Dados da obra	
Data do Início da Obra:	
Data de fechamento do RRE:	

Responsável pela Fiscalização	
Nome:	
Profissão:	
CREA/CAU (para obras/projetos):	
ART/RRT (para obras/projetos):	

PM/3.11

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS BATISTA BERNARDI
Emissão: 09/03/2026 16:30:16-0320
Verifique em: <https://cidir.atende.net>

1 / 8

Anexo 4 - Lages/SC: identificação do objeto e planilha pública

Pesquisa de Preços - Microrrevestimento Asfáltico a Frio - CIDIR

Evidência 1 – Lages/SC: identificação do objeto público comparável.

Anexo 5 - Lages/SC: item SICRO 4011408, quantidade 48.087 m² e preço R\$ 3,29/m²

CAIXA									
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)									
Cota de Sigla: 4011408									
Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFERÊNCIA	PROPORCENTO	TOMADOR	APELIDO DO EMPREENHIMENTO					
180.00000	180.00000	100,00	180.00000	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm					
LOCALIDADE SINAP	DATA BASE	INSCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF		BDI 1	BDI 2	BDI 3		
LAGESS/SC	13-05-2015	13-05-2015	LAGESS/SC		27,00%	15,00%	5,00%		
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra									
1.0			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						1.014.955,91
1.1			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						413.96,96
1.1.1			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						15.993,96
1.1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP-03	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	4,00	2.963,18	BDI 1	3.512,75	14.051,00
1.1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP-04	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	2,00	1553,18	BDI 1	1.865,16	3.726,36
1.1.2			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						7.536,60
1.1.2.1	SINAP	10088	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	6,54	469,32	BDI 1	567,68	2.355,40
1.1.2.2	COMP-05	COMP-05	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	4,00	469,32	BDI 1	567,68	2.271,36
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP-07	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	1,00	1553,18	BDI 1	1.865,16	3.726,36
1.1.4			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						15.993,96
1.1.4.1	COMPOSIÇÃO	COMP-11	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	1,00	4.069,12	BDI 1	4.903,64	5.903,64
1.1.4.2	COMPOSIÇÃO	COMP-12	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	1,00	4.069,12	BDI 1	4.903,64	5.903,64
1.1.5			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						9.807,28
1.1.5.1	SINAP	5213616	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	6,00	469,32	BDI 1	567,68	2.355,40
1.1.5.2	SINAP	58469	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	24,20	106,19	BDI 1	128,45	2.355,40
1.1.5.3	SINAP	58264	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	43,60	86,19	BDI 1	103,71	2.355,40
1.1.6			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						2.867
1.1.6.1	SINAP	57524	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	200,00	2,32	BDI 1	2,87	569,60
1.2			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						724.533,71
1.2.1			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						1.014.955,91
1.2.1.1	SINAP	57509	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	500,00	1,94	BDI 1	2,35	1.175,00
1.2.2			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						1.014.955,91
1.2.2.1	COMPOSIÇÃO	COMP-10	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	48.087,10	3,41	BDI 1	4,14	199.215,91
1.2.2.2	SINAP	4011408	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	17,10	512,47	BDI 1	617,97	10.550,29
1.2.3			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						3.684,40
1.2.3.1	SINAP	4011408	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	1.014,30	2,89	BDI 1	3,61	3.684,40
1.3			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						714.865,20
1.3.1			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						188.280,20
1.3.1.1	SINAP	4011408	Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra	m²	48.087,10	2,75	BDI 1	3,25	156.280,20
1.3.2			Microrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímeros com espessura de 2,00 cm na via Ar. Terra						307.585,00

Anexo 5 - Lages/SC: item SICRO 4011408, quantidade 48.087 m² e preço R\$ 3,29/m²

Pesquisa de Preços - Microrrevestimento Asfáltico a Frio - CIDIR

Evidência 2 – Lages/SC: composição SICRO 4011408 e preço unitário.

Anexo 12 - DNIT 035/2018-ES: objetivo da norma e definição técnica

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
PESQUISA

INSTITUTO DE PESQUISAS
RODOVIÁRIAS

Rodovia Presidente Dutra, km 163

Centro Rodoviário – Vigário Geral

Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21240-000

E-mail: ipr@dnit.gov.br

Tel.: (21) 3545-4753

Abril/2018

NORMA DNIT 035/2018 - ES

Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de serviço

Autor: Instituto de Pesquisas Rodoviárias-IPR

Processo: 50607.001232/2015-19

Origem: Revisão da norma DNIT 035/2005-ES

Aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT na Reunião de: 06/04/2018

Direitos autorais exclusivos do DNIT, sendo permitida reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte (DNIT), mantido o texto original e não acrescentado nenhum tipo de propaganda comercial.

Palavras-chave:

Microrrevestimento asfáltico, emulsão modificada por polímero elastomérico.

Total de páginas

09

Resumo

Este documento define a sistemática a ser empregada na execução de camada de microrrevestimento asfáltico com a utilização de emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico. Neste documento encontram-se definidos os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução e controle da qualidade, além dos critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Abstract

This document defines the methods and proceedings to be used in the manufacturing and use of micro cold wearing courses with elastomeric polymer modified emulsion. It also presents the requirements concerning materials, equipments, execution and quality control, as well as the requirements for services acceptance, rejection and measurement.

Sumário

Prefácio 1

1 Objetivo 1

2 Referências normativas 1

3 Definição 2

4 Condições gerais 2

5 Condições específicas 3

6 Condicionantes ambientais 5

7 Inspeções 6

8 Critérios de medição 8

Índice geral 9

Prefácio

A presente norma foi preparada pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias-IPR/DPP, para servir como documento base na sistemática a ser empregada na execução de microrrevestimento asfáltico com emulsão modificada por polímero elastomérico. Está formatada de acordo com a norma DNIT 001/2009-PRO e cancela e substitui a norma DNIT 035/2005-ES.

1 Objetivo

Fixar a sistemática a ser usada na execução de camada de microrrevestimento asfáltico com a utilização de emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico, com o objetivo de selar, impermeabilizar ou rejuvenescer pavimentos asfálticos.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Norma. Para referências datadas aplicam-se somente as edições citadas; para referências não datadas aplicam-se as

Anexo 12 - DNIT 035/2018-ES: objetivo da norma e definição técnica

Pesquisa de Preços - Microrrevestimento Asfáltico a Frio - CIDIR

Evidência 4 – DNIT: especificação oficial do microrrevestimento.

Anexo 13 - DNIT 035/2018-ES: composição do microrrevestimento e referências normativas

NORMA DNIT 035/2018 –ES		2
edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	p) ISSA – A 143: Recommended Performance Guideline for Micro-Surfacing.	
a) ASTM-E 303-93 (2013): Standard test method for measuring frictional properties using the British Pendulum Tester.	q) NBR 6300 – Emulsões asfálticas catiônicas – Determinação da resistência à água (adesividade).	
b) ASTM-E 965-15, Standard test method for measuring pavement macrotexture depth using a volumetric technique west conshohocken, PA, 2015.	r) NBR 6568 – Emulsões asfálticas – Determinação do resíduo de destilação.	
c) DNER-EM 367: Material de enchimento para misturas betuminosas – Especificação de material. Rio de Janeiro: IPR.	s) NBR 14393 – Emulsões asfálticas – Determinação da peneiração.	
d) DNER-ME 035: Agregados – Determinação da abrasão "Los Angeles" – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	t) NBR 14491 – Emulsões asfálticas – Determinação da viscosidade Saybolt Furol.	
e) DNER-ME 054: Equivalente de areia – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	u) NBR 14746 – Microrrevestimento a frio e lama asfáltica – Determinação de perda por abrasão úmida (WTAT).	
f) DNER-ME 083: Agregados – Análise granulométrica – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	v) NBR 14757 – Microrrevestimentos e lamas asfálticas – Determinação da adesividade de misturas.	
g) DNER-ME 086: Agregado – Determinação do índice de forma – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	w) NBR 14798 – Microrrevestimentos asfálticos – Determinação da coesão e características da cura pelo coesímetro.	
h) DNER-ME 089: Agregados – avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	x) NBR 14841 – Misturas asfálticas – Determinação da adesão de areia em Microrrevestimentos asfálticos a frio por meio da máquina LWT.	
i) DNER-PRO 277: Metodologia para controle estatístico de obras e serviços – Procedimento. Rio de Janeiro: IPR.	y) NBR 14896 – Emulsões asfálticas modificadas com polímero – Determinação do resíduo seco por evaporação.	
j) DNIT 011-PRO: Gestão da qualidade em obras rodoviárias – Procedimento. Rio de Janeiro: IPR.	z) NBR 14949 – Microrrevestimentos asfálticos – Caracterização da fração fina por meio da absorção de azul de metileno.	
k) DNIT 070-PRO: Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras – Procedimento. Rio de Janeiro: IPR.		
l) DNIT 128-EM: Emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos. Especificação de material. Rio de Janeiro: IPR.	3 Definição	
m) DNIT 130-ME: Determinação da recuperação elástica de materiais asfálticos pelo ductilômetro – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	Para os efeitos desta norma é adotada a definição seguinte:	
n) DNIT 156-ME: Emulsão asfáltica – Determinação da carga da partícula. Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	Microrrevestimento asfáltico consiste na associação de agregados, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico, água e aditivos, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.	
o) DNIT 158-ME: Mistura asfáltica – Determinação da porcentagem de betume em mistura asfáltica utilizando o extrator Soxhlet – Método de ensaio. Rio de Janeiro: IPR.	4 Condições gerais	
	4.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta norma:	

Anexo 13 - DNIT 035/2018-ES: composição do microrrevestimento e referências normativas

Pesquisa de Preços - Microrrevestimento Asfáltico a Frio - CIDIR

Evidência 5 – DNIT 035/2018-ES: critérios técnicos e de controle.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI				
BDI - BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS				
BDI - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS				
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO MICROREVESTIMENTO 0,8cm				
PROPRIETÁRIO: CIDIR				
Intervalo de admissibilidade				
Item Componente do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,71%	0,40%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme Legislação Tributaria Municipal)				2,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei nº 14.973/2024 - Desoneração)				2,70%
Ix: I1+I2				5,65%
Iy: I1+I2+I3				8,35%
BDI incluso no custo unit? ☒ (X) SIM () NÃO INCLUSO				
Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do				
BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+SG+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-Ix)]-1$				
BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-Iy)]-1$				
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,70%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				24,26%
PINHALZINHO, 06/07/2026 ENG FABIO LUIZ ECKERT ENGENHEIRO CIVIL CREA-SC: 050809-9				

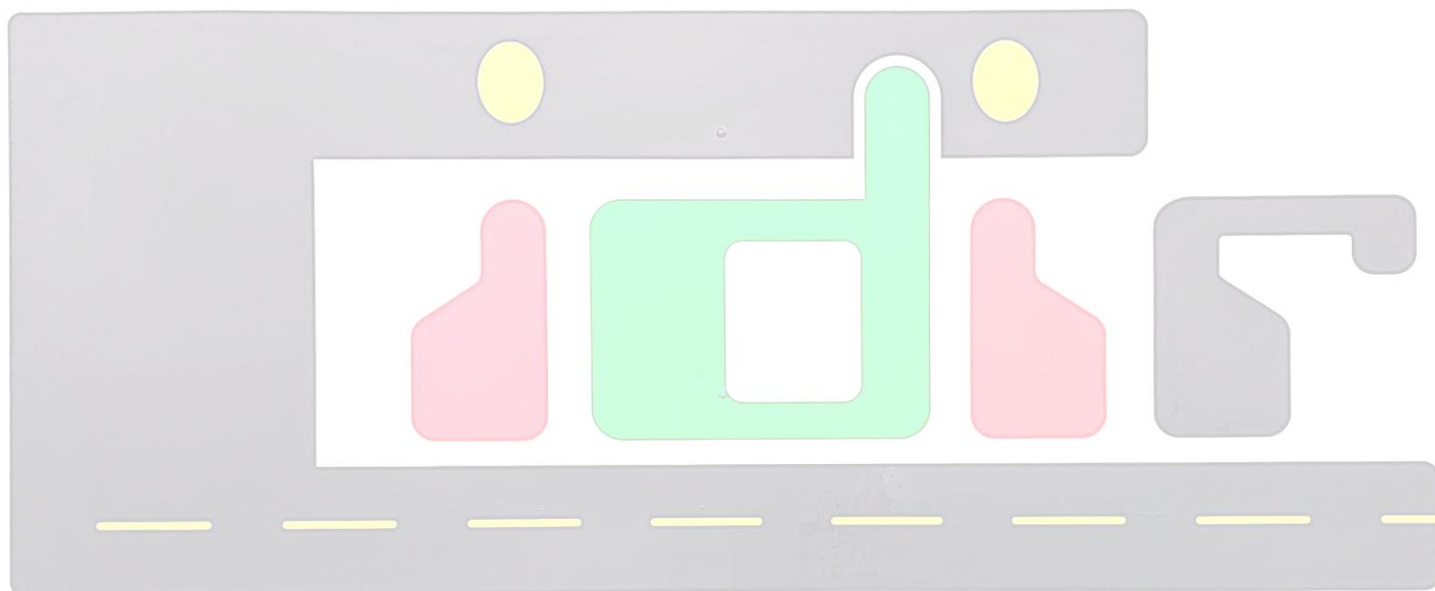
Evidência 6 – Composição técnica do BDI de 24,26%, com inclusão do lucro.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONTROLE DA VERSÃO

A planilha consolidada deverá ser conferida e subscrita pelo responsável técnico antes da publicação. A ART que vincula o Memorial, as especificações, o orçamento, as composições e as memórias integra o Anexo V. Qualquer alteração posterior de custo, taxa, consumo ou metodologia exigirá nova validação técnica e atualização coerente de todos os parâmetros do Edital.

Pinhalzinho/SC, 03 de agosto de 2026.

FÁBIO LUIZ ECKERT – Engenheiro Civil – CREA/SC 050809-9



ANEXO V – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E DO ORÇAMENTO

A publicação do Edital fica condicionada à inserção, neste Anexo, do documento original e verificável da ART emitida pelo CREA/SC, correspondente à versão final dos documentos técnicos e orçamentários.

Campo	Informação
Profissional	Fábio Luiz Eckert
Título	Engenheiro Civil
Registro	CREA/SC 050809-9
Número da ART	25 2026 10557030-6
Contratante	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR
Atividades a vincular	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; planilha orçamentária; composições de custos; memórias de cálculo; composição do BDI de 24,26%; suporte técnico ao orçamento do MRAF.
Processo	Processo Administrativo n. 112/2026 – Pregão Eletrônico n. 016/2026
Data de emissão	26/07/2026

CONTROLE PRÉ-PUBLICAÇÃO

(X) ART original anexada e legível.

(X) Autenticidade consultada no CREA/SC.

(X) Data e responsável técnico conferidos.

Observação: este quadro não substitui a ART. É vedada a publicação do instrumento sem a efetiva juntada do documento emitido pelo conselho profissional.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei n. 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

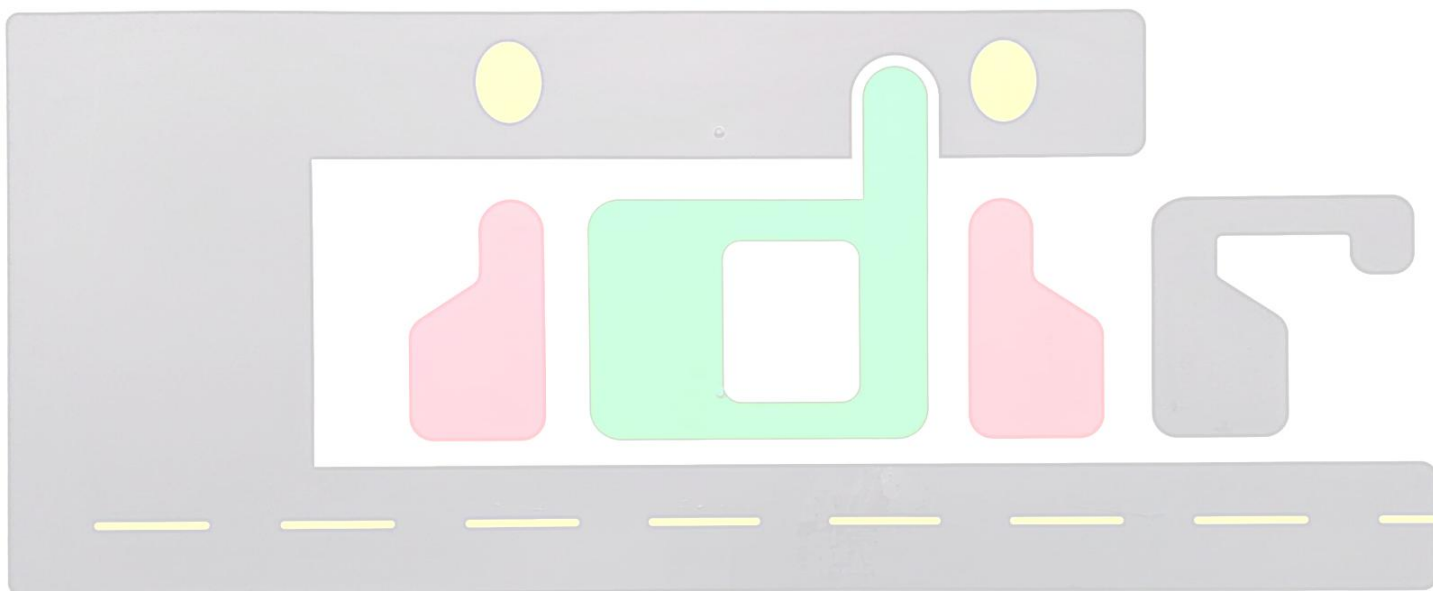
X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, _____, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

ANEXO VIII – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo n. 112/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026.

Nome da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	N.º:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Microrrevestimento Asfáltico a Frio — MRAF, faixa II, espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas	m²	235.000	R\$ _____	R\$ _____

O valor total da proposta será obtido pela multiplicação do preço unitário ofertado por 235.000 m².

Para fins de julgamento e registro, prevalecerá o preço unitário por metro quadrado, observadas as regras de arredondamento da plataforma eletrônica.

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,

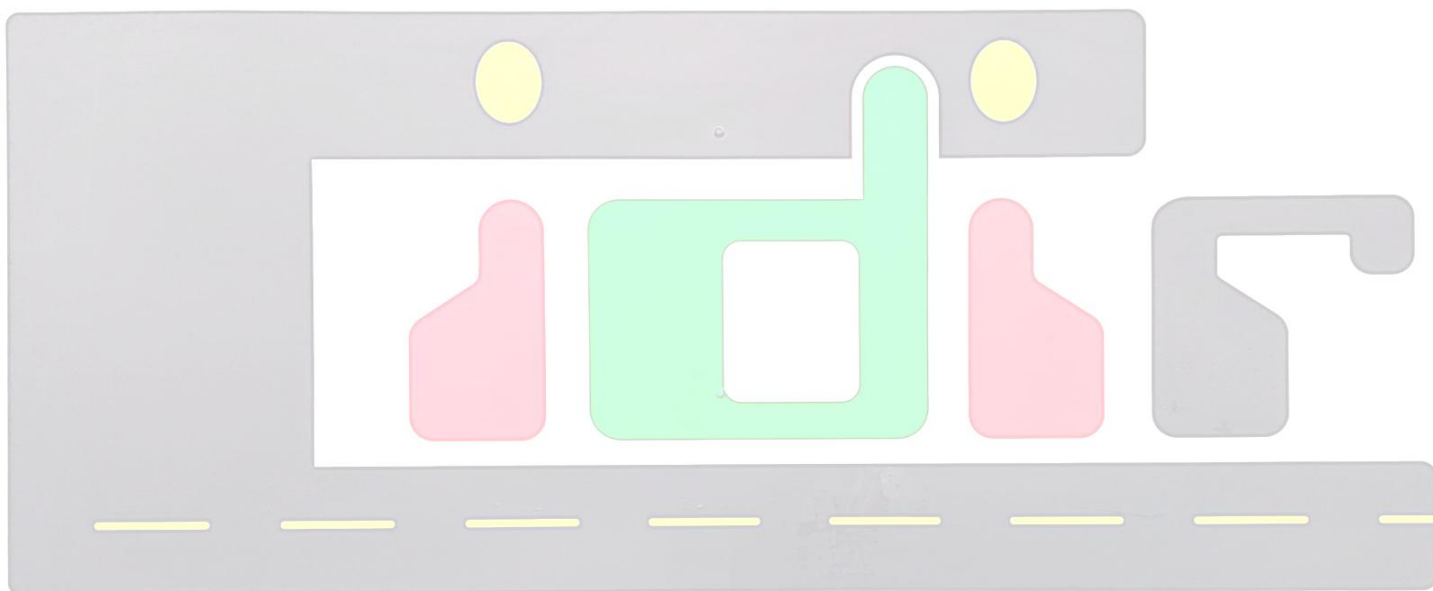
DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,

sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei n. 14.133/2021 que atende aos requisitos de
habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração,
_____ sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____,
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do
CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO XII – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE
EQUIPAMENTOS E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

O licitante apresenta a documentação destinada a comprovar a disponibilidade dos equipamentos principais, nos termos do art. 67, III, da Lei n. 14.133/2021 e do Edital.

Equipamento	Proprietário/detentor	Marca/modelo/capacidade	Placa/chassi/série	Documento de disponibilidade	Fotografias
Caminhão-usina/usina móvel					
Caixa distribuidora					
Carregadeira/equivalente					
Caminhão-tanque/solução equivalente					

Anexar, para cada equipamento: a) fotografia integral atual; b) fotografia legível da placa, chassi, série ou plaqueta; c) documento próprio, contrato ou compromisso de disponibilização; d) documento que identifique o titular do bem.

A ausência de chassi ou CRLV será suprida por número de série, plaqueta do fabricante, nota fiscal, registro patrimonial ou documento equivalente. Não se exige propriedade, localização prévia em Santa Catarina nem posse exclusiva antes da contratação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: _____ CREA: _____

Forma de vínculo ou compromisso de vinculação: _____

Declaro que as informações e documentos são autênticos e que os equipamentos estarão disponíveis e em condições operacionais para a execução, autorizando diligências e inspeções pela Administração.

Local e data: _____ Assinatura do representante legal: _____

ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no endereço _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada por _____, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Administrativo n. 112/2026, Pregão Eletrônico n. 016/2026, homologado em //2026, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, no Edital e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de microrrevestimento asfáltico a frio - MRAF, faixa II, com espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, em trechos com pavimento asfáltico existente, previamente avaliados e tecnicamente aptos, nos municípios participantes.

1.2. A execução compreenderá o fornecimento integral de emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada modificada por polímero, agregados, filer, água, aditivos quando necessários, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, descarga, transporte, aplicação mecanizada, acabamento, sinalização temporária e demais insumos necessários.

1.3. O item registrado apresenta as seguintes características:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máxima	Valor unitário registrado	Valor total registrado
01	Microrrevestimento asfáltico a frio – MRAF, espessura nominal média final total de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, faixa II, com fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos	m²	235.000	R\$ _____	R\$ _____

1.4. Os quantitativos destinados aos municípios participantes são:

Município participante	Quantidade máxima
Águas de Chapecó/SC	30.000 m²
Campo Erê/SC	35.000 m²
Cunha Porã/SC	20.000 m²
Modelo/SC	20.000 m²
Pinhalzinho/SC	100.000 m²
São Carlos/SC	20.000 m²
Serra Alta/SC	10.000 m²
Total	235.000 m²

1.5. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo remunerada exclusivamente a área efetivamente executada, medida e aceita pelo município contratante.

1.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2026;

II – o Estudo Técnico Preliminar n. 040/2026;

III – o Termo de Referência;

IV – o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

V – a planilha orçamentária e as composições de custos;

VI – a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;

VII – os esclarecimentos e decisões regularmente divulgados durante o procedimento.

1.7. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, desta Ata e da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.8. É vedada a subcontratação integral do objeto e das atividades principais de produção, dosagem, mistura, operação do caminhão-usina, aplicação mecanizada e responsabilidade técnica. Atividades acessórias ou complementares somente poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia e expressa do município contratante, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DO GERENCIAMENTO DA ATA

2.1. O CIDIR atuará exclusivamente como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe:

I – formalizar e divulgar a Ata;

II – controlar os preços, quantitativos e saldos registrados;

III – autorizar a utilização dos quantitativos pelos municípios participantes;

IV – promover as negociações relativas aos preços registrados;

V – analisar pedidos de revisão, alteração ou cancelamento do registro;

VI – convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando necessário;

VII – instruir a eventual prorrogação da Ata;

VIII – comunicar aos participantes as alterações, suspensões e cancelamentos;

IX – adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.

2.2. A presente Ata constitui compromisso para futura contratação, não se confundindo com contrato administrativo e não autorizando, isoladamente, o início da execução dos serviços.

2.3. O FORNECEDOR REGISTRADO somente assumirá a condição de CONTRATADA após a formalização de contrato administrativo com o respectivo município participante.

2.4. Os quantitativos registrados são estimativos e representam limites máximos de utilização, não constituindo garantia de contratação integral, demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.5. A existência de preços registrados obriga o FORNECEDOR REGISTRADO a manter o compromisso nas condições estabelecidas, quando regularmente convocado, mas não obriga o CIDIR ou os municípios participantes a contratar.

2.6. O CIDIR não responderá pelas obrigações financeiras, fiscais, administrativas ou contratuais assumidas pelos municípios participantes.

2.7. Não será permitida adesão à presente Ata por órgãos ou entidades que não tenham

participado da Intenção de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço unitário registrado é de **R\$ _____ por metro quadrado**, totalizando o valor máximo estimado de **R\$ _____**, considerada a quantidade global de 235.000 m².

3.2. O preço registrado compreende todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

- I – materiais e insumos;
- II – emulsão asfáltica, agregados, fíler, água e aditivos;
- III – mão de obra e encargos;
- IV – equipamentos, veículos, combustíveis e manutenção;
- V – produção, dosagem e mistura, carga, descarga e transporte;
- VI – mobilização e desmobilização;
- VII – sinalização e segurança da frente de serviço;
- VIII – tributos, seguros e despesas administrativas;
- IX – responsabilidade técnica;
- X – correção de falhas e garantia dos serviços;
- XI – lucro e demais despesas diretas ou indiretas.

3.3. Não será admitida cobrança adicional em razão da localização do município, distância de transporte, dimensão individual da ordem de serviço, mobilização, condições ordinárias de acesso ou distribuição das demandas entre os participantes.

3.4. O preço registrado será aplicado uniformemente aos municípios participantes, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Poderão integrar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação:

- I – os licitantes que aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço do vencedor;
- II – os licitantes que mantiverem os valores de suas propostas originais.

4.2. Os licitantes que aceitarem igualar o preço do vencedor serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.3. Os licitantes que mantiverem suas propostas originais serão relacionados após aqueles que aceitarem o preço do vencedor.

4.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação nem dispensa a posterior verificação das condições de habilitação.

4.5. A habilitação do integrante do cadastro de reserva será analisada quando houver necessidade

de sua convocação para substituir o fornecedor originalmente registrado.

4.6. A convocação observará a ordem de classificação constante do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, observada sua divulgação nos meios oficiais.

5.2. Durante a vigência da Ata poderão ser celebrados contratos pelos municípios participantes, respeitados os quantitativos, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas.

5.3. Encerrado o prazo de vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata.

5.4. O encerramento da Ata não prejudicará os contratos celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições.

5.5. A vigência dos contratos poderá ultrapassar o prazo da Ata, desde que tenham sido celebrados durante sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade do preço registrado.

6.2. A prorrogação dependerá de decisão expressa e motivada do CIDIR e não constituirá direito adquirido do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência original.

6.4. A análise deverá considerar, no mínimo:

I – o interesse dos municípios participantes;

II – os quantitativos efetivamente utilizados;

III – a projeção das demandas para o período seguinte;

IV – o desempenho do fornecedor;

V – a manutenção das condições de habilitação;

VI – nova pesquisa de preços;

VII – a comprovação da compatibilidade e da vantajosidade do preço;

VIII – a concordância expressa do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.5. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – previsão expressa no Edital e nesta Ata;

II – autorização na regulamentação do CIDIR;

- III – planejamento do novo período, com inclusão no Plano de Contratações Anual ou em instrumento de planejamento equivalente formalmente adotado;
- IV – análise técnica do consumo ocorrido e da demanda futura;
- V – justificativa dos quantitativos pretendidos para o novo período;
- VI – realização de nova pesquisa de preços;
- VII – comprovação formal da vantajosidade;
- VIII – concordância expressa do FORNECEDOR REGISTRADO;
- IX – manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução;
- X – formalização por termo aditivo dentro da vigência original.

6.6. A renovação não será automática e não se confundirá com acréscimo dos quantitativos durante a vigência original.

6.7. Os quantitativos renovados ficarão limitados aos quantitativos originalmente registrados, podendo ser renovados em quantidade inferior quando a demanda projetada assim recomendar.

6.8. Os saldos não utilizados no primeiro período não serão automaticamente acumulados com os quantitativos renovados.

6.9. A prorrogação sem renovação quantitativa preservará apenas o saldo remanescente existente na data da formalização do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos poderão ser remanejados entre os municípios participantes, mediante autorização do CIDIR e desde que não haja aumento do quantitativo total registrado.

7.2. O remanejamento dependerá de:

- I – solicitação formal do município interessado;
- II – demonstração da necessidade;
- III – existência de saldo disponível;
- IV – concordância do município que terá seu quantitativo reduzido, quando necessária;
- V – atualização do controle da Ata.

7.3. O remanejamento não poderá alterar o objeto, o preço registrado ou prejudicar contratação já formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. Antes de contratar, o município participante deverá solicitar ao CIDIR a confirmação:

- I – da vigência da Ata;
- II – da existência de saldo;
- III – do preço registrado;

IV – da regularidade do fornecedor;

V – da incidência de garantia adicional;

VI – das demais condições aplicáveis.

8.2. Cada contratação será formalizada por contrato administrativo escrito, celebrado diretamente entre o município participante e o FORNECEDOR REGISTRADO.

8.3. Não será admitido o início dos serviços apenas com fundamento nesta Ata.

8.4. Antes da emissão da ordem de serviço, o município deverá verificar:

I – a assinatura do contrato;

II – a emissão da nota de empenho;

III – a manutenção das condições de habilitação;

IV – a apresentação e aceitação da garantia adicional, quando incidente;

V – a apresentação da ART ou do documento de responsabilidade técnica equivalente;

VI – a indicação do responsável técnico;

VII – a disponibilidade dos equipamentos;

VIII – o atendimento das demais condições previstas no contrato.

8.5. Cada município será responsável pela disponibilidade orçamentária, contratação, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e aplicação das sanções relacionadas ao respectivo instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. Caso o preço unitário registrado seja inferior a R\$ 13,3620/m², correspondente a 85% do valor unitário orçado de R\$ 15,72/m², incidirá a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A incidência da garantia adicional deverá constar expressamente nesta Ata e será comunicada pelo CIDIR aos municípios participantes.

9.3. Não será exigida garantia global sobre a totalidade dos 235.000 m² no momento da assinatura desta Ata.

9.4. A garantia será calculada e exigida por cada município antes da assinatura do respectivo contrato, considerando o quantitativo efetivamente contratado.

9.5. O valor será calculado pela seguinte fórmula:

$$GA = (R\$ 13,3620 - PV) \times QC$$

Em que:

I – GA corresponde à garantia adicional;

II – PV corresponde ao preço unitário registrado;

III – QC corresponde à quantidade contratada pelo município.

9.6. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

9.7. O instrumento deverá indicar como beneficiário, segurado ou favorecido o município contratante e estar vinculado ao respectivo contrato.

9.8. A garantia deverá permanecer válida durante o período estabelecido no contrato e somente será liberada após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações garantidas.

9.9. O contrato não será assinado e a ordem de serviço não será emitida enquanto a garantia não tiver sido apresentada, analisada e aceita.

9.10. O município comunicará ao CIDIR o valor, a modalidade, a validade e a aceitação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante contrato e ordem de serviço emitidos pelo município participante.

10.2. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

- I – o município contratante;
- II – o número do contrato e do empenho;
- III – o trecho ou local;
- IV – o quantitativo estimado;
- V – o prazo de execução;
- VI – o gestor e o fiscal responsáveis;
- VII – as condições específicas necessárias à execução.

10.3. A mobilização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo distinto justificado em função da dimensão ou das condições da contratação.

10.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as normas técnicas e as determinações da fiscalização.

10.5. Os serviços somente poderão ser executados quando as condições climáticas e superficiais forem adequadas à aplicação do microrrevestimento.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer deficiência da base, drenagem, pavimento ou condição do trecho que possa comprometer o resultado.

10.7. É vedada a execução em trecho que apresente condição estrutural, superficial, hidráulica ou operacional incompatível com a técnica. Identificada a inadequação, a contratada comunicará formalmente o município e suspenderá a execução no local, que somente será liberado após a correção e nova autorização técnica.

10.8. Havendo demandas simultâneas, será observada a ordem de recebimento das ordens de serviço, salvo ajuste formal entre os municípios, o CIDIR e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e, quando celebrado o contrato, da CONTRATADA:

- I – manter o preço e as condições registrados;
- II – atender às convocações realizadas pelo CIDIR e pelos municípios;
- III – manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata e dos contratos;
- IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e insumos necessários;
- V – apresentar ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente antes do início dos serviços;
- VI – manter responsável técnico com atribuição compatível;
- VII – mobilizar equipe e equipamentos no prazo estabelecido;
- VIII – executar os serviços conforme as especificações técnicas;
- IX – manter a sinalização e a segurança das frentes de serviço;
- X – observar as normas trabalhistas, ambientais, profissionais e de segurança;
- XI – assegurar a origem e a rastreabilidade dos materiais;
- XII – apresentar notas fiscais, fichas técnicas, certificados, identificação de lotes e demais documentos solicitados;
- XIII – permitir inspeções, coleta de amostras e realização de ensaios;
- XIV – prestar informações e esclarecimentos à fiscalização;
- XV – corrigir ou refazer, sem custo adicional, os serviços recusados;
- XVI – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros;
- XVII – comunicar fatos que possam comprometer a execução;
- XVIII – apresentar relatórios, medições e registros fotográficos;
- XIX – manter preposto durante a execução;
- XX – garantir os serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- XXI – cumprir as demais condições do Edital, desta Ata e dos contratos.

11.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

12.1. Compete a cada município participante:

- I – consultar previamente o CIDIR sobre a disponibilidade do saldo;
- II – assegurar os recursos orçamentários;
- III – formalizar o contrato e emitir o empenho;
- IV – exigir e analisar a garantia adicional, quando incidente;
- V – indicar os trechos e quantitativos;
- VI – designar gestor e fiscal;
- VII – verificar previamente as condições dos locais;
- VIII – providenciar as intervenções estruturais que não estejam incluídas no objeto;
- IX – emitir a ordem de serviço;
- X – acompanhar e fiscalizar a execução;
- XI – realizar as medições;
- XII – receber provisória e definitivamente os serviços;
- XIII – rejeitar materiais ou serviços desconformes;
- XIV – efetuar os pagamentos;
- XV – instaurar os procedimentos administrativos de sua competência;
- XVI – informar ao CIDIR os quantitativos contratados e executados;
- XVII – comunicar ocorrências que possam repercutir na manutenção do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização de cada contrato serão realizadas por agentes formalmente designados pelo respectivo município contratante.

13.2. Não haverá indicação, nesta Ata, de gestor ou fiscal único para todos os participantes.

13.3. Compete ao gestor municipal acompanhar os aspectos administrativos, controlar prazos, saldos, garantias, documentos e pagamentos.

13.4. Compete ao fiscal municipal acompanhar os serviços em campo, conferir materiais, equipamentos, condições de execução, quantitativos e qualidade final.

13.5. A fiscalização poderá:

- I – realizar inspeções;
- II – verificar materiais e equipamentos;
- III – solicitar documentos técnicos;
- IV – coletar amostras;
- V – solicitar ensaios laboratoriais;
- VI – interromper atividade executada em condição inadequada;
- VII – rejeitar materiais;

VIII – determinar correções ou refazimentos.

13.6. Quando o ensaio comprovar desconformidade imputável à CONTRATADA, os respectivos custos serão por ela suportados, sem prejuízo da correção e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. A medição será realizada pela área efetivamente executada e aceita, expressa em metros quadrados.

14.2. O boletim de medição deverá identificar o município, o trecho, as datas, as dimensões, a área, o preço unitário e o valor apurado.

14.3. Não serão medidos ou pagos:

I – serviços executados sem autorização;

II – áreas fora dos limites indicados;

III – sobreposições desnecessárias;

IV – serviços rejeitados;

V – perdas ou desperdícios;

VI – mobilização, transporte ou despesas já incluídas no preço unitário.

14.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal municipal após a conclusão e a conferência inicial dos serviços.

14.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade técnica, da medição e da correção das irregularidades identificadas.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações;

II – apresentarem falhas de cobertura, aderência, uniformidade ou acabamento;

III – apresentarem segregação, desagregação, escorrimento ou exsudação;

IV – tiverem sido executados com materiais não aprovados;

V – forem realizados em condições inadequadas;

VI – não estiverem acompanhados da documentação exigida.

14.7. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer os serviços rejeitados, sem custo adicional, no prazo determinado pela fiscalização.

14.8. O recebimento não afastará a responsabilidade técnica, civil e contratual pelos vícios aparentes ou ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por período inferior a 1 ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 06/07/2026.

15.2. Após o interregno mínimo de 1 ano, o reajuste será calculado pela fórmula composta $R = P0 \times [(0,212468 \times I_{\text{exec}}/I_{\text{exec}0}) + (0,787532 \times I_{\text{lig}}/I_{\text{lig}0})]$, conforme os índices definidos no Edital e no Anexo IV.

15.3. A fórmula considerará peso de 21,2468% para a parcela de execução e de 78,7532% para o ligante asfáltico, preservada a data-base de 06/07/2026.

15.4. O preço registrado poderá ser revisto quando fato superveniente alterar de forma comprovada os custos da execução e afetar o equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. O pedido deverá ser apresentado ao CIDIR e acompanhado de:

I – composição do preço original;

II – composição do preço pretendido;

III – notas fiscais;

IV – cotações;

V – contratos de fornecimento;

VI – memória de cálculo;

VII – documentos que demonstrem a causa e os efeitos da variação.

15.6. Alegações genéricas ou cotações isoladas não serão suficientes para justificar a revisão.

15.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o CIDIR convocará o fornecedor para negociar sua redução.

15.8. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e inviabilizar comprovadamente o compromisso, o CIDIR poderá revisar o preço ou liberar o fornecedor quanto às contratações futuras.

15.9. A revisão ou a liberação não produzirá efeitos automáticos sobre contratos já celebrados, que serão analisados pelo respectivo município.

15.10. Qualquer alteração será formalizada e divulgada pelos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – recusar injustificadamente uma contratação;

III – não apresentar a garantia adicional quando exigida;

IV – perder as condições de habilitação;

V – não aceitar reduzir o preço superior ao mercado;

VI – deixar de atender às convocações;

VII – apresentar documento ou declaração falsa;

VIII – praticar fraude ou comportamento inidôneo;

IX – sofrer sanção incompatível com a manutenção do registro;

X – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata.

16.2. O cancelamento também poderá ocorrer:

I – por interesse público;

II – a pedido do fornecedor, diante de situação superveniente comprovada;

III – por caso fortuito ou força maior;

IV – pela perda da vantajosidade;

V – por determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle.

16.3. O cancelamento será precedido de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

16.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade por descumprimentos anteriores nem extinguirá automaticamente contratos já celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO ou a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso, os antecedentes e a proporcionalidade.

17.4. O CIDIR será competente para apurar infrações relacionadas à licitação, à assinatura e à manutenção desta Ata e às obrigações assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.5. Cada município será competente para apurar infrações relacionadas ao contrato que celebrar.

17.6. O município comunicará ao CIDIR as sanções e ocorrências que possam repercutir na manutenção do registro.

17.7. A aplicação de sanção não afastará o dever de reparar os danos nem a execução das garantias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Esta Ata e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CIDIR e nos demais meios legalmente exigidos.

18.2. As comunicações poderão ser realizadas pela plataforma eletrônica, correio eletrônico ou outro

meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

18.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefones, representantes e responsável técnico.

18.4. A ausência de recebimento decorrente da desatualização dos dados não invalidará a comunicação regularmente encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O FORNECEDOR REGISTRADO declara conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, esta Ata e os demais documentos da contratação.

19.2. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, novação ou alteração das condições estabelecidas.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIDIR, observadas a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CIDIR n. 035/2025 e as demais normas aplicáveis.

19.4. Para as controvérsias decorrentes diretamente desta Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

19.5. As controvérsias decorrentes dos contratos celebrados pelos municípios observarão o foro e as condições previstos no respectivo instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Pinhalzinho/SC, ____ de ____ de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome:

Cargo:

Empresa:

FORNECEDOR REGISTRADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico:

DANIEL SOARES DE ANDRADE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

Assessor Jurídico – OAB/SC 67.838

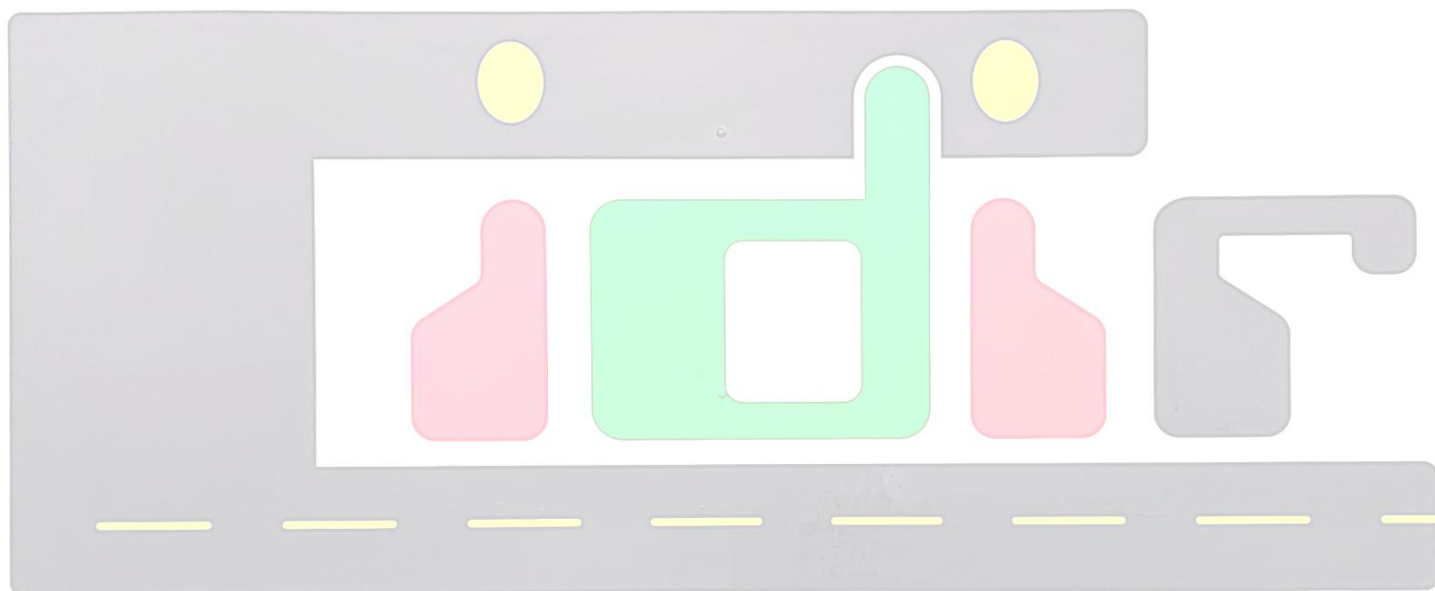
Testemunhas

Leandro Weberich

Diretor Executivo

Thiago dos Santos

Coord. De Compras



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços n. ____/2026, do Processo Administrativo n. 112/2026 e do Pregão Eletrônico n. 016/2026, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de microrrevestimento asfáltico a frio - MRAF, faixa II, com espessura nominal média final de 0,8 cm (8 mm), executada em duas aplicações sucessivas, em trechos com pavimento asfáltico existente e tecnicamente aptos, conforme os quantitativos, locais e condições indicados neste instrumento e na ordem de serviço.

1.2. A execução compreenderá o fornecimento integral de emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada modificada por polímero, agregados, fíler, água, aditivos quando necessários, mão de obra, equipamentos, produção, dosagem e mistura, carga, descarga, transporte, aplicação mecanizada, acabamento, sinalização temporária e demais recursos necessários.

1.3. Não integram o objeto a reconstrução estrutural do pavimento, execução de base ou sub-base, imprimação com CM-30, drenagem, remendos profundos, fresagem, correção geométrica complexa ou sinalização horizontal definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

2.1. O quantitativo contratado é de _____ m², ao preço unitário de R\$ _____/m², totalizando R\$ _____.

2.2. Serão remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados.

2.3. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, transporte, mobilização, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos, controle tecnológico, correções e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação _____, fonte

_____, conforme nota de empenho n. _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência será de _____ meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

4.2. A mobilização deverá ocorrer em até 15 dias úteis do recebimento da ordem de serviço.

4.3. A CONTRATADA apresentará, em até 3 dias úteis após a ordem de serviço, cronograma executivo compatível com o quantitativo e as frentes autorizadas, sujeito à aprovação da fiscalização.

4.4. Períodos de paralisação por chuva, umidade excessiva, indisponibilidade do trecho ou fato não imputável à CONTRATADA serão registrados e tratados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO

5.1. O início dependerá da ordem de serviço, da ART correspondente ao contrato, da indicação do responsável técnico, da comprovação da disponibilidade dos equipamentos, do projeto de dosagem, do Plano de Controle Tecnológico e da garantia adicional, quando incidente.

5.2. É vedada a execução em trecho estrutural, superficial ou hidraulicamente incompatível. A irregularidade deverá ser comunicada e o local somente será liberado após a correção e nova autorização técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE TECNOLÓGICO

6.1. A execução observará a DNIT 035/2018-ES ou norma oficial que a substitua, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o projeto de dosagem e as determinações da fiscalização.

6.2. A espessura de 8 mm corresponde à espessura nominal média final total, obtida em duas aplicações sucessivas, e não a 8 mm por aplicação.

6.3. A emulsão deverá ser específica para MRAF, de ruptura controlada, modificada por polímero e compatível com os agregados e o projeto de dosagem.

6.4. Os ensaios ordinários de materiais, mistura e execução integram o preço. Ensaios extraordinários serão suportados pela CONTRATADA quando confirmada desconformidade a ela imputável.

6.5. A liberação ao tráfego dependerá da ruptura adequada, da coesão da mistura e de autorização da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o contrato e as normas aplicáveis.

7.2. Fornecer materiais, equipamentos, equipe e sinalização temporária; manter responsável técnico; proteger tampas, grelhas, meios-fios e dispositivos; assegurar rastreabilidade; permitir inspeções; apresentar relatórios e corrigir, sem ônus, os serviços desconformes.

7.3. Manter as condições de habilitação e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e comerciais, bem como por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. A subcontratação integral e a subcontratação das atividades principais de dosagem, mistura, operação do caminhão-usina, aplicação mecanizada e responsabilidade técnica são vedadas. Atividades acessórias dependerão de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar os trechos e quantitativos, assegurar sua aptidão técnica, providenciar previamente reparos estruturais e adequações de drenagem, tampas e grelhas, designar gestor e fiscal, acompanhar, medir, receber e pagar os serviços.

8.2. A recomposição da sinalização horizontal definitiva não integra este contrato e será providenciada pelo CONTRATANTE por meios próprios ou contratação específica.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será exercida por _____ e a fiscalização por _____, ou por seus substitutos formalmente designados.

9.2. A fiscalização registrará as ocorrências, poderá suspender atividade inadequada, rejeitar materiais, determinar correções, solicitar documentos e ensaios e conferir as medições, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A medição será realizada em metros quadrados de área efetivamente executada e aceita.

10.2. Não serão medidos serviços não autorizados, executados fora dos limites, rejeitados, sobreposições desnecessárias, perdas, desperdícios ou mobilizações já incluídas no preço.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 dias úteis da comunicação da conclusão. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após o provisório, ressalvada necessidade justificada de ensaios ou correções.

10.4. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da nota fiscal e da documentação completa, após medição, atesto e liquidação.

11.2. Havendo erro ou ausência documental, o prazo será reiniciado após a regularização. A parcela incontroversa será paga quando regularmente liquidada.

11.3. Serão efetuadas as retenções legais e poderão ser descontadas multas, prejuízos e valores líquidos e exigíveis, observado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base de 06/07/2026 e será calculado pela fórmula composta prevista no Edital, com índice setorial de pavimentação para a parcela de execução e índice oficial de materiais asfálticos para a parcela do ligante.

12.2. O reajuste não impede a revisão extraordinária quando fato superveniente, devidamente comprovado, alterar o equilíbrio econômico-financeiro, especialmente quanto aos materiais asfálticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA ADICIONAL

13.1. Quando o preço registrado for inferior a R\$ 13,3620/m², será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, calculada sobre o quantitativo deste contrato.

13.2. O valor será apurado pela fórmula $GA = (R\$ 13,3620 - PV) \times QC$, conforme o Edital.

13.3. Não será exigida garantia contratual ordinária autônoma, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória quando incidente.

13.4. A garantia será prestada em modalidade legal, indicará o CONTRATANTE como beneficiário e permanecerá válida até o recebimento definitivo e a quitação das obrigações garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contada do recebimento definitivo de cada trecho.

14.2. A CONTRATADA corrigirá, sem custo, desagregação prematura, perda excessiva de agregados, falhas de cobertura, segregação, deficiência de aderência, escorrimento, exsudação, irregularidade de acabamento e demais defeitos imputáveis aos materiais ou à execução.

14.3. A exclusão de responsabilidade dependerá de demonstração técnica da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se as infrações, sanções, multas e procedimentos estabelecidos no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral dos danos, a execução da garantia e a extinção do contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando exigível.

16.2. Permanecem exigíveis as responsabilidades e obrigações constituídas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E FORO

17.1. O contrato será divulgado no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

17.2. As partes tratarão dados pessoais apenas para finalidades relacionadas à contratação, observada a Lei n. 13.709/2018.

17.3. Fica eleito o foro da comarca do município CONTRATANTE, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

